



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2020 (ORDINÁRIA)
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017**

1 Aos dezesseis dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete, às quatorze
2 horas e dez minutos, reuniu-se o Plenário do Conselho Regional de Engenharia e
3 Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, nas dependências do Auditório do
4 Centro Técnico-Cultural do Crea-SP, sito na Avenida Angélica, 2364 – Consolação
5 – São Paulo – SP, sob a presidência do Engenheiro de Telecomunicações
6 **VINICIUS MARCHESE MARINELLI**.-----
7 Com a palavra o Superintendente Administrativo-Financeiro do Crea-SP **Lourival**
8 **Júnior Franklin Ferreira** cumprimentou a todos e convidou para compor a Mesa
9 dos Trabalhos o Senhor Presidente do Crea-SP Eng. Telecom. Vinicius Marchese
10 Marinelli; o Senhor Diretor Administrativo do Crea-SP Eng. Civ. Carlos Eduardo de
11 Vilhena Paiva; o Senhor Vice-Presidente do Crea-SP Eng. Eletric. e Eng. Seg.
12 Trab. Edson Navarro; a Senhora Gerente do Departamento do Plenário da
13 Superintendência de Colegiados do Crea-SP Arq. Urb. Dinah Sayuri Iwamizu
14 Shiroma; o Senhor Diretor Técnico Eng. Agr. Glauco Eduardo Pereira Cortez; o
15 Senhor Diretor Técnico Adjunto Eng. Cartog. João Fernando Custódio da Silva; a
16 Senhora Diretora de Entidade de Classe Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Cláudia
17 Aparecida Ferreira Sornas Campos; o Senhor Diretor Financeiro Eng. Prod. Mec.
18 Rodolfo Fernandes More; o Senhor Diretor de Valorização Profissional Eng. Agr.
19 Ângelo Petto Neto; o Senhor Diretor de Educação Eng. Quim. José Guilherme
20 Pascoal de Souza; o Senhor Diretor de Valorização Profissional Adjunto Geol.
21 Sebastião Gomes de Carvalho e o Senhor Diretor Financeiro Adjunto Eng. Mec. e
22 Eng. Seg. Trab. Adnael Antonio Fiaschi.-----
23 **ITEM I – VERIFICAÇÃO DO “QUORUM”**;-----
24 Fazendo uso da palavra o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** cumprimentou
25 a todos e iniciou a reunião constatando o seguinte quórum regimental:-----
26 **Presentes os(as) Conselheiros(as):** Ademar Salgosa Júnior, Adilson Bolla,
27 Adilson Franco Pentead, Adnael Antonio Fiaschi, Adriano Ricardo Galzoni,
28 Agnaldo Vendrame, Aguinaldo Bizzo de Almeida, Alessandra Dutra Coelho, Alex
29 Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Alexandre Sayeg Freire, Alim Ferreira de
30 Almeida, Amandio José Cabral D’Almeida Júnior, Amaro dos Santos, Amaury
31 Hernandes, Ana Meire Coelho Figueiredo, André Luís Carlini, André Martinelli
32 Agunzi, Ângelo Caporalli Filho, Ângelo Petto Neto, Antonio Areias Ferreira,
33 Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Guimarães Silva, Antonio Carlos Silva
34 Gonçalves, Antonio Carlos Tosetto, Antonio Cláudio Coppo, Arlei Arnaldo Madeira,
35 Auro Doyle Sampaio, Avilson Ferreira de Almeida, Balmes Vega Garcia, Benito
36 Saes Júnior, Camilo Mesquita Neto, Carlos Alexandre da Graça Duro Couto,
37 Carlos Augusto Simonian dos Santos, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Costa
38 Neto, Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Carlos
39 Fielde de Campos, Carlos Jacó Rocha, Carlos Tadeu Barelli, Célio da Silva
40 Lacerda, Celso Atienza, Celso Deliberato, Celso Rodrigues, César Augusto
41 Sabino Mariano, César Marcos Rizzon, Christyan Pereira Kelmer Condé, Cibeli
42 Gama Monteverde, Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cláudio Buiat,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2020 (ORDINÁRIA)
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017**

1 Cláudio Hintze, Conceição Aparecida Noronha Gonçalves, Cristiane Maria
2 Filgueiras Lujan, Dalton Edson Messa, Daniel Cardoso, Daniella Gonzalez Tinois
3 da Silva, Demétrio Elie Baracat, Dib Gebara, Douglas Barreto, Edenício Turini,
4 Edgar da Silva, Edilson Pissato, Edison Pirani Passos, Edson Facholi, Edson
5 Navarro, Eduardo Gomes Pegoraro, Edval Delbone, Elio Lopes dos Santos,
6 Eloísa Cláudia Mota, Euzébio Beli, Fábio Olivieri de Nóbile, Fátima Aparecida
7 Blockwitz, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi,
8 Fernando Pierozzi Durso, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves
9 Porto Neto, Gerson de Marco, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar
10 Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Gley
11 Rosa, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Hamilton Fernando Schenkel, Hassan
12 Mohamad Barakat, Hélio Perecin Júnior, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino
13 Gomes Júnior, Hirilandes Alves, Itamar Rodrigues, Jan Novaes Recicar, Januário
14 Garcia, João Antonio Galbiatti, João Ariovaldo D’Amaro, João Dini Pivoto, João
15 Felipe Rodrigues de Albuquerque Andrade Picolini, João Fernando Custódio da
16 Silva, João Luís Scarelli, João Luiz Braguini, Joni Matos Incheглу, Jorge Moya
17 Diez, José Antonio Gomes Vieira, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos
18 Santos, José Eduardo Abramides Testa, José Eduardo de Assis Pereira, José
19 Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, José Geraldo Baião, José
20 Geraldo Querido, José Guilherme Pascoal de Souza, José Júlio Joly Júnior, José
21 Manoel Teixeira, José Marcos Nogueira, José Nilton Sabino, José Paulo Garcia,
22 José Renato Cordaço, José Renato Nazario David, José Renato Zanini, José
23 Roberto Barbosa Satto, José Roberto Corrêa, José Valmir Flor, José Vinicius
24 Abrão, Juliana Maria Manieri Varandas, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes,
25 Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Keiko Obara Kurimori, Kennedy Flôres
26 Campos, Laércio Rodrigues Nunes, Laerte Lambertini, Laurentino Tonin Júnior,
27 Lenita Secco Brandão, Lilian Cristina Moreira Borges, Luiz Antonio Dalto, Luiz
28 Fernando Ussier, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Sérgio Mendonça Coelho, Luiz
29 Waldemar Mattos Gehring, Mailton Nascimento Barcelos, Marcelo Alexandre
30 Prado, Márcio de Almeida Pernambuco, Marco Antonio Silva de Faveri, Marcos
31 Roberto Furlan, Marcos Wanderley Ferreira, Marcus Rogério Paiva Alonso,
32 Margareti Aparecida Stachissini Nakano, Maria Amália Brunini, Maria Angela de
33 Castro Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Maria Olívia Silva, Mário
34 Antonio Masteguín, Mário Eduardo Fumes, Maurício Cardoso Silva, Maurício
35 Pazini Brandão, Maurício Uehara, Michele Carolina Morais Maia, Miguel
36 Aparecido de Assis, Miguel de Paula Simões, Milton Rontani Júnior, Milton Vieira
37 Júnior, Mônica Maria Gonçalves, Nelo Pisani Júnior, Nelson Martins da Costa,
38 Nestor Thomazo Filho, Newton Guenaga Filho, Odair Bucci, Odécio Braga de
39 Louredo Filho, Orlando Nazari Júnior, Patricia Barboza da Silva, Patrícia Gabarra
40 Mendonça, Patricia Stella Pucharelli Fontanini, Paulo César Lima Segantine,
41 Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Henrique Bossi Cover, Paulo Roberto Arbex Silva,
42 Paulo Roberto Boldrini, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Roberto Peneluppi, Paulo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2020 (ORDINÁRIA)
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017**

1 Sérgio de Moraes Ribeiro, Pedro Aparecido de Freitas, Pedro Carvalho Filho,
2 Pedro Sérgio Pimenta, Rafael Henrique Gonçalves, Rafael Ricardi Irineu, Rafael
3 Sancinetti Momesso, Régia Mara Petitto, Reginaldo Carlos de Andrade, Renato
4 Barreto Pacitti, Renato Becker, Ricardo Alves Perri, Ricardo Antonio Ferreira
5 Rodrigues, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak,
6 Ricardo Henrique Martins, Ricardo Leão da Silva, Ricardo Perale, Ricardo
7 Rodrigues de França, Ricardo Victoria Filho, Rita de Cássia Espósito Poço dos
8 Santos, Roberto Gradella Ferreira Pinto, Rodolfo de Freitas, Rodolfo Fernandes
9 More, Rogério Rocha Matarucco, Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan Gualberto,
10 Rui Adriano Alves, Salmen Saleme Gidrão, Sebastião Gomes de Carvalho, Sérgio
11 Ricardo Lourenço, Silvio Antunes, Taís Tostes Graziano, Thiago Barbieri de Faria,
12 Thiago Laisner Prata, Tiago Furlanetto, Tiago Santiago de Moura Filho, Umberto
13 Ghilarducci Neto, Valdemar Antonio Demétrio, Valério Tadeu Laurindo, Valter
14 Domingos Idargo, Valter Francisco Hulshof, Vanda Maria Cavichioli Mendes
15 Ferreira, Vasco Luiz Altafin, Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho, Vivian Karina
16 Bianchini, Walter Logatti Filho, Wendell Roberto de Souza, Wilton Mozena
17 Leandro, Zeinar Hilsin Sondahl, Zildete Teixeira Ferraz do Prado.....

18 **Presentes os Suplentes de Conselheiro(a):** Antonio Fernando Tarallo, Ceci
19 Castilho Custódio, Daniel Lucas de Oliveira, Eduardo Lustoza, Frederico Antunes
20 Afonso de Souza, João Domingos Biagi, João Hashijumie Filho, José Carlos
21 Paulino da Silva, Leonídio Francisco Ribeiro Filho, Rui Evangelista dos Santos.-.-.

22 **Conselheiros(a) que justificaram ausência:** Adolfo Bolivar Savelli, Aline Emy
23 Takiy de Oliveira, Álvaro Luiz Dias de Oliveira, Antonio Carlos Dolácio, Antonio de
24 Pádua Bonaldo, Antonio Kenji Nomi, Arnaldo Luiz Borges, Cyro Barbosa
25 Bernardes, Edelmo Edivar Terenzi, Fábio Fernando de Araújo, Felipe Antonio
26 Xavier Andrade, José Antonio de Milito, José Carlos Zambon, José Luiz Pardal,
27 Luiz Fernando Bovolato, Márcio Roberto Gonçalves Vieira, Mauro Donizeti Pinto
28 de Camargo, Oswaldo José Gosmin, Rafael Augustus de Oliveira, Reynaldo
29 Eduardo Young Ribeiro, Ricardo Botta Tarallo, Vladimir Chvojka Júnior, Wolney
30 José Pinto.....

31 **Conselheiros que faltaram sem apresentar justificativa:** Alfredo Pereira de
32 Queiroz Filho, Egberto Rodrigues Neves, Jorge Luiz Silva Rocco, Marcos Aurélio
33 de Araújo Gomes.....

34 **Conselheiros que se encontram licenciados das funções:** Antonio Luiz Gatti
35 de Oliveira, Carlos Consolmagno, Fernando Antonio Christini, Luiz Adolfo Albers
36 do Marco, Marcos Mansour Chebib Awad, Mário Gonçalves Monteiro, Mário Pero
37 Tinoco, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Tony
38 Menezes de Souza.....

39 **ITEM II – EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL;**.....

40 Após a execução do Hino Nacional, o Superintendente Administrativo-Financeiro
41 **Lourival Júnior Franklin Ferreira** solicitou que todos permanecessem em pé,
42 para que fosse realizado um minuto de silêncio em homenagem póstuma ao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2020 (ORDINÁRIA)
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017**

1 Nascimento Barcelos, Marcelo Alexandre Prado, Márcio de Almeida Pernambuco,
2 Marco Antonio Silva de Faveri, Marcos Roberto Furlan, Marcos Wanderley
3 Ferreira, Marcus Rogério Paiva Alonso, Margareti Aparecida Stachissini Nakano,
4 Maria Amália Brunini, Maria Angela de Castro Panzieri, Maria do Carmo Rosalin
5 de Oliveira, Mário Antonio Masteguín, Mário Eduardo Fumes, Maurício Cardoso
6 Silva, Maurício Pazini Brandão, Michele Carolina Morais Maia, Miguel Aparecido
7 de Assis, Miguel de Paula Simões, Milton Rontani Júnior, Milton Vieira Júnior,
8 Mônica Maria Gonçalves, Nelo Pisani Júnior, Nelson Martins da Costa, Nestor
9 Thomazo Filho, Newton Guenaga Filho, Odair Bucci, Orlando Nazari Júnior,
10 Patricia Barboza da Silva, Patrícia Gabarra Mendonça, Patricia Stella Pucharelli
11 Fontanini, Paulo César Lima Segantine, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Henrique
12 Bossi Cover, Paulo Roberto Arbex Silva, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Roberto
13 Peneluppi, Paulo Sérgio de Moraes Ribeiro, Pedro Aparecido de Freitas, Pedro
14 Carvalho Filho, Pedro Sérgio Pimenta, Rafael Henrique Gonçalves, Rafael
15 Sancinetti Momesso, Régia Mara Petitto, Renato Barreto Pacitti, Renato Becker,
16 Ricardo Alves Perri, Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo Cabral de
17 Azevedo, Ricardo Hallak, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Perale, Ricardo
18 Victoria Filho, Rita de Cássia Espósito Poço dos Santos, Rodolfo de Freitas,
19 Rogério Rocha Matarucco, Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Salmen
20 Saleme Gidrão, Sebastião Gomes de Carvalho, Sérgio Ricardo Lourenço, Silvio
21 Antunes, Taís Tostes Graziano, Thiago Barbieri de Faria, Tiago Furlanetto,
22 Valdemar Antonio Demétrio, Valério Tadeu Laurindo, Vasco Luiz Altafin,
23 Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho, Walter Logatti Filho, Wilton Mozena Leandro,
24 Zeinar Hilsin Sondahl, Zildete Teixeira Ferraz do Prado. Votaram contrariamente
25 21 (vinte e um) Conselheiros: André Martinelli Agunzi, Carlos Augusto Simonian
26 dos Santos, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Carlos
27 Fielde de Campos, Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cláudio Buiat,
28 Dalton Edson Messa, Daniel Cardoso, Douglas Barreto, Fernando Pierozzi Durso,
29 Gilmar Vigiodri Godoy, Gley Rosa, Laércio Rodrigues Nunes, Rafael Ricardi
30 Irineu, Ricardo de Gouveia, Ricardo Leão da Silva, Rodolfo Fernandes More, Rui
31 Adriano Alves, Tiago Santiago de Moura Filho, Valter Francisco Hulshof.
32 Abstiveram-se de votar 11 (onze) Conselheiros: Ângelo Petto Neto, Carlos Jacó
33 Rocha, Cláudio Hintze, Fátima Aparecida Blockwitz, Itamar Rodrigues, Maria
34 Olívia Silva, Ricardo Rodrigues de França, Roberto Gradella Ferreira Pinto, Rui
35 Evangelista dos Santos, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Wendell
36 Roberto de Souza.....
37 Na sequência, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** passou para o item VII
38 da pauta.....
39 **ITEM VII – ORDEM DO DIA;**.....
40 **1 – JULGAMENTO DOS PROCESSOS CONSTANTES NA PAUTA, BEM COMO**
41 **DA PAUTA COMPLEMENTAR;**.....
42 **Processo destacado para discussão: 03.**.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2020 (ORDINÁRIA)
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017**

1 Demais processos foram aprovados em bloco, obtendo-se a seguinte votação:
2 Votaram favoravelmente 185 (cento e oitenta e cinco) Conselheiros: Ademar
3 Salgosa Júnior, Adilson Bolla, Adilson Franco Penteado, Adnael Antonio Fiaschi,
4 Adriano Ricardo Galzoni, Agnaldo Vendrame, Alex Thaumaturgo Dias, Alim
5 Ferreira de Almeida, Amandio José Cabral D'Almeida Júnior, Amaro dos Santos,
6 Amaury Hernandez, Ana Meire Coelho Figueiredo, André Luís Carlini, André
7 Martinelli Agunzi, Ângelo Caporalli Filho, Ângelo Petto Neto, Antonio Carlos Catai,
8 Antonio Carlos Guimarães Silva, Antonio Carlos Tosetto, Antonio Cláudio Coppo,
9 Antonio Fernando Tarallo, Arlei Arnaldo Madeira, Camilo Mesquita Neto, Carlos
10 Alexandre da Graça Duro Couto, Carlos Augusto Simonian dos Santos, Carlos
11 Azevedo Marcassa, Carlos Costa Neto, Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Carlos
12 Jacó Rocha, Carlos Tadeu Barelli, Ceci Castilho Custódio, César Marcos Rizzon,
13 Christyan Pereira Kelmer Condé, Cibeli Gama Monteverde, Cláudia Aparecida
14 Ferreira Sornas Campos, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Conceição Aparecida
15 Noronha Gonçalves, Dalton Edson Messa, Daniel Cardoso, Daniella Gonzalez
16 Tinois da Silva, Dib Gebara, Douglas Barreto, Edenírcio Turini, Edgar da Silva,
17 Edison Pirani Passos, Edson Facholi, Edson Navarro, Eduardo Gomes Pegoraro,
18 Edval Delbone, Elio Lopes dos Santos, Euzébio Beli, Fábio Olivieri de Nóbile,
19 Fátima Aparecida Blockwitz, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando
20 Eugenio Lenzi, Fernando Pierozzi Durso, Francisco José de Almeida, Frederico
21 Antunes Afonso de Souza, Gerson de Marco, Gilberto de Magalhães Bento
22 Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Glauco Eduardo
23 Pereira Cortez, Gley Rosa, Hamilton Fernando Schenkel, Hassan Mohamad
24 Barakat, Hélio Perecin Júnior, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Gomes Júnior,
25 Hirilandes Alves, Itamar Rodrigues, Jan Novaes Recicar, Januário Garcia, João
26 Antonio Galbiatti, João Ariovaldo D'Amaro, João Domingos Biagi, João Fernando
27 Custódio da Silva, João Hashijumie Filho, João Luiz Braguini, Joni Matos
28 Incheглу, José Antonio Gomes Vieira, José Ariovaldo dos Santos, José Eduardo
29 Abramides Testa, José Eduardo de Assis Pereira, José Geraldo Querido, José
30 Guilherme Pascoal de Souza, José Júlio Joly Júnior, José Marcos Nogueira, José
31 Nilton Sabino, José Paulo Garcia, José Renato Cordaço, José Renato Nazario
32 David, José Renato Zanini, José Valmir Flor, José Vinicius Abrão, Juliana Maria
33 Manieri Varandas, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Keiko Obara Kurimori,
34 Kennedy Flôres Campos, Laércio Rodrigues Nunes, Laerte Lambertini, Laurentino
35 Tonin Júnior, Lenita Secco Brandão, Leonídio Francisco Ribeiro Filho, Lilian
36 Cristina Moreira Borges, Luiz Fernando Ussier, Luiz Waldemar Mattos Gehring,
37 Mailton Nascimento Barcelos, Marcelo Alexandre Prado, Márcio de Almeida
38 Pernambuco, Marco Antonio Silva de Faveri, Marcos Roberto Furlan, Marcos
39 Wanderley Ferreira, Marcus Rogério Paiva Alonso, Margareti Aparecida
40 Stachissini Nakano, Maria Amália Brunini, Maria Angela de Castro Panzieri, Maria
41 do Carmo Rosalin de Oliveira, Maria Olívia Silva, Mário Antonio Masteguín, Mário
42 Eduardo Fumes, Maurício Pazini Brandão, Michele Carolina Morais Maia, Miguel



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2020 (ORDINÁRIA)
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017**

1 Aparecido de Assis, Miguel de Paula Simões, Milton Rontani Júnior, Nelo Pisani
2 Júnior, Nelson Martins da Costa, Nestor Thomazo Filho, Newton Guenaga Filho,
3 Odair Bucci, Orlando Nazari Júnior, Patricia Barboza da Silva, Patrícia Gabarra
4 Mendonça, Paulo César Lima Segantine, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Henrique
5 Bossi Cover, Paulo Roberto Arbex Silva, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Roberto
6 Peneluppi, Pedro Aparecido de Freitas, Pedro Sérgio Pimenta, Rafael Henrique
7 Gonçalves, Rafael Ricardi Irineu, Rafael Sancinetti Momesso, Renato Barreto
8 Pacitti, Renato Becker, Ricardo Alves Perri, Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues,
9 Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo Hallak, Ricardo Henrique Martins, Ricardo
10 Leão da Silva, Ricardo Perale, Ricardo Rodrigues de França, Ricardo Victoria
11 Filho, Rita de Cássia Espósito Poço dos Santos, Roberto Gradella Ferreira Pinto,
12 Rodolfo de Freitas, Rodolfo Fernandes More, Rogério Rocha Matarucco, Ronaldo
13 Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Rui Evangelista dos Santos, Salmen
14 Saleme Gidrão, Sebastião Gomes de Carvalho, Silvio Antunes, Taís Tostes
15 Graziano, Thiago Barbieri de Faria, Thiago Laisner Prata, Tiago Furlanetto, Tiago
16 Santiago de Moura Filho, Umberto Ghilarducci Neto, Valdemar Antonio Demétrio,
17 Valério Tadeu Laurindo, Valter Francisco Hulshof, Vanda Maria Cavichioli Mendes
18 Ferreira, Vasco Luiz Altafin, Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho, Walter Logatti
19 Filho, Wendell Roberto de Souza, Wilton Mozena Leandro, Zeinar Hilsin Sondahl,
20 Zildete Teixeira Ferraz do Prado. Votaram contrariamente 02 (dois) Conselheiros:
21 Celso Rodrigues, José Carlos Paulino da Silva. Absteram-se de votar 16
22 (dezesesseis) Conselheiros: Alexandre Sayeg Freire, Antonio Areias Ferreira, Carlos
23 Eduardo Freitas da Silva, Carlos Fielde de Campos, Demétrio Elie Baracat,
24 Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz
25 Henrique Barbirato, Maurício Cardoso Silva, Milton Vieira Júnior, Mônica Maria
26 Gonçalves, Paulo Sérgio de Moraes Ribeiro, Régia Mara Petitto, Ricardo de
27 Gouveia, Rui Adriano Alves, Sérgio Ricardo Lourenço.....
28 **PROCESSOS DE ORDEM “F”**.....
29 Processos que vêm ao plenário para apreciação de requerimento de registro e/ou
30 anotação / revalidação de responsável técnico anotado por outra(s) pessoa(s)
31 jurídica(s), em face do disposto no parágrafo único do artigo 18 da Resolução nº
32 336/1989 do Confea.....
33 Pelo deferimento da anotação / revalidação.....
34 Sem prazo de revisão – CEEMM.....
35 **Nº de Ordem 04** – Processo F-3301/2016 – Strong Steel – Montagens Industriais
36 Ltda. – Eng. Mec. André Vicente Ricco Lucato (contratado) (Decisão PL/SP nº
37 96/2017); **Nº de Ordem 07** – Processo F-3157/2013 – Indústria e Comércio
38 Metalúrgica Marques de Assis Ltda. – Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab. Mário Sérgio
39 Vascão (contratado) (Decisão PL/SP nº 99/2017).....
40 Sem prazo de revisão – CEA.....
41 **Nº de Ordem 05** – Processo F-2832/2015 – P. R. O. Campanhola Rodrigues
42 Administração ME – Eng. Agr. Paulo Rangel Oliveira Campanhola Rodrigues



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2020 (ORDINÁRIA)
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017**

1 (sócio) (Decisão PL/SP nº 97/2017).-----
 2 Sem prazo de revisão – CEEC.-----
 3 **Nº de Ordem 06** – Processo F-931/2016 – Hidro-Sane Com. Instal. Equip.
 4 Hidráulicos Eireli ME – Eng. Civ. e Eng. Mec. Domingos Torquato Neto
 5 (contratado) (Decisão PL/SP nº 98/2017); **Nº de Ordem 09** – Processo F-76/1949
 6 V2 – Franca Ferraz – Engenharia e Construções Ltda. – Eng. Civ. e Eng. Seg.
 7 Trab. Mário França Júnior (sócio) (Decisão PL/SP nº 101/2017).-----
 8 Com prazo de revisão de 01 (um) ano – CEEC.-----
 9 **Nº de Ordem 08** – Processo F-2373/2016 – O. E. Ferreira Construções ME EPP –
 10 Eng. Civ. Júlio Cezar Kannebley Melotti (contratado) (Decisão PL/SP nº
 11 100/2017).-----
 12 Processos que vêm ao plenário para referendar a anotação / revalidação de
 13 responsável técnico anotado por outra(s) pessoa(s) jurídica(s), de acordo com a
 14 Instrução nº 2.141, aprovados **pelas Câmaras**, em face do disposto no parágrafo
 15 único do artigo 18 da Resolução nº 336/1989 do Confea.-----
 16 Pelo deferimento da anotação / revalidação.-----
 17 Sem prazo de revisão – CEEMM.-----
 18 **Nº de Ordem 12** – Processo F-2371/2013 C1 e V2 – Lucato & Serra Engenharia e
 19 Arquitetura Ltda. – Eng. Mec. André Vicente Ricco Lucato (sócio) (Decisão PL/SP
 20 nº 104/2017); **Nº de Ordem 14** – Processo F-1782/2016 – Aumek – Indústria e
 21 Comércio de Máquinas Industriais Ltda. ME – Eng. Mec. Charles Belquis de
 22 Medeiros (sócio) (Decisão PL/SP nº 106/2017); **Nº de Ordem 15** – Processo F-
 23 14122/2003 V2 – NHL – Requalificadora de Vasilhames para GLP Ltda. – Eng.
 24 Prod. Mec. Edson Domingos Soares (contratado) (Decisão PL/SP nº 107/2017);
 25 **Nº de Ordem 16** – Processo F-2390/2012 V2 – Worktek Construção Civil Ltda. –
 26 Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Francisco Carlos Dias de
 27 Oliveira (contratado) (Decisão PL/SP nº 108/2017); **Nº de Ordem 17** – Processo
 28 F-94/2015 – Best Food Machine Indústria de Máquinas para Alimentação Ltda.
 29 EPP – Eng. Mec. Marcos David Tizziani (contratado) (Decisão PL/SP nº
 30 109/2017); **Nº de Ordem 18** – Processo F-1644/2014 – H. R. Serviços de Leitura
 31 e Entrega de Contas de Energia Ltda. – Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab. Mário Sérgio
 32 Vascão (contratado) (Decisão PL/SP nº 110/2017).-----
 33 Sem prazo de revisão – CEA.-----
 34 **Nº de Ordem 13** – Processo F-3392/2012 V2 – MC Braciali Comércio e
 35 Representações de Produtos Agropecuários Ltda. – Eng. Agr. Tiago Lavrador
 36 Braciali (contratado) (Decisão PL/SP nº 105/2017).-----
 37 Com prazo de revisão de 01 (um) ano – CEEMM.-----
 38 **Nº de Ordem 10** – Processo F-3234/2016 – Brasitec Usinagem Ltda. EPP – Eng.
 39 Prod. Mec. e Eng. Seg. Trab. Márcio Vieira Ribeiro (contratado) (Decisão PL/SP nº
 40 102/2017); **Nº de Ordem 11** – Processo F-1426/2016 – C. M. I. D. Manutenção
 41 Industrial Ltda. ME – Eng. Mec. Fábio José Marin Simões (contratado) (Decisão
 42 PL/SP nº 103/2017); **Nº de Ordem 19** – Processo F-2425/2016 – Roberth Moreira



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2020 (ORDINÁRIA)
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017**

1 Rodrigues ME – Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab. Roberth Moreira Rodrigues (sócio)
2 (Decisão PL/SP nº 111/2017).-----
3 Processos que vêm ao plenário para referendar a anotação / revalidação de
4 responsável técnico anotado por outra(s) pessoa(s) jurídica(s), de acordo com a
5 Instrução nº 2.203, aprovados pela Câmara Especializada de Geologia e
6 Engenharia de Minas, em face do disposto no parágrafo único do artigo 18 da
7 Resolução nº 336/1989 do Confea.-----
8 Pelo deferimento da anotação / revalidação.-----
9 Com prazo de revisão de 02 (dois) anos.-----
10 **Nº de Ordem 20** – Processo F-1633/2010 – Água Fácil Poços Artesianos Eireli
11 EPP – Geol. Aglae Barbosa (contratada) (Decisão PL/SP nº 112/2017); **Nº de**
12 **Ordem 21** – Processo F-11037/2001 V2 – Milton M de Souza & Souza Ltda. –
13 Geol. André Luiz de Oliveira Saturnino Meira (contratado) (Decisão PL/SP nº
14 113/2017).-----
15 **PROCESSOS DE ORDEM “PR”**-----
16 **Nº de Ordem 22** – Processo PR-177/2016 – Jocemar dos Santos Espinel
17 (Anotação de pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho) –
18 Processo encaminhado pela CEEST, nos termos da alínea “c” do artigo 34 da Lei
19 Federal nº 5.194/1966 – Relator: Newton Guenaga Filho.-----
20 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
21 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 16 de fevereiro de
22 2017, apreciando o processo em referência, que trata do pedido de anotação do
23 curso de pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho no registro do
24 Eng. Prod. Mec. Jocemar dos Santos Espinel, e foi encaminhado ao Plenário do
25 Crea-SP para análise do recurso interposto pelo interessado em face de Decisão
26 proferida pela Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho –
27 CEEST que, ao analisar o pedido, negou-lhe provimento (DECISÃO CEEST/SP nº
28 85/2016); considerando que para subsidiar a análise de seu pedido, o interessado
29 apresentou cópia dos seguintes documentos: 1) Diploma de colação de Grau com
30 o título de “Engenheiro” emitido pela Universidade Paulista – UNIP emitido em
31 07/05/2014; 2) Histórico escolar do curso de Engenharia de Produção Mecânica
32 com a data de colação de grau em 07/05/2014; 3) Certificado referente ao curso
33 de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho emitido
34 pela faculdade de Engenharia de Sorocaba - FACENS, onde consta período do
35 curso 11/03/2014 a 12/11/2015 com carga horária de 641h/a; 4) Carteira de
36 identidade; 5) Carteira de CPF; 6) Certificado de dispensa de incorporação; 7)
37 Comprovante de endereço; 8) Título de eleitor; 9) Grupo sanguíneo; 10) Certidão
38 de quitação eleitoral; considerando que em fls. 13 e 14 temos e-mails de
39 confirmação de consulta feita pelo CREA as instituições de ensino de que o
40 interessado colou grau em 07/05/2014 e também a confirmação do Curso de
41 Engenharia de Segurança do Trabalho foi realizado de 11/03/2014 a 12/11/2015;
42 considerando que em fl. 17 temos a cópia da Decisão Plenária do Confea nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2020 (ORDINÁRIA)
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017**

1 1185/2015 que aprova os posicionamentos acerca de cursos de Pós-Graduação
2 lato sensu para informação de todos os CREA's na qual destacamos o que foi
3 decidido sobre o assunto em tela: “profissionais que solicitaram a anotação do
4 curso mas iniciaram a pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho
5 antes da conclusão da graduação, ou seja, a iniciaram durante os cursos de sua
6 graduação. Posicionamento: constatada essa situação, o Crea deve indeferir o
7 registro como Engenheiro de Segurança do Trabalho”; considerando que em fl. 19
8 temos cópia do Certificado de conclusão de Curso informando que a colação de
9 grau do interessado foi 07/05/2014; considerando que em fl. 20 temos uma
10 informação fornecida pelo interessado, sem assinatura ou protocolo, dizendo que
11 a conclusão do Curso de Graduação em Engenharia de Produção Mecânica se
12 deu em dezembro/2013. Somente a colação de grau foi a data programada pela
13 UNIP. Solicita que seja considerado a data de dezembro/2013 como data oficial
14 de conclusão de sua graduação; considerando que em fl. 21 temos nova consulta
15 à UNIP sobre a data de conclusão de curso de graduação do interessado na qual
16 afirma que a data de conclusão do curso foi 30/04/2014. A UNIP afirma que a data
17 está correta porque o interessado finalizou uma disciplina no 1º semestre de 2014
18 (construções mecânicas); considerando que em fl. 22 temos o relatório resumo do
19 profissional, extraído do sistema Creanet, informa que o interessado teve o início
20 de seu registro no CREA em 24/03/2016 e está com a anuidade em dia;
21 considerando que em fl. 29 temos a decisão CEEST/SP nº 85/2016 de 30/05/2016
22 que indefere a solicitação do interessado, não concedendo o registro de
23 Engenheiro de Segurança do Trabalho por não estarem atendidos os preceitos
24 educacionais, bem como as definições dadas pelo CONFEA por meio de
25 normativos; considerando que em seu parecer, o Coordenador da CEEST informa
26 que a Câmara já havia se manifestado, em caráter genérico, em sua Decisão
27 CEEST/SP nº 148/09 por indeferir o pleito de qualquer aluno que não atendesse
28 os pré-requisitos de graduação no momento da matrícula no curso de pós-
29 graduação; considerando que em fls. 31 a 55 e 58 temos o recurso do interessado
30 ao plenário do CREA-SP, contestando a decisão pelo indeferimento da titulação
31 de Engenheiro de Segurança do Trabalho, na qual, por derradeiro afirma que
32 apresenta a declaração de Conclusão de Graduação expedida em 28/02/2014;
33 considerando que analisando os documentos apresentados, fazemos destaque
34 em dois deles a saber: • Fl. 33 temos um atestado fornecido pela Faculdade de
35 Engenharia de Sorocaba – FACENS - dizendo que o interessado concluiu o curso
36 de Engenharia de Segurança do Trabalho naquela instituição. Afirma que a
37 matrícula se deu no dia 04/03/2014 e que o interessado apresentou para se
38 matricular no curso, histórico escolar e atestado de conclusão de curso com data
39 prevista de colação de grau para 07/05/2014. Apresentou ainda comprovante de
40 ser Técnico de Segurança do Trabalho. Para finalizar afirma que o interessado
41 atendeu todos os quesitos para realização de sua matrícula, no decorrer do curso,
42 cumpriu com sucesso todas as disciplinas, fazendo jus ao título de Especialista



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2020 (ORDINÁRIA)
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017**

1 em Engenharia de Segurança do Trabalho; e Fl. 34 temos uma declaração do
2 Prof. Dr Luis Gustavo de Melo Paracencio de que o interessado atualmente está
3 matriculado no curso de Engenharia de Produção Mecânica e colará grau no final
4 de abril de 2014. O documento é datado de 28/02/2014. Este documento não é
5 uma declaração de conclusão de curso conforme afirma o interessado; • Anexa
6 também certificados de participação de cursos de nível técnico na qual não
7 interessa para a questão em tela; considerando que sobre a questão de
8 necessidade de conclusão de curso, rege o assunto, Lei nº 9.394, de 1996, e a
9 Resolução CNE/CES nº 1, de 2007, visto que o pré-requisito para pós-graduação
10 é a conclusão de curso superior; considerando que o presente processo foi
11 iniciado com a finalidade de submeter a CEEST a análise referente à anotação no
12 CREA SP do curso de pós-graduação realizado pelo interessado; considerando
13 que o processo foi encaminhado ao plenário para análise do recurso interposto
14 pelo interessado em face da Decisão proferida pela CEEST que, ao analisar o
15 pedido de anotação do curso de pós-graduação, negou-lhe provimento (Decisão
16 CEEST/SP nº 85/2016); considerando que a CEEST já havia se manifestado, em
17 caráter genérico, em sua Decisão CEEST/SP nº 148/09 por indeferir o pleito de
18 qualquer aluno que não atendesse os pré-requisitos de graduação no momento
19 da matrícula; considerando que a solicitação do interessado se enquadra na
20 situação 1 da PL-1185/15 do Confea e tal como ali colocado não procede, posto
21 que no momento do ingresso do Curso de Engenharia de Segurança do Trabalho
22 ainda não havia sido diplomado oficialmente na graduação; considerando que o
23 assunto recai na análise dos termos utilizados como requisito para ingresso no
24 curso de pós-graduação em EST; considerando que a FACENS não atendeu os
25 pré-requisitos ao permitir a matrícula do interessado no seu curso de Pós-
26 Graduação em EST, conforme Lei nº 7410/85, Decreto nº 92.530/85 e Resolução
27 nº 359/91 do Confea, pois o ingressante não era engenheiro diplomado e nem
28 habilitado com registro no CREA-SP, no momento da matrícula na pós graduação;
29 considerando que o CREA SP identificou incongruências nas datas de
30 conclusão/ingresso dos cursos e o interessado não comprova as alegações sobre
31 as datas anunciadas e afirma que iniciou o curso de pós-graduação após a
32 conclusão do curso de graduação; considerando que as informações pedidas
33 para instituição de ensino dizem que a data de conclusão do curso é 30/04/2014
34 devido ao fato de o interessado fazer uma matéria no primeiro semestre de 2014
35 – matéria, esta, identificada no histórico escolar; considerando a consulta
36 realizada às duas instituições de ensino, reiteram a conclusão do curso em
37 momento posterior ao início do curso de pós-graduação; considerando que no
38 recurso ao plenário o interessado juntou documento emitido pela instituição de
39 ensino da Graduação (UNIP) assinado pelo Prof. Dr Luis Gustavo de Melo
40 Paracencio, Coordenador do curso de Engenharia de Produção Mecânica, de que
41 o interessado, atualmente, está matriculado no curso de Engenharia de Produção
42 Mecânica e colará grau no final de abril de 2014; considerando que este



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2020 (ORDINÁRIA)
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017**

1 documento é datado de 28/02/2014 e não é uma declaração de conclusão de
2 curso conforme afirma o interessado, pois em nenhum momento afirma ou
3 esclarece em que data foi concluído o curso; considerando os artigos 2º, 45 e 46
4 da Lei 5.194/66; considerando os artigos 44, 48 e 53 da Lei 9.394/96;
5 considerando o artigo 44, inciso III, da Lei nº 9.394, de 1996; considerando o
6 artigo 1º da Lei 7410/85; considerando o artigo 1º do Decreto nº 92.530/86;
7 considerando o artigo 1º da Resolução nº 359/91 do Confea; considerando
8 Decisão Plenária do CONFEA PL-1185/15; considerando os artigos 1º e 7º da
9 Resolução CNE/CES 1/07; considerando todo o exposto, **DECIDIU** indeferir o
10 pedido de anotação do curso de Pós-graduação em Engenharia de Segurança do
11 Trabalho no registro do profissional Jocemar dos Santos Espinel, mantendo a
12 Decisão CEEST/SP nº 85/2016. Que seja oficiada a Faculdade de Engenharia de
13 Sorocaba – FACENS – do inteiro teor deste relato e que seja notificada a rever os
14 seus procedimentos de documentação de matrícula, mais especificamente os pré-
15 requisitos necessários do candidato para ingresso no curso de pós-graduação em
16 Engenharia de Segurança do Trabalho. (Decisão PL/SP nº 114/2017).-.-.-.-.-
17 **Nº de Ordem 23** – Processo PR-293/2016 – Alana Meireles da Silva (Anotação de
18 pós-graduação – Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho) –
19 Processo encaminhado pela CEEST, nos termos da alínea “c” do artigo 34 da Lei
20 Federal nº 5.194/1966 – Relator: Newton Guenaga Filho.-.-.-.-.-
21 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
22 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 16 de fevereiro de
23 2017, apreciando o processo em referência, que trata do pedido de anotação do
24 curso de pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho no registro da
25 Eng. Quím. Alana Meireles da Silva, e foi encaminhado ao Plenário do Crea-SP
26 para análise do recurso interposto pela interessada em face de Decisão proferida
27 pela Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST
28 que, ao analisar o pedido, negou-lhe provimento (DECISÃO CEEST/SP nº
29 113/2016); considerando que para subsidiar a análise de seu pedido, a
30 interessada apresentou cópia dos seguintes documentos: 1) Requerimento do
31 profissional devidamente preenchido em 30/12/2015; 2) Certificado de
32 especialização referente ao curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia
33 de Segurança do Trabalho emitido pela Universidade São Francisco – USF, onde
34 consta que a conclusão do curso se deu no ano de 2015; 3) Histórico escolar do
35 curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho
36 onde consta a carga horária de 710h/a, a data de 02/12/2013 como ingresso e a
37 data de 31/10/2015 como conclusão do mesmo; 4) Pagamento de taxas; 5)
38 Certidão de registro profissional e anotações emitidas pelo CREA-SP aonde
39 informa que a interessada tem o título de Engenheira Química com atribuições
40 provisórias do artigo 17 da Resolução 218/73, a conclusão do curso de graduação
41 foi no ano de 2014, a data de colação de grau em 29/05/2015 e a data de registro
42 no Conselho em 29/09/2015; 6) Histórico escolar da graduação emitido pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2020 (ORDINÁRIA)
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017**

1 Universidade Metodista de Piracicaba – UNIMEP – a qual informa que iniciou o
2 curso de engenharia química no ano de 2004, num total de 4080h/a e a última
3 matéria cursada foi no ano de 2011; considerando que em fl. 10 temos a
4 informação oficial da UNIMEP, através de e-mail enviado na pessoa do Sr.
5 Fernando Cesar Franco Paes, assistente de Colação de Grau – registro de
6 diplomas, que a interessada tinha concluído as disciplinas do Curso de
7 Graduação porem não havia entregue o estágio curricular, então fez matrícula no
8 1º semestre de 2015 e entregou o estágio em 27/05/2015; considerando que em
9 fl. 15 temos a decisão CEEST/SP nº 113/2016 de 21/06/2016 que indefere a
10 solicitação da interessada, não concedendo o registro de Engenheira de
11 Segurança do Trabalho por não estarem atendidos os preceitos educacionais,
12 bem como as definições dadas pelo CONFEA por meio de normativos;
13 considerando que em seu parecer, o Coordenador da CEEST informa que a
14 Câmara já havia se manifestado, em caráter genérico, em sua Decisão
15 CEEST/SP nº 148/09 por indeferir o pleito de qualquer aluno que não atendesse
16 os pré-requisitos de graduação no momento da matrícula no curso de pós-
17 graduação; considerando que a Decisão Plenária do Confea nº 1185/2015 que
18 aprova os posicionamentos acerca de cursos de Pós-Graduação lato sensu para
19 informação de todos os CREA's na qual destacamos o que foi decidido sobre o
20 assunto em tela: “profissionais que solicitaram a anotação do curso mas iniciaram
21 a pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho antes da conclusão
22 da graduação, ou seja, a iniciaram durante os cursos de sua graduação.
23 Posicionamento: constatada essa situação, o Crea deve indeferir o registro como
24 Engenheiro de Segurança do Trabalho”; considerando que em fls. 17 a 21 temos
25 o recurso da interessada ao plenário do CREA-SP, contestando a decisão pelo
26 indeferimento da titulação de Engenheiro de Segurança do Trabalho, com as
27 seguintes alegações: • A interessada ingressou na UNIMEP no ano de 2003 com
28 previsão de conclusão em 5 anos, mas, concluiu as matérias em 2011, sendo a
29 última: Trabalho de Graduação, que seria equivalente ao TCC, levando então 8
30 anos para concluir as disciplinas; • Alega que as comprovações de realização de
31 todas as matérias destinadas ao curso de graduação em Engenharia Química
32 foram realizadas e concluídas dentro do período de 2003 a 2011 antes da
33 matrícula para o curso de pós-graduação em EST pela USF; • Por derradeiro a
34 interessada entende que basta, por fim, comprovar a carga horária mínima de
35 160h da matéria ESTAGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO “para a real efetivação
36 e conclusão do curso de graduação pela UNIMEP” (grifo meu e palavras da
37 interessada). Para isso anexa documento do CIEE intitulado ACORDO DE
38 COOPERAÇÃO E TERMOS DE COMPROMISSO DE ESTAGIO realizado entre a
39 interessada e a empresa ARCH QUIMICA BRASIL LTDA com vigência de
40 06/12/2006 até 30/06/2008; •Alega, perante o exposto acima, que nenhum ato ou
41 matéria exigida sobre a grade curricular do curso de Engenharia Química da
42 instituição UNIMEP, foi realizada no ano de 2013 ou após a realização da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2020 (ORDINÁRIA)
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017**

1 matricula e início do curso de pós-graduação pela Universidade São Francisco de
2 Campinas; • Alega também que estamos diante de um direito adquirido, líquido e
3 certo da interessada que cursou devidamente o seu curso de graduação, sendo
4 aprovada em todas as matérias curriculares exigidas pela instituição e ter
5 cumprido e até ultrapassado as horas de estágio curricular obrigatório, também
6 exigida pela Instituição de ensino; • Perante ao legado a interessada requer a
7 revisão da decisão CEEST SP nº 113/2016; considerando que, sobre a questão
8 de necessidade de conclusão de curso, rege o assunto, a Lei nº 9.394, de 1996, e
9 a Resolução CNE/CES nº 1, de 2007, visto que o pré-requisito para pós-
10 graduação é a conclusão de curso superior; considerando que o presente
11 processo foi iniciado com a finalidade de submeter a CEEST a análise referente à
12 anotação no CREA-SP do curso de pós-graduação realizado pela interessada;
13 considerando que o processo foi encaminhado ao plenário para análise do
14 recurso interposto pela interessada em face da Decisão proferida pela CEEST
15 que, ao analisar o pedido de anotação do curso de pós-graduação, negou-lhe
16 provimento (Decisão CEEST/SP nº 113/2016); considerando que a CEEST já
17 havia se manifestado, em caráter genérico, em sua Decisão CEEST SP nº 148/09
18 por indeferir o pleito de qualquer aluno que não atendesse os pré-requisitos de
19 graduação no momento da matrícula; considerando que a solicitação da
20 interessada se enquadra na situação 1 da PL-1185/15, do Confea, e tal como ali
21 colocado não procede, posto que no momento do ingresso do Curso de
22 Engenharia de Segurança do Trabalho ainda não havia sido diplomada
23 oficialmente na graduação; considerando que o assunto recai na análise dos
24 termos utilizados como requisito para ingresso no curso de pós-graduação em
25 EST; considerando que a Universidade São Francisco – USF – não atendeu os
26 pré-requisitos ao permitir a matrícula da interessada no seu curso de Pós-
27 Graduação em EST, conforme Lei nº 7410/85, Decreto nº 92.530/85 e Resolução
28 nº 359/91 do Confea, pois a ingressante não era engenheira diplomada e nem
29 habilitada, com registro no CREA-SP no momento da matrícula na pós graduação;
30 considerando que a consulta realizada na instituição de ensino reitera a conclusão
31 do curso em momento posterior ao início do curso de pós-graduação;
32 considerando os artigos 2º, 45 e 46 da Lei 5.194/66; considerando os artigos 44,
33 48 e 53 da Lei 9.394/96; considerando o artigo 44, inciso III, da Lei nº 9.394, de
34 1996; considerando o artigo 1º da Lei 7410/85; considerando o artigo 1º do
35 Decreto nº 92.530/86; considerando o artigo 1º da Resolução nº 359/91 do
36 Confea; considerando Decisão Plenária do Confea PL-1185/15; considerando os
37 artigos 1º e 7º da Resolução CNE/CES 1/07; considerando todo o exposto,
38 **DECIDIU** indeferir o pedido de anotação do curso de Pós-graduação em
39 Engenharia de Segurança do Trabalho no registro da profissional Alana Meireles
40 da Silva, mantendo a Decisão CEEST/SP nº 113/2016. Que seja oficiada a
41 Universidade São Francisco do inteiro teor deste relato e que seja notificada a
42 rever os seus procedimentos de documentação de matrícula, mais



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2020 (ORDINÁRIA)
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017**

1 CONFEA, com restrição às atividades relacionadas à indústria de alimentos e,
2 segundo informações contidas no Requerimento de Baixa de Registro Profissional
3 não desempenha atividades na área de engenharia; considerando que,
4 encaminhado para análise, a CEEQ decidiu indeferir o pedido de interrupção de
5 registro do interessado; considerando que, oficiado da Decisão, o profissional
6 apresentou declaração solicitando reanálise do pedido formulado, informando que
7 suas atividades estão sendo regulamentadas pelo CRQ-IV; considerando que os
8 autos foram encaminhados ao Plenário do Crea-SP; considerando que, da
9 documentação apresentada, destaca-se: 1 – declaração da empresa (Chevron
10 Oronite Brasil Ltda.) com informação sobre a qualificação profissional exigida para
11 a ocupação do cargo; e, 2 – comprovação do registro do profissional no CRQ;
12 considerando o registro do funcionário em carteira de trabalho e as atividades por
13 ele desempenhadas descritas pela empresa Chevron Oronite Brasil Ltda.,
14 deixando claro que a atuação do mesmo exige apenas formação técnica de nível
15 médio, portanto, o interessado não necessita ser Engenheiro Químico para
16 exercer esta função; considerando que compete ao Plenário do Crea-SP, em
17 segunda instância, a apreciação do recurso; considerando a Lei Federal 5.194/66
18 e a Resolução nº 218/73, do Confea; considerando a Resolução nº 1.007/03, do
19 Confea, e a Instrução nº 2560/2013, do Crea-SP, **DECIDIU** aprovar a interrupção
20 de registro do interessado junto ao Sistema. (Decisão PL/SP nº 117/2017).-.-.-.-.-
21 **Nº de Ordem 26** – Processo PR-659/2015 – Frederico José Fiebig Silva
22 (Interrupção de registro) – Processo encaminhado pela CEEMM, nos termos da
23 alínea “c” do artigo 34 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Daniella Gonzalez
24 Tinois da Silva.-.-.-.-.-
25 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
26 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 16 de fevereiro de
27 2017, apreciando o processo em referência, que trata do pedido de interrupção de
28 registro profissional protocolado pelo Técnico em Mecânica Frederico José Fiebig
29 Silva, registrado no CREASP com atribuições do artigo 4, itens I e IV do Decreto
30 Federal 90.922/85, circunscritas ao âmbito da mecânica com restrição à execução
31 e elaboração de projetos e, segundo informações contidas no Requerimento de
32 Baixa de Registro Profissional não desempenha atividade técnica fiscalizada pelo
33 Sistema Confea/Crea; considerando que, encaminhado para análise, a CEEMM
34 decidiu indeferir o pedido de interrupção de registro do interessado; considerando
35 que, oficiado da Decisão, o profissional protocolou recurso ao Plenário do Crea-
36 SP e, da documentação apresentada, destaca-se: 1 – declaração da empresa
37 (Embraer Empresa Brasileira de Aeronáutica S/A) com informação sobre a
38 graduação necessária exigida para a ocupação do cargo: segundo grau completo;
39 e, 2 – declaração da empresa sobre as atividades realizadas pelo funcionário no
40 cargo de “mecânico mont aviões”; considerando o registro do funcionário em
41 carteira de trabalho e as atividades por ele desempenhadas descritas pela
42 Embraer Empresa Brasileira de Aeronáutica S/A; considerando que as atividades



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2020 (ORDINÁRIA)
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017**

1 realizadas pelo interessado no cargo em questão não pressupõem a existência de
2 habilidades técnicas relacionadas às atribuições do profissional; considerando
3 que compete ao Plenário do Crea-SP, em segunda instância, a apreciação do
4 recurso; considerando a Lei Federal 5.194/66 e o Decreto Federal 90.922/85;
5 considerando a Resolução nº 1.007/03, do Confea, e a Instrução nº 2560/2013, do
6 Crea-SP, **DECIDIU** aprovar a interrupção de registro do interessado junto ao
7 Sistema. (Decisão PL/SP nº 118/2017).-----
8 **Nº de Ordem 27** – Processo PR-790/2015 – Maísa de Noronha (Certidão de
9 Inteiro Teor para Georreferenciamento) – Processo encaminhado pelas CEEA e
10 CEA, nos termos da Instrução nº 2.522, da PL-1347/2008 do Confea e da alínea
11 “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Amaro dos Santos.-----
12 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
13 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 16 de fevereiro de
14 2017, apreciando o processo em referência, que trata de solicitação por parte da
15 Engenheira Florestal Maísa de Noronha de anotação de título pela conclusão do
16 curso de Pós-Graduação Especialização em Geoprocessamento e
17 Georreferenciamento de Imóveis Rurais “Lato Sensu”, requerendo a emissão de
18 Certidão de Inteiro Teor consignando o acréscimo de atribuições visando
19 assunção de responsabilidade técnica pela referida atividade; considerando que a
20 profissional registrada neste Conselho com atribuições do artigo 10º da Resolução
21 nº 218/73 do Confea, sem prejuízo das atribuições previstas no Decreto Federal
22 nº 23.196/33, apresentou os seguintes documentos: requerimento RP,
23 devidamente preenchido, e cópia do Histórico Escolar e do Certificado do Curso
24 de Pós-Graduação Especialização em Geoprocessamento e Georreferenciamento
25 de Imóveis Rurais – “Lato Sensu”, realizado na Faculdade de Engenharia de
26 Agrimensura de Pirassununga, no período de 14/12/2012 a 13/09/2013, com
27 carga horária de 480 horas; considerando que, em consulta ao sistema Creanet,
28 foi confirmado o cadastramento do curso neste Conselho, com análise já
29 aprovada para a turma da interessada (Turma 21 com início em 14/12/2012 e
30 término em 13/09/2013); considerando que, em 06 de agosto de 2013, ao analisar
31 o processo C-352/2003 de atribuição do referido curso, a Câmara Especializada
32 de Engenharia de Agrimensura decidiu “pela extensão de atribuições aos
33 egressos das turmas com início em 03/08/2012 e término em 10/05/2013 (Turma
34 20) e com início em 14/12/2012 e término em 13/09/2013 (Turma 21), previsto em
35 nove meses, do curso de especialização em georreferenciamento de imóveis
36 rurais – curso de pós-graduação lato sensu - da Faculdade de Engenharia de
37 Agrimensura de Pirassununga, concedendo-lhes o direito de desempenhar as
38 atividades A.1 a A.18.0, no campo de atuação 1.6.5.04.05, devendo estes serem
39 designados especialistas em georreferenciamento de imóveis rurais” (Decisão
40 CEEA nº 100/2016); considerando que o presente processo foi encaminhado à
41 Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura que, após análise, decidiu
42 indeferir a emissão da certidão requerida pela interessada, em decorrência do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2020 (ORDINÁRIA)
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017**

1 artigo 25 da Resolução nº 218/73 e do artigo 7º da Resolução nº 1.073/16, ambas
2 do Confea (Decisão CEEA nº 100/2016); considerando que, na sequencia, o
3 processo foi dirigido à Câmara Especializada de Agronomia que, em 21/07/2016,
4 decidiu aprovar a anotação do curso de especialização no registro da profissional,
5 a concessão da certidão requerida e o acréscimo de atribuições para desenvolver
6 a atividade de georreferenciamento de imóveis rurais (Decisão CEA nº 187/2016);
7 considerando a Legislação vigente sobre o assunto, destacamos: a Lei Federal nº
8 5.194/66, o Decreto Federal nº 23.196/33, as Resoluções nº 218/73 e nº 1.007/03,
9 ambas do Confea, as Decisões Plenárias do Confea – PL nº 2087/04 e PL nº
10 01347/08, e o Regimento do Crea-SP; considerando que em 29/12/2014, o
11 Confea expediu a Resolução nº 1.062/14, suspendendo a aplicabilidade da
12 Resolução nº 1.010/05, determinando ainda que as atribuições profissionais
13 sejam fixadas por leis, resolução específica ou instrumento normativo anterior à
14 vigência da Resolução nº 1.010, de 2005; considerando que em 23/12/2015, com
15 a publicação da Resolução nº 1.072, do Confea, a suspensão da aplicabilidade da
16 Resolução nº 1.010 foi prorrogada até 30/04/2016; considerando que o Confea
17 publicou a PL nº 1347/08, estabelecendo que estejam habilitados a assumir a
18 responsabilidade pela atividade de georreferenciamento, dentre outros, os
19 profissionais que, por meio de curso de pós-graduação comprovem que tenham
20 cursado os conteúdos formativos previstos na PL nº 2087/04: “a) Topografia
21 aplicadas ao georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d)
22 Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de
23 posicionamento geodésico”, fixando carga horária mínima de 360 horas, sem que
24 haja necessidade de comprovação de carga horária por disciplina; considerando
25 que a interessada possui o título profissional de Engenheira Florestal – título este
26 presente no rol de profissionais relacionados na PL nº 2087/04, do Confea,
27 passível de assumir a responsabilidade técnica pela atividade de
28 Georreferenciamento de Imóveis rurais; considerando que a carga horária
29 cursada de 480 horas, excede o mínimo previsto pelo Confea, que é de 360
30 horas; considerando a divergência entre as Câmaras Especializadas e que, neste
31 caso, compete ao Plenário dirimir a questão, **DECIDIU** aprovar a anotação do
32 Curso de Pós-graduação em Georreferenciamento de Imóveis Rurais no registro
33 da Engenheira Florestal Maísa de Noronha, o acréscimo de atribuições referente
34 à atividade em questão e a concessão da certidão requerida. (Decisão PL/SP nº
35 119/2017).-----
36 **PROCESSOS DE ORDEM “SF”**-----
37 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração à
38 alínea “e” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator
39 opina por negar provimento ao recurso interposto, mantendo-se o ANI.-----
40 **Nº de Ordem 28** – Processo SF-1666/2012 – André Luiz Campinas ME (Decisão
41 PL/SP nº 120/2017).-----
42 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração ao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2020 (ORDINÁRIA)
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017**

1 artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator opina por negar
2 provimento ao recurso interposto, mantendo-se o ANI.....
3 **Nº de Ordem 31** – Processo SF-226/2014 – Cabral Terraplenagem Ltda. ME
4 (Decisão PL/SP nº 123/2017); **Nº de Ordem 32** – Processo SF-667/2014 –
5 Valmac – Válvulas e Conexões Ltda. (Decisão PL/SP nº 124/2017); **Nº de Ordem**
6 **33** – Processo SF-407/2011 – A. L. C. Casalecchi ME (Decisão PL/SP nº
7 125/2017); **Nº de Ordem 34** – Processo SF-2090/2013 – Nena Moncayo
8 Empreendimentos Imobiliários Ltda. (Decisão PL/SP nº 126/2017).....
9 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração ao
10 artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator opina por
11 acolher o recurso interposto, cancelando-se o ANI.....
12 **Nº de Ordem 30** – Processo SF-1270/2010 – Petroski & Monteiro Ltda. ME
13 (Decisão PL/SP nº 122/2017).....
14 **OUTROS PROCESSOS DE ORDEM “SF”**.....
15 **Nº de Ordem 29** – Processo SF-969/2012 – Crea-SP (Apuração de
16 Irregularidades) – Processo encaminhado pela CEEC, nos termos da alínea “d” do
17 artigo 34 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Mailton Nascimento Barcelos.-.-.
18 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
19 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 16 de fevereiro de
20 2017, apreciando o processo em referência, que trata de denúncia protocolada
21 pela Srª Andrea Nogueira Pena Duran, com o objetivo de apurar possíveis
22 irregularidades na construção de obra localizada à Rua Abelardo de Brito, 69, na
23 cidade de Cachoeira Paulista, que teria causado danos à residência vizinha,
24 situada na mesma rua, nº 67, inviabilizando o bem estar de seu morador, Sr.
25 Jonas da Silva, de 80 anos de idade; considerando que, de acordo com a
26 denunciante, a execução da obra provocou danos à estrutura da casa (utilização
27 de bate-estaca), trincas, umidade, perda de reboco interno, além de respingos de
28 cimento e pedaços de tijolo por todo lado e, para demonstrar o ocorrido, anexou
29 fotos às fls. 05/33, dentre as quais consta a placa do Eng. Civ. Mário Roberto
30 Notharangeli (creasp nº 0601254145), como responsável técnico pelo projeto e
31 cálculo estrutural; considerando que, em 21/03/2012, através do preenchimento
32 do Relatório de Fiscalização, constatou-se que no local encontrava-se em
33 andamento a construção de um edifício residencial, de médio porte, com 4
34 pavimentos e área aproximada de 1.200 m² no estágio de revestimento;
35 considerando que, de acordo com o informado pela fiscalização, além da placa do
36 Eng. Civ. Mário Roberto Notharangeli, foi observada a placa do Eng. Civ.
37 Fernando Luiz Ribeiro Leite Fisco (creasp nº 5060196914); considerando que, de
38 acordo com o Agente Fiscal Sérgio Martins, o Eng. Fernando Fisco informou que
39 não dispunha naquele momento das ART’s – estava de saída para a cidade de
40 Guaratinguetá para buscar seu sogro que havia recebido alta médica, mas que
41 iria apresenta-las; considerando que, na oportunidade, o Eng. Civ. Fernando Fisco
42 recebeu a Notificação em nome do proprietário, Sr. José Antônio Cotrim, para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2020 (ORDINÁRIA)
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017**

1 apresentação, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia das ART's da obra em questão
2 (fls. 34/35); considerando que, em 25/06/2012, o Eng. Fernando Fisco informou
3 as seguintes ARTs: 1 – ART nº 92221220100364851: Eng. Civ. Ricardo Perale
4 (creasp nº 5060745209), Atividade: execução de sondagem à percussão,
5 recolhida em 05/02/2010 (fls. 37); 2 – ART nº 92221220080917619: Eng. Civ.
6 Fernando Luiz Ribeiro Leite Fisco (creasp nº 5060196914), Atividade: projeto e
7 orientação técnica, recolhida em: 24/10/2008 (fls. 38); 3 – ART nº
8 92221220111073078: Eng. Civ. Eurico Martins Lara Filho (creasp nº 0600319189),
9 Atividade: projeto de instalações e combate a incêndio, recolhida em: 16/09/2011
10 (fls. 39); considerando que, em 04/07/2012, complementou a informação,
11 comunicando: 4 – ART nº 92221220120656622: Eng. Eletric. Paulo Cesar Bueno
12 de Godoy (creasp nº 0500460099), Atividade: projeto elétrico, recolhida em:
13 25/06/2012 (fls. 43); e, 5 – ART nº 92221220120306702: Eng. Civ. Mário Roberto
14 Notharangeli (creasp nº 0601254145), Atividade: projeto e cálculo estrutural,
15 recolhida em: 04/07/2012 (fls. 44); considerando que, em 07/08/2012, o Eng. Civ.
16 Fernando Luiz Ribeiro Leite Fisco foi comunicado da denúncia e notificado a
17 manifestar-se e, em 30/08/2012, protocolou expediente posicionando-se contrário
18 ao teor da denúncia esclarecendo que, diferentemente do informado pela Sr^a
19 Andréa, a fundação foi executada utilizando-se estaca Strauss, com base em
20 estudo de prospecção do solo e realização de sondagens por empresa
21 responsável, com apresentação das devidas ART's, informando ainda que o
22 imóvel em questão data de muitos anos, contendo trincas já recuperadas há
23 algum tempo, além de umidade na lateral esquerda (oposta à obra), onde é visível
24 a deficiente/inexistente impermeabilização, como falta de reboco e rufos, expondo
25 a alvenaria às águas das chuvas e solo; considerando que o Eng. Fernando Fisco
26 relata que, em dezembro de 2011, houve audiência pela ação de "Reparação de
27 Danos" movida pelo Sr. Jonas da Silva contra o proprietário, Sr. José Antônio
28 Cotrim, e contra o empreiteiro de mão de obra, Sr. Geraldo da Silva e, segundo
29 consignado no Termo de Audiência e posterior conclusão homologada, foi
30 acertado que os requeridos se comprometeriam a sanar os danos apresentados
31 bem como efetuar a revisão periódica e geral ao final da obra; considerando que o
32 profissional informa que foi efetuado o reboco da parede lateral – antes
33 inexistente, com a efetiva proteção, troca de quase totalidade das telhas em
34 fibrocimento e execução dos rufos, conforme acordado, conclui sua manifestação,
35 comprometendo-se a exigir dos envolvidos, os devidos cuidados até a efetiva
36 conclusão da obra e, para comprovar seus argumentos, anexou as fotos e
37 documentação de fls. 52/73; considerando que o processo foi encaminhado à
38 Câmara Especializada de Engenharia Civil para análise; considerando o Termo de
39 Audiência, ocorrido em 13 de dezembro de 2011 onde os proprietários dos
40 imóveis em questão acordaram e formalizaram a homologação, com o
41 comprometimento de reparar os danos causados até o término da obra e,
42 considerando o relato do Eng^o Civil Fernando Luiz Ribeiro Leite Fisco, conforme



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2020 (ORDINÁRIA)
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017**

1 folhas 49, 50 e 51 e anexos às folhas 52 à 73, contendo fotos do imóvel reparado,
2 a CEEC decidiu arquivar o presente processo por não haver indícios de
3 cometimento de falta ética por parte do profissional (Decisão CEEC/SP nº
4 1297/2015, às fls. 79/80); considerando que as partes foram oficiadas e, em
5 07/12/2015, a denunciante protocolou recurso ao Plenário do Crea-SP
6 destacando, dentre outros, os seguintes pontos: 1) apesar do reparo efetuado no
7 telhado e na parede de divisa, o problema de infiltração continua, pois o telhado
8 recebe um volume maior de água pluvial em decorrência da altura do edifício; 2)
9 instalação de cerca elétrica na divisa, sem autorização do proprietário do imóvel
10 sito à Rua Abelardo de Brito, 67; e, 3) manchas de cimento e respingos de
11 pintura, ressaltando ainda, quais dispositivos do Código de Ética Profissional,
12 adotado pela Resolução nº 1002/02, do Confea, o profissional teria infringido;
13 considerando que, na sequência, segundo relatório do Agente Fiscal Sérgio
14 Martins, o Eng. Civ. Fernando R. L. Fisco foi comunicado do recurso, ficando
15 notificado a apresentar sua contestação no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade
16 na qual informou que o edifício encontra-se concluído e habitado, que os reparos
17 na casa vizinha foram executados e a mesma encontra-se desocupada desde o
18 falecimento de seu morador, Sr. Jonas da Silva; considerando que, em
19 21/03/2016, o profissional protocolou expediente manifestando indignação ao teor
20 do recurso apresentado pela Sr^a Andrea, esclarecendo que a afirmação de que
21 teria sido abordado várias vezes de forma verbal pelo antigo morador é inverídica,
22 tanto que quando o Sr. Jonas da Silva decidiu acionar a justiça, em momento
23 algum vinculou seu nome à causa, entendimento, este, adotado pelo juizado que
24 não imputou ao profissional quaisquer responsabilidades. Quanto aos serviços
25 executados no telhado, esclarece que pelas fotos anexadas aos autos é possível
26 verificar o frágil estado de manutenção em que se encontravam as telhas, pois o
27 imóvel data de muitos anos. Quanto a certa elétrica, informou que fora instalada
28 pelo proprietário depois de alguns anos do término da obra, citando parte da
29 sentença proferida pelo juizado em 10/05/2013, esclarece que fica claro que não
30 havia mais nada o que questionar: “Compulsando os autos, observo através das
31 diversas constatações efetuadas no local que o acordo de fl. 24 foi integralmente
32 cumprido. Assim declaro cumprida a obrigação assumida pelo requerido em sede
33 de acordo de conciliação, em consequência JULGO EXTINTA a presente ação em
34 Execução...”. Por fim ressalta que, o fato de terem sido efetuados reparos
35 acordados em audiência de conciliação entre os requeridos proprietário, Sr.
36 Antônim Cotrim, o empreiteiro, Sr. Geraldo da Silva, e o requerente, Sr. Jonas,
37 não caracteriza falta ética do profissional; considerando que, diante do exposto, o
38 processo foi encaminhado a este relator para análise e manifestação em 2^a
39 instância de julgamento; considerando que a Lei Federal 5.194/66, que regula o
40 exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá
41 outras providências, dispõe: “Art. 34 – São atribuições dos Conselhos Regionais:
42 (...) d) julgar e decidir, em grau de recurso, os processos de infração da presente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2020 (ORDINÁRIA)
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017**

1 Lei e do Código de Ética, enviados pelas Câmaras Especializadas. (...) Art. 45 –
2 As Câmaras Especializadas são os órgãos dos Conselhos Regionais
3 encarregados de julgar e decidir sobre os assuntos de fiscalização pertinentes às
4 respectivas especializações profissionais e infrações do Código de Ética. Art. 46 –
5 São atribuições das Câmaras Especializadas: (...) a) julgar os casos de infração
6 da presente Lei, no âmbito de sua competência profissional específica; b) julgar
7 as infrações do Código de Ética; c) aplicar as penalidades e multas previstas”;
8 considerando que, após análise dos fatos e documentos presentes nos autos, a
9 Câmara Especializada de Engenharia Civil decidiu pelo arquivamento do presente
10 processo por não vislumbrar qualquer falta ética do profissional Eng. Civ.
11 Fernando Luiz Ribeiro Leite Fisco, arquivando o presente processo; considerando
12 que o assunto já fora objeto de ação na justiça comum, cuja sentença proferida
13 pelo juizado em 10/05/2013, deixa claro que não havia mais nada o que se
14 questionar: “Compulsando os autos, observo através das diversas constatações
15 efetuadas no local que o acordo de fl. 24 foi integralmente cumprido. Assim
16 declaro cumprida a obrigação assumida pelo requerido em sede de acordo de
17 conciliação, em consequência JULGO EXTINTA a presente ação em Execução...”;
18 considerando que não há amparo legal para se imputar qualquer falta ética ao
19 profissional em questão, com a alegação de continuidade de infiltração, em
20 decorrência do aumento no volume de água pluvial do telhado da residência em
21 virtude da altura do edifício, tendo em vista que o projeto de construção do edifício
22 foi aprovado pela Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista, segundo o código
23 de obras daquela municipalidade; considerando todo o exposto, **DECIDIU** negar
24 provimento ao recurso interposto pela Sr^a Andrea Nogueira Pena Duran, em
25 conformidade à Decisão Proferida pela Câmara Especializada de Engenharia
26 Civil. Pelo arquivamento do presente processo, por não haver indícios de falta
27 ética cometida pelo profissional Eng. Civ. Fernando Luiz Ribeiro Leite Fisco.
28 (Decisão PL/SP nº 121/2017).-----
29 **PROCESSOS CONSTANTES DA PAUTA COMPLEMENTAR;**-----
30 **PROCESSOS DE ORDEM “C”**.-----
31 **Nº de Ordem 36** – Processo C-269/2010 – Crea-SP (Ato Normativo que “fixa os
32 critérios para o credenciamento de Entidades de Classe Municipais,
33 Intermunicipais e Estaduais da Engenharia e Agronomia, objetivando a
34 constituição do Colégio de Entidades Regionais de São Paulo – CDER/SP”) –
35 Processo encaminhado pela CLN, nos termos do inciso IV do artigo 9º do
36 Regimento.-----
37 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
38 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 16 de fevereiro de
39 2017, apreciando o processo em referência, que trata da minuta de Ato Normativo
40 que “fixa os critérios para o credenciamento de Entidades de Classe Municipais,
41 Intermunicipais e Estaduais da Engenharia e Agronomia, objetivando a
42 constituição do Colégio de Entidades Regionais de São Paulo – CDER/SP”;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2020 (ORDINÁRIA)
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017**

1 considerando que o assunto foi objeto de análise da Comissão Permanente de
2 Legislação e Normas, que aprovou a minuta em questão, conforme Deliberação
3 CPLN/SP nº 01/2017, **DECIDIU** aprovar a minuta do Ato Normativo que “fixa os
4 critérios para o credenciamento de Entidades de Classe Municipais,
5 Intermunicipais e Estaduais da Engenharia e Agronomia, objetivando a
6 constituição do Colégio de Entidades Regionais de São Paulo – CDER/SP”,
7 conforme anexo. (Decisão PL/SP nº 90/2017).-----
8 **ANEXO DA DECISÃO PL/SP Nº 90/2017 – MINUTA** – ATO NORMATIVO Nº XXX,
9 DE XX DE XXXXX DE 2017 – Fixa critérios para credenciamento de Entidades de
10 Classe Municipais, Intermunicipais e Estaduais de Engenharia e Agronomia,
11 visando a constituição do Colégio de Entidades Regionais de São Paulo – CDER-
12 SP. O Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**
13 **DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**, Engenheiro Vinicius Marchese
14 Marinelli, usando das atribuições que lhe confere o inciso XIX do artigo 90 do seu
15 Regimento: Considerando que a alínea j do artigo 34 da Lei nº 5.194, de 24 de
16 dezembro de 1966, estabelece que “*São atribuições dos Conselhos Regionais*
17 *agir, com a colaboração das sociedades de classe e das escolas ou faculdades*
18 *de engenharia, arquitetura e agronomia nos assuntos relacionados com a*
19 *presente lei*”. Considerando que as entidades representativas de profissionais e
20 instituições de ensino, de âmbitos municipal, intermunicipal e estadual, poderão
21 desempenhar papel relevante na divulgação da legislação profissional,
22 conscientização acerca da importância do registro da Anotação de
23 Responsabilidade Técnica – ART, na fiscalização do cumprimento da Lei nº 6.496,
24 de 7 de dezembro de 1977, e mais, no aprimoramento do desempenho técnico e
25 cultural dos profissionais formados nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea-
26 Crea. Considerando que no 2º Congresso Estadual das Entidades de Classe,
27 realizado em 16 a 18 de abril de 2010, no Município de Águas de Lindóia (SP),
28 aprovou-se, por unanimidade, a proposta de criação do Colégio de Entidades
29 Paulistas – CDEP. Considerando a recomendação proveniente do Colégio de
30 Presidentes do Sistema Confea-Crea e Mútua relativa à criação pelos CREAs de
31 Colégio de Entidades Regionais – CDER, quando, então, deverá ser usada a sigla
32 da unidade correspondente da Federação. Considerando o disposto no artigo 122
33 do Regimento deste Conselho, que cuida da estrutura de suporte deste Conselho
34 de Fiscalização Profissional, estrutura essa abrangida pelos incisos: I – Comissão
35 Permanente; II – Comissão Especial; III – Grupo de Trabalho; IV – Órgãos
36 Consultivos. Considerando o preceito do artigo 190 ainda do Regimento,
37 atribuindo aos órgãos consultivos “*regulamento próprio proposto pelo presidente e*
38 *aprovado pelo Plenário, onde constem informações sobre as suas finalidade,*
39 *composição, competência, coordenação e funcionamento de suas reuniões*”.
40 Considerando que as entidades representativas de profissionais e de instituições
41 de ensino, antes mencionadas, em âmbito municipal, intermunicipal e estadual,
42 poderão desempenhar função relevante na ampliação da abrangência,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2020 (ORDINÁRIA)
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017**

1 modernização e recomendação de novas ações de fiscalização profissional,
2 disciplinadas pela mencionada Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.
3 Considerando a norma do artigo 49 da Resolução nº 1.034, de 26 de setembro de
4 2011, estatuinto que “*Cabe exclusivamente ao Crea baixar ato normativo em sua*
5 *circunscrição para disciplinar disposição prevista em resoluções ou decisões*
6 *normativas do Confea*”. Considerando o já disciplinado na Resolução nº 1.075, de
7 14 de junho de 2016, que “*Dispõe sobre a realização de parcerias com entidades*
8 *de classe*”. Considerando o conteúdo das Resoluções nº 1.070, de 15 de
9 dezembro de 2015, e nº 1.071, da mesma data, ambas do Conselho Federal de
10 Engenharia e Agronomia – CONFEA, expondo a necessidade de se definir os
11 grupos e/ou categorias, as modalidades e os campos de atuação profissionais em
12 que as instituições de ensino e as entidades de classe poderão fazer-se
13 representar. Considerando, finalmente, a importância de se definir a função e os
14 critérios para o credenciamento das entidades de classe da Engenharia e
15 Agronomia no Colégio de Entidades Regionais de São Paulo – CDER-SP.
16 **Resolve:** Art. 1º Fixar os critérios para o credenciamento das entidades
17 municipais, intermunicipais e estaduais no CREA-SP, visando à sua organização
18 como fórum dotado de caráter consultivo. CAPÍTULO I – DO CREDENCIAMENTO
19 DAS ENTIDADES MUNICIPAIS, INTERMUNICIPAIS E ESTADUAIS – Art. 2º Para
20 efeito deste Ato Normativo, considera-se Entidade Municipal, Intermunicipal e
21 Estadual a Associação Civil ou Entidade Sindical representativa dos profissionais
22 que exerçam atividades nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea-Crea. § 1º
23 Quanto à forma de composição, a entidade em questão será organizada: I – por
24 área de formação, que poderá ser numa única profissão ou multiprofissional; II –
25 por campo de atuação, o qual poderá ser voltado tanto para o ensino como para a
26 atividade profissional. § 2º Quanto à forma de Associação, a entidade
27 representativa de classe deverá ser considerada: I – federativa, quando
28 constituída por entidades de profissionais de âmbito estadual; II – associativa,
29 quando o seu quadro for integrado por pessoas físicas ou naturais; III – educativa,
30 quando congregam profissionais de ensino ou instituições também de ensino em
31 áreas de formação profissional que estiverem abrangidas pelo Sistema Confea-
32 Crea. § 3º É considerada de única profissão a entidade que congregam em seu
33 quadro de sócios efetivos os profissionais de mesma modalidade. § 4º É
34 considerada multiprofissional a entidade que congregam em seu quadro de sócios
35 efetivos os profissionais de diferentes modalidades. Art. 3º Para obter o seu
36 credenciamento, qualquer das entidades referidas deverá encaminhar ao CREA-
37 SP requerimento instruído com os comprovantes da sua pretensão. Parágrafo
38 único. O credenciamento das entidades somente será efetivado depois da
39 aprovação do pedido pelo Plenário do CREA-SP. Art. 4º O requerimento para o
40 credenciamento das Entidades em pauta poderá ser original, ou cópia autenticada
41 se necessária a teor do artigo 225 do Código Civil, e instruído com os documentos
42 seguintes: I – ato constitutivo da associação interessada, inscrita no Registro Civil



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2020 (ORDINÁRIA)
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017**

1 de Pessoas Jurídicas; II – estatuto da entidade e suas alterações, também inscrito
2 no Cartório supramencionado; III – ata de eleição da diretoria atual, também
3 registrada nas formas acima; IV – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional
4 da Pessoa Jurídica na Receita Federal; V – comprovantes de funcionamento
5 efetivo da entidade e da prática de atividades correlatas com o seu estatuto,
6 continuamente, durante os três últimos anos anteriores ao pedido, na forma
7 seguinte: a) atas de reuniões e assembleias, contendo anotações de atividades
8 relativas aos fins da entidade, assinadas pelos seus administradores ou
9 associados; b) demonstrativos da execução de atividades voltadas à valorização
10 profissional, como a promoção de eventos de cunho técnico-cultural ou
11 intercâmbio com outros órgãos e/ou entidades similares; c) informativos, boletins
12 ou revistas publicadas pela entidade, além de outras peças com o mesmo caráter,
13 que comprovem também as atividades desenvolvidas no período supra de três
14 anos. § 1º Para o fim de funcionamento efetivo, mencionado no inciso V deste
15 artigo 4º, a entidade deverá apresentar seis documentos relativos a cada um dos
16 três anos anteriores ao seu pedido. § 2º Os documentos referidos poderão ser
17 apresentados nos originais ou em cópias reprográficas. Art. 5º Além das
18 exigências elencadas no art. 4º, a Entidade Estadual Federativa deverá
19 comprovar a filiação em, pelo menos, uma entidade sediada num dos
20 Departamentos Regionais do CREA-SP. Art. 6º Afora as exigências relacionadas
21 no art. 4º, a Entidade Municipal, Intermunicipal e Estadual associativa deverá
22 comprovar que seus membros com direito a votar e ser votados são,
23 exclusivamente, profissionais aptos pelo Sistema Confea-Crea, bem como possuir
24 sede no Estado de São Paulo. Parágrafo único. Para comprovar a situação
25 prevista no caput, a entidade deverá apresentar: I – relação dos associados,
26 especificando nome, título profissional e número de inscrição no CREA-SP. II –
27 declaração contendo os nomes de, no mínimo, trinta ou sessenta profissionais,
28 conforme o caso, em situação regular no Sistema Confea-Crea, para Entidades
29 Municipal, Intermunicipal e Estadual, com uma única profissão ou
30 multiprofissional, números esses respectivos às duas formações antes
31 mencionadas. Art. 7º Afora as exigências elencadas no art. 4º, as entidades de
32 classe de natureza multiprofissional que ainda congregam profissionais da
33 Arquitetura, deverão apresentar declaração esclarecendo que somente terão
34 direito a voto em matéria relacionada ao Sistema Confea-Crea os profissionais
35 abrangidos pelo Sistema aludido. Art. 8º Além dos requisitos relacionados no art.
36 4º, a Entidade Intermunicipal e Estadual de Ensino deverá comprovar a filiação
37 das instituições registradas no CREA-SP, pelo menos uma em cinco dos
38 Departamentos Regionais do CREA-SP, apresentando os documentos seguintes:
39 I – relações das instituições de ensino filiadas, acompanhadas de cópias dos
40 respectivos documentos oficiais de criação ou de credenciamento dessas
41 instituições; II – cópias das decisões plenárias do CONFEA que homologaram os
42 registros das instituições referidas no CREA-SP. CAPÍTULO II – DAS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2020 (ORDINÁRIA)
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017**

1 DISPOSIÇÕES GERAIS – Art. 9º O CREA-SP efetuará, a cada três anos, a
2 revisão do credenciamento das entidades inscritas. § 1º Para fins de revisão de
3 credenciamento, a entidade deve apresentar cópia dos documentos relativos: I –
4 à última alteração do seu estatuto, inscrita no Registro Civil das Pessoas
5 Jurídicas; II – à ata da posse da diretoria atual, inscrita no mesmo Cartório de
6 Registro; III – ao comprovante de efetivo funcionamento, nos últimos três anos,
7 conforme o previsto no inciso V do artigo 4º deste Ato Normativo. § 2º O CREA-
8 SP poderá exigir outros documentos não previstos aqui, adotando critério
9 discricionário sobre a necessidade. § 3º Em caso de entidade que não mais
10 atenda as exigências estabelecidas neste Ato Normativo, o seu credenciamento
11 será cancelado de ofício. § 4º A entidade cujo credenciamento for cancelado
12 perderá, automaticamente, a sua representação no Colégio de Entidades
13 Regionais de São Paulo – CDER-SP. CAPÍTULO III – DA DISPOSIÇÃO
14 TRANSITÓRIA – Art. 10. Fica estabelecido o prazo de três anos, a contar da
15 publicação deste Ato Normativo, para que o CREA-SP promova a revisão do
16 credenciamento das entidades, visando a constatar sua adequação aos novos
17 critérios de credenciamento aqui estipulados. CAPÍTULO V – DAS
18 DISPOSIÇÕES FINAIS – Art. 11. Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua
19 publicação. São Paulo, XX de XXXXX de 2017. Engº Vinicius Marchese Marinelli -
20 Presidente do CREA-SP.....

21 **Nº de Ordem 37** – Processo C-06/2016 – Crea-SP (Comissão Permanente de
22 Acessibilidade) – Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos do inciso V do
23 artigo 133 do Regimento – Relator: Carlos Eduardo de Vilhena Paiva.....

24 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
25 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 16 de fevereiro de
26 2017, apreciando o processo em referência, que trata das atividades
27 desenvolvidas pela Comissão Permanente de Acessibilidade, considerando que o
28 Relatório Anual de Atividades – exercício 2016 da CPA apresenta inicialmente a
29 constituição da Comissão, o calendário das reuniões e o Analista de Serviços
30 Administrativo que apoiou os trabalhos da CPA durante o ano de 2016;
31 considerando que num breve relato dos trabalhos realizados, o Relatório elenca
32 os memorandos produzidos pela CPA sobre assuntos a serem tratados junto à
33 Presidência; considerando que a análise do Relatório Anual de Atividades
34 Realizadas – Exercício 2016, da Comissão Permanente de Acessibilidade, mostra
35 que o Plano anual de trabalho foi cumprido, de acordo com o programa, **DECIDIU**
36 aprovar o Relatório Anual da Comissão Permanente de Acessibilidade, com a
37 ressalva para que a próxima CPA dê andamento ao Acordo de Cooperação com o
38 Conselho Nacional Ministério Público e demais sugestões apresentadas no
39 relatório final. (Decisão PL/SP nº 127/2017).....

40 **Nº de Ordem 38** – Processo C-01/2016 – Crea-SP (Comissão Permanente de
41 Legislação e Normas) – Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos do
42 inciso V do artigo 133 do Regimento – Relator: Cláudia Aparecida Ferreira Sornas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2020 (ORDINÁRIA)
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017**

1 Campos.....

2 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
3 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 16 de fevereiro de
4 2017, apreciando o processo em referência, que trata das atividades
5 desenvolvidas pela Comissão Permanente de Legislação e Normas, considerando
6 que o Relatório Anual de Atividades Realizadas – exercício 2016 da CLN
7 apresenta inicialmente a constituição da Comissão, o calendário das reuniões e
8 informa os funcionários que prestaram apoio administrativo aos trabalhos da CLN
9 durante o ano de 2016; considerando que num breve relato dos trabalhos
10 realizados, o Relatório elenca os memorandos encaminhados e os memorandos
11 solicitando suporte jurídico e processos analisados; considerando que a análise
12 do Relatório Anual de Atividades Realizadas – Exercício 2016, da Comissão
13 Permanente de Legislação e Normas, mostra que o Plano anual de trabalho foi
14 cumprido, de acordo com o programa, **DECIDIU** aprovar o Relatório Anual da
15 Comissão Permanente de Legislação e Normas, com a ressalva de que seja
16 atendido o suporte jurídico nas reuniões da CLN. (Decisão PL/SP nº 128/2017).-.-.

17 **Nº de Ordem 39** – Processo C-14/2016 V3 – Crea-SP (Comissão Permanente de
18 Ética Profissional) – Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos do inciso V
19 do artigo 133 do Regimento – Relator: Cláudia Aparecida Ferreira Sornas
20 Campos.....

21 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
22 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 16 de fevereiro de
23 2017, apreciando o processo em referência, que trata das atividades
24 desenvolvidas pela Comissão Permanente de Ética Profissional, considerando
25 que o Relatório Anual de Atividades Realizadas – exercício 2016 da CPEP
26 apresenta inicialmente a constituição da Comissão, o calendário das reuniões e
27 informa os funcionários que prestaram apoio administrativo aos trabalhos da
28 CPEP durante o ano de 2016; considerando que num breve relato dos trabalhos
29 realizados, o Relatório elenca as deliberações e oitivas efetuadas pela Comissão
30 e participação do Coordenador em reuniões internas e externas; considerando
31 que a análise do Relatório Anual de Atividades Realizadas – Exercício 2016, da
32 Comissão Permanente de Ética Profissional, mostra que o Plano anual de
33 trabalho foi cumprido, de acordo com o programa, **DECIDIU** aprovar o Relatório
34 Anual da Comissão Permanente de Ética Profissional. (Decisão PL/SP nº
35 129/2017).....

36 **Nº de Ordem 40** – Processo C-17/2016, V2 e V3 – Crea-SP (Comissão
37 Permanente do Crea-SP Jovem) – Processo encaminhado pela Diretoria, nos
38 termos do inciso V do artigo 133 do Regimento – Relator: André Martinelli Agunzi.-

39 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
40 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 16 de fevereiro de
41 2017, apreciando o processo em referência, que trata das atividades
42 desenvolvidas pela Comissão Permanente do Crea-SP Jovem, considerando que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2020 (ORDINÁRIA)
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017**

1 o Relatório Anual de Atividades Realizadas – exercício 2016 da CPCJ apresenta
2 inicialmente a constituição da Comissão, o calendário das reuniões e informa os
3 Assistentes Técnicos que apoiaram os trabalhos da CPCJ durante o ano de 2016;
4 considerando que num breve relato dos trabalhos realizados, o Relatório elenca
5 os Memorandos produzidos pela CPCJ sobre assuntos a serem tratados pela
6 Presidência; considerando que a análise do Relatório Anual de Atividades
7 Realizadas – Exercício 2016, da CPCJ, mostra que o Plano anual de trabalho foi
8 cumprido, **DECIDIU** aprovar o Relatório Anual da Comissão Permanente do Crea-
9 SP Jovem. (Decisão PL/SP nº 130/2017).-.-.-.-.-

10 **Nº de Ordem 41** – Processo C-260/2016 – Crea-SP (Comissão Permanente de
11 Renovação do Terço) – Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos do
12 inciso V do artigo 133 do Regimento – Relator: Carlos Eduardo de Vilhena Paiva.-
13 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
14 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 16 de fevereiro de
15 2017, apreciando o processo em referência, que trata das atividades
16 desenvolvidas pela Comissão Permanente de Renovação do Terço, considerando
17 que o Relatório Anual de Atividades Realizadas – exercício 2016 apresenta
18 inicialmente a constituição da Comissão, o calendário das reuniões e os
19 Assistentes Técnicos que apoiaram os trabalhos da CRT durante o ano de 2016;
20 considerando que num breve relato dos trabalhos realizados, o Relatório elenca
21 os processos analisados, as correspondências encaminhadas às entidades de
22 classe e a proposta de composição do Plenário para o exercício de 2017;
23 considerando que a análise do Relatório Anual de Atividades Realizadas –
24 Exercício 2016, da Comissão Permanente de Renovação do Terço mostra que o
25 Plano anual de trabalho foi cumprido, de acordo com o programa, **DECIDIU**
26 aprovar o Relatório Anual da Comissão Permanente de Renovação do Terço.
27 (Decisão PL/SP nº 131/2017).-.-.-.-.-

28 **Nº de Ordem 42** – Processo C-26/2016 – Crea-SP (Comissão Permanente de
29 Meio Ambiente) – Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos do inciso V
30 do artigo 133 do Regimento – Relator: Carlos Eduardo de Vilhena Paiva.-.-.-.-.-

31 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
32 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 16 de fevereiro de
33 2017, apreciando o processo em referência, que trata das atividades
34 desenvolvidas pela Comissão Permanente de Meio Ambiente, considerando que o
35 Relatório Anual de Atividades Realizadas – exercício 2016 da CMA apresenta
36 inicialmente a constituição da Comissão; considerando que num breve relato dos
37 trabalhos realizados, o Relatório elenca os objetos e ações produzidos pela CMA;
38 considerando que a análise do Relatório Anual de Atividades Realizadas –
39 Exercício 2016, da Comissão Permanente de Meio Ambiente mostra que o Plano
40 anual de trabalho foi cumprido, de acordo com o programa, **DECIDIU** aprovar o
41 Relatório Anual da Comissão Permanente de Meio Ambiente, com a ressalva para
42 que a próxima CMA dê especial atenção às recomendações do Conselho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2020 (ORDINÁRIA)
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017**

1 Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA, principalmente quanto à fiscalização
2 dos profissionais responsáveis técnicos pelas atividades nas mineradoras.
3 (Decisão PL/SP nº 132/2017).-----
4 **Nº de Ordem 43** – Processo C-19/2016 – Crea-SP (Comissão Permanente de
5 Educação e Atribuição Profissional) – Processo encaminhado pela Diretoria, nos
6 termos do inciso V do artigo 133 do Regimento – Relator: Carlos Eduardo de
7 Vilhena Paiva.-----
8 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
9 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 16 de fevereiro de
10 2017, apreciando o processo em referência, que trata das atividades
11 desenvolvidas pela Comissão Permanente de Educação e Atribuição Profissional,
12 considerando que o Relatório Anual de Atividades Realizadas – exercício 2016 da
13 CEAP apresenta inicialmente a constituição da Comissão, o calendário das
14 reuniões e informa os funcionários que prestaram apoio administrativo nos
15 trabalhos durante o ano de 2016; considerando que num breve relato dos
16 trabalhos realizados, o Relatório elenca os memorandos produzidos pela CEAP
17 sobre assuntos tratados junto à Presidência e Superintendência dos Colegiados;
18 considerando que a análise do Relatório Anual de Atividades Realizadas –
19 Exercício 2016, da Comissão Permanente de Educação e Atribuição Profissional
20 mostra que o Plano anual de trabalho foi cumprido, de acordo com o programa,
21 **DECIDIU** aprovar o Relatório Anual da Comissão Permanente de Educação e
22 Atribuição Profissional. (Decisão PL/SP nº 133/2017).-----
23 **Nº de Ordem 44** – Processo C-193/2017 – Crea-SP (Criação de Grupo de
24 Trabalho “Engenharia no trabalho em altura NR35 – Anexo II Sistema de
25 Ancoragem”) – Processo encaminhado pela Presidência, nos termos do artigo
26 172 do Regimento.-----
27 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
28 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 16 de fevereiro de
29 2017, apreciando o processo em referência, que trata da criação de Grupo de
30 Trabalho nos termos do artigo 172 do Regimento; considerando a necessidade de
31 estudar/estabelecer critérios referente à NR-35 sobre sistemas de ancoragem;
32 considerando também necessidade de desenvolver trabalhos para aprimorar o
33 assunto; considerando os artigos 171 e 172 do Regimento; e, considerando a
34 proposta de instituição do Grupo de trabalho: “Engenharia no trabalho em altura
35 NR35 – Anexo II Sistema de Ancoragem”, com prazo de trabalho de 4 (quatro)
36 meses, a contar de sua aprovação, com a composição de até 2 (dois)
37 conselheiros regionais e demais membros especialistas na matéria a ser
38 estudada, a serem definidos pela presidência, **DECIDIU** aprovar a criação do
39 Grupo de Trabalho “Engenharia no trabalho em altura NR35 – Anexo II Sistema
40 de Ancoragem”, com prazo de trabalho de 4 (quatro) meses, a contar de sua
41 aprovação, com a composição de até 2 (dois) conselheiros regionais e demais
42 membros especialistas na matéria a ser estudada, a serem definidos pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2020 (ORDINÁRIA)
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017**

1 presidência. (Decisão PL/SP nº 134/2017).-----
 2 **Nº de Ordem 45** – Processo C-195/2017 – Crea-SP (Criação de Grupo de
 3 Trabalho “Estudos dos Sistemas de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana”) –
 4 Processo encaminhado pela Presidência, nos termos do artigo 172 do
 5 Regimento.-----
 6 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 7 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 16 de fevereiro de
 8 2017, apreciando o processo em referência, que trata da criação de Grupo de
 9 Trabalho nos termos do artigo 172 do Regimento; considerando a necessidade de
 10 estudar/estabelecer critérios referentes a sistemas de transporte, bem como
 11 trânsito e mobilidade urbana; considerando também necessidade de desenvolver
 12 trabalhos para aprimorar o assunto; considerando os artigos 171 e 172 do
 13 Regimento; e, considerando a proposta de instituição do Grupo de trabalho:
 14 “Estudos dos Sistemas de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana”, com prazo
 15 de trabalho de 4 (quatro) meses, a contar de sua aprovação, com a composição
 16 de até 2 (dois) conselheiros regionais e demais membros especialistas na matéria
 17 a ser estudada, a serem definidos pela presidência, **DECIDIU** aprovar a criação
 18 do Grupo de Trabalho “Estudos dos Sistemas de Transporte, Trânsito e
 19 Mobilidade Urbana”, com prazo de trabalho de 4 (quatro) meses, a contar de sua
 20 aprovação, com a composição de até 2 (dois) conselheiros regionais e demais
 21 membros especialistas na matéria a ser estudada, a serem definidos pela
 22 presidência. (Decisão PL/SP nº 135/2017).-----
 23 **Nº de Ordem 46** – Processo C-197/2017 – Crea-SP (Criação de Grupo de
 24 Trabalho “Transporte, Manuseio e Armazenamento de Cargas Perigosas”) –
 25 Processo encaminhado pela Presidência, nos termos do artigo 172 do
 26 Regimento.-----
 27 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 28 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 16 de fevereiro de
 29 2017, apreciando o processo em referência, que trata da criação de Grupo de
 30 Trabalho nos termos do artigo 172 do Regimento; considerando a necessidade de
 31 estudar/estabelecer critérios referentes a transporte, manuseio e armazenamento
 32 de cargas perigosas; considerando também necessidade de desenvolver
 33 trabalhos para aprimorar o assunto; considerando os artigos 171 e 172 do
 34 Regimento; e, considerando a proposta de instituição do Grupo de trabalho:
 35 “Transporte, Manuseio e Armazenamento de Cargas Perigosas”, com prazo de
 36 trabalho de 4 (quatro) meses, a contar de sua aprovação, com a composição de
 37 até 2 (dois) conselheiros regionais e demais membros especialistas na matéria a
 38 ser estudada, a serem definidos pela presidência, **DECIDIU** aprovar a criação do
 39 Grupo de Trabalho “Transporte, Manuseio e Armazenamento de Cargas
 40 Perigosas”, com prazo de trabalho de 4 (quatro) meses, a contar de sua
 41 aprovação, com a composição de até 2 (dois) conselheiros regionais e demais
 42 membros especialistas na matéria a ser estudada, a serem definidos pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2020 (ORDINÁRIA)
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017**

1 presidência. (Decisão PL/SP nº 136/2017).-----
 2 **Nº de Ordem 47** – Processo C-198/2017 – Crea-SP (Criação de Grupo de
 3 Trabalho “Tecnologia da Informação e Telecomunicação”) – Processo
 4 encaminhado pela Presidência, nos termos do artigo 172 do Regimento.-----
 5 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 6 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 16 de fevereiro de
 7 2017, apreciando o processo em referência, que trata da criação de Grupo de
 8 Trabalho nos termos do artigo 172 do Regimento; considerando a necessidade de
 9 estudar/estabelecer critérios referente a tecnologia da informação e
 10 telecomunicações quanto ao sistema Confea/Crea fiscalizar possíveis segmentos
 11 da área de atuação na Tecnologia da informação e Telecomunicações;
 12 considerando também necessidade de desenvolver trabalhos para aprimorar o
 13 assunto; considerando os artigos 171 e 172 do Regimento; e, considerando a
 14 proposta de instituição do Grupo de trabalho “Tecnologia da Informação e
 15 Telecomunicação”, com prazo de trabalho de 4 (quatro) meses, com a
 16 composição de até 2 (dois) conselheiros regionais e demais membros
 17 especialistas na matéria a ser estudada, a serem definidos pela presidência,
 18 **DECIDIU** aprovar a criação do Grupo de Trabalho “Tecnologia da Informação e
 19 Telecomunicação”, com prazo de trabalho de 4 (quatro) meses, com a
 20 composição de até 2 (dois) conselheiros regionais e demais membros
 21 especialistas na matéria a ser estudada, a serem definidos pela presidência.
 22 (Decisão PL/SP nº 137/2017).-----
 23 **Nº de Ordem 48** – Processo C-201/2017 – Crea-SP (Criação de Grupo de
 24 Trabalho “Poda de Árvores”) – Processo encaminhado pela Presidência, nos
 25 termos do artigo 172 do Regimento.-----
 26 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 27 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 16 de fevereiro de
 28 2017, apreciando o processo em referência, que trata da criação de Grupo de
 29 Trabalho nos termos do artigo 172 do Regimento; considerando a necessidade de
 30 estudar/estabelecer critérios referente a podas de árvores quanto aos
 31 profissionais necessários, bem como procedimentos/estudos a serem
 32 adotados/observados; considerando também necessidade de desenvolver
 33 trabalhos para aprimorar o assunto; considerando os artigos 171 e 172 do
 34 Regimento; e, considerando a proposta de instituição do Grupo de trabalho “Poda
 35 de Árvores”, com prazo de trabalho de 4 (quatro) meses, a contar de sua
 36 aprovação, com a composição de até 2 (dois) conselheiros regionais e demais
 37 membros especialistas na matéria a ser estudada, a serem definidos pela
 38 presidência, **DECIDIU** aprovar a criação do Grupo de Trabalho “Poda de Árvores”,
 39 com prazo de trabalho de 4 (quatro) meses, a contar de sua aprovação, com a
 40 composição de até 2 (dois) conselheiros regionais e demais membros
 41 especialistas na matéria a ser estudada, a serem definidos pela presidência.
 42 (Decisão PL/SP nº 138/2017).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2020 (ORDINÁRIA)
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017**

- 1 **Nº de Ordem 49** – Processo C-204/2017 – Crea-SP (Criação de Grupo de
2 Trabalho “Matriz energética para o estado de São Paulo”) – Processo
3 encaminhado pela Presidência, nos termos do artigo 172 do Regimento.-.-.-.-.-.
- 4 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
5 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 16 de fevereiro de
6 2017, apreciando o processo em referência, que trata da criação de Grupo de
7 Trabalho nos termos do artigo 172 do Regimento; considerando a necessidade de
8 estudar/estabelecer critérios referente a matriz energética do estado de São
9 Paulo; considerando também necessidade de desenvolver trabalhos para
10 aprimorar o assunto; considerando os artigos 171 e 172 do Regimento; e,
11 considerando a proposta de instituição do Grupo de trabalho “Matriz energética
12 para o estado de São Paulo”, com prazo de trabalho de 4 (quatro) meses, a contar
13 de sua aprovação com a composição de até 2 (dois) conselheiros regionais e
14 demais membros especialistas na matéria a ser estudada, a serem definidos pela
15 presidência, **DECIDIU** aprovar a criação do Grupo de Trabalho “Matriz energética
16 para o estado de São Paulo”, com prazo de trabalho de 4 (quatro) meses, a contar
17 de sua aprovação com a composição de até 2 (dois) conselheiros regionais e
18 demais membros especialistas na matéria a ser estudada, a serem definidos pela
19 presidência. (Decisão PL/SP nº 139/2017).-.-.-.-.-.
- 20 **Nº de Ordem 50** – Processo C-207/2017 – Crea-SP (Criação de Grupo de
21 Trabalho “Regulamentação e Fiscalização de Heliportos na Cidade de São
22 Paulo”) – Processo encaminhado pela Presidência, nos termos do artigo 172 do
23 Regimento.-.-.-.-.-.
- 24 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
25 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 16 de fevereiro de
26 2017, apreciando o processo em referência, que trata da criação de Grupo de
27 Trabalho nos termos do artigo 172 do Regimento; considerando a necessidade de
28 estudar/estabelecer critérios referente regulamentação e fiscalização de heliportos
29 na cidade São Paulo; considerando também necessidade de desenvolver
30 trabalhos para aprimorar o assunto; considerando os artigos 171 e 172 do
31 Regimento; e, considerando a proposta de instituição do Grupo de trabalho
32 “Regulamentação e Fiscalização de Heliportos na Cidade de São Paulo”, com
33 prazo de trabalho de 4 (quatro) meses, a contar de sua aprovação, com a
34 composição de até 2 (dois) conselheiros regionais e demais membros
35 especialistas na matéria a ser estudada, a serem definidos pela presidência,
36 **DECIDIU** aprovar a criação do Grupo de Trabalho “Regulamentação e
37 Fiscalização de Heliportos na Cidade de São Paulo”, com prazo de trabalho de 4
38 (quatro) meses, a contar de sua aprovação, com a composição de até 2 (dois)
39 conselheiros regionais e demais membros especialistas na matéria a ser
40 estudada, a serem definidos pela presidência. (Decisão PL/SP nº 140/2017).-.-.-.-.
- 41 **Nº de Ordem 51** – Processo C-210/2017 – Crea-SP (Criação de Grupo de
42 Trabalho “Inspeção e Fiscalização Predial Periódica”) – Processo encaminhado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2020 (ORDINÁRIA)
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017**

1 pela Presidência, nos termos do artigo 172 do Regimento.-.....

2 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do

3 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 16 de fevereiro de

4 2017, apreciando o processo em referência, que trata da criação de Grupo de

5 Trabalho nos termos do artigo 172 do Regimento; considerando a necessidade de

6 estudar/estabelecer critérios referente à inspeção e fiscalização predial periódica;

7 Considerando também necessidade de desenvolver trabalhos para aprimorar o

8 assunto; considerando os artigos 171 e 172 do Regimento; e, considerando a

9 proposta de instituição do Grupo de trabalho “Inspeção e Fiscalização Predial

10 Periódica”, com prazo de trabalho de 4 (quatro) meses, a contar de sua

11 aprovação, com a composição de até 2 (dois) conselheiros regionais e demais

12 membros especialistas na matéria a ser estudada, a serem definidos pela

13 presidência, **DECIDIU** aprovar a criação do Grupo de Trabalho “Inspeção e

14 Fiscalização Predial Periódica”, com prazo de trabalho de 4 (quatro) meses, a

15 contar de sua aprovação, com a composição de até 2 (dois) conselheiros

16 regionais e demais membros especialistas na matéria a ser estudada, a serem

17 definidos pela presidência. (Decisão PL/SP nº 141/2017).-.....

18 **Nº de Ordem 52** – Processo C-211/2017 – Crea-SP (Criação de Grupo de

19 Trabalho “Obras e Serviços de Engenharia”) – Processo encaminhado pela

20 Presidência, nos termos do artigo 172 do Regimento.-.....

21 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do

22 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 16 de fevereiro de

23 2017, apreciando o processo em referência, que trata da criação de Grupo de

24 Trabalho nos termos do artigo 172 do Regimento; considerando a necessidade de

25 estudar/estabelecer critérios referente a obras e serviços de engenharia;

26 considerando também necessidade de desenvolver trabalhos para aprimorar o

27 assunto; considerando os artigos 171 e 172 do Regimento; e, considerando a

28 proposta de instituição do Grupo de trabalho “Obras e Serviços de Engenharia”,

29 com prazo de trabalho de 4 (quatro) meses, a contar de sua aprovação, com a

30 composição de até 2 (dois) conselheiros regionais e demais membros

31 especialistas na matéria a ser estudada, a serem definidos pela presidência,

32 **DECIDIU** aprovar a criação do Grupo de Trabalho “Obras e Serviços de

33 Engenharia”, com prazo de trabalho de 4 (quatro) meses, a contar de sua

34 aprovação, com a composição de até 2 (dois) conselheiros regionais e demais

35 membros especialistas na matéria a ser estudada, a serem definidos pela

36 presidência. (Decisão PL/SP nº 142/2017).-.....

37 **Nº de Ordem 53** – Processo C-212/2017 – Crea-SP (Criação de Grupo de

38 Trabalho “Inspeção Periódica em Obras de Arte”) – Processo encaminhado pela

39 Presidência, nos termos do artigo 172 do Regimento.-.....

40 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do

41 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 16 de fevereiro de

42 2017, apreciando o processo em referência, que trata da criação de Grupo de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2020 (ORDINÁRIA)
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017**

1 Trabalho nos termos do artigo 172 do Regimento; considerando a necessidade de
2 estudar/estabelecer critérios referente inspeção periódica em obras de arte
3 (pontes, viadutos, galerias, etc.); considerando também necessidade de
4 desenvolver trabalhos para aprimorar o assunto; considerando os artigos 171 e
5 172 do Regimento; e, considerando a proposta de instituição do Grupo de
6 trabalho “Inspeção Periódica em Obras de Arte”, com prazo de trabalho de 4
7 (quatro) meses, a contar de sua aprovação, com a composição de até 2 (dois)
8 conselheiros regionais e demais membros especialistas na matéria a ser
9 estudada, a serem definidos pela presidência, **DECIDIU** aprovar a criação do
10 Grupo de Trabalho “Inspeção Periódica em Obras de Arte”, com prazo de trabalho
11 de 4 (quatro) meses, a contar de sua aprovação, com a composição de até 2
12 (dois) conselheiros regionais e demais membros especialistas na matéria a ser
13 estudada, a serem definidos pela presidência. (Decisão PL/SP nº 143/2017).-.-.-.-.
14 **Nº de Ordem 54** – Processo C-213/2017 – Crea-SP (Criação de Grupo de
15 Trabalho “Saneamento”) – Processo encaminhado pela Presidência, nos termos
16 do artigo 172 do Regimento.-.-.-.-.-
17 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
18 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 16 de fevereiro de
19 2017, apreciando o processo em referência, que trata da criação de Grupo de
20 Trabalho nos termos do artigo 172 do Regimento; considerando a necessidade de
21 estudar/estabelecer critérios referente a saneamento; considerando a Lei 11445,
22 de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para
23 a política federal de saneamento básico; considerando os quatro segmentos do
24 saneamento: água, esgoto, drenagem urbana e resíduos sólidos (orgânicos e
25 reciclados, logística reversa); manutenção de rede; construção de rede; estação
26 elevatória de água; rede coletora de esgoto; considerando o responsável técnico
27 do serviço de saneamento básico; considerando o foco de estudos: 1. Realizar
28 um diagnóstico da situação dos profissionais que desempenham funções na área
29 do saneamento básico no estado de São Paulo para coibir a atuação de
30 profissionais não qualificados (leigos) nas atividades técnicas de competência dos
31 profissionais da Engenharia e Agronomia; 2. Realizar levantamento em todos os
32 municípios do estado de São Paulo, a fim de identificar os profissionais que atuam
33 nas funções de: – Presidente, superintendente, secretário ou diretor responsável
34 pelos Serviços de: – Água e esgoto; manejo de resíduos sólidos e drenagem
35 urbana, com suas respectivas atribuições e ART de cargo e função; 3. Elaborar
36 instruções normativas para implementar ações do CREA, para a que a exigência
37 no desempenho das funções anteriormente descritas apresentem registro e
38 recolhimento de ART; 4. Mandar correspondência para todos os profissionais da
39 área de saneamento do estado, solicitando informações quanto à aplicabilidade
40 do disposto anteriormente em seu município. Lei 11445 – lei do saneamento
41 básico no Brasil; considerando também a necessidade de desenvolver trabalhos
42 para aprimorar o assunto; considerando os artigos 171 e 172 do Regimento; e,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2020 (ORDINÁRIA)
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017**

1 considerando a proposta de instituição do Grupo de trabalho “Saneamento”, com
2 prazo de trabalho de 4 (quatro) meses, a contar de sua aprovação, com a
3 composição de até 2 (dois) conselheiros regionais e demais membros
4 especialistas na matéria a ser estudada, a serem definidos pela presidência,
5 **DECIDIU** aprovar a criação do Grupo de Trabalho “Saneamento”, com prazo de
6 trabalho de 4 (quatro) meses, a contar de sua aprovação, com a composição de
7 até 2 (dois) conselheiros regionais e demais membros especialistas na matéria a
8 ser estudada, a serem definidos pela presidência. (Decisão PL/SP nº 144/2017).-.-
9 **Nº de Ordem 55** – Processo C-214/2017 – Crea-SP (Criação de Grupo de
10 Trabalho “Recursos Hídricos”) – Processo encaminhado pela Presidência, nos
11 termos do artigo 172 do Regimento.-.-.-.-.-
12 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
13 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 16 de fevereiro de
14 2017, apreciando o processo em referência, que trata da criação de Grupo de
15 Trabalho nos termos do artigo 172 do Regimento; considerando a necessidade de
16 estudar/estabelecer critérios referente a recursos hídricos no Estado de São
17 Paulo; considerando também necessidade de desenvolver trabalhos para
18 aprimorar o assunto; considerando os artigos 171 e 172 do Regimento; e,
19 considerando a proposta de instituição do Grupo de trabalho “Recursos Hídricos”,
20 com prazo de trabalho de 4 (quatro) meses, a contar de sua aprovação, com a
21 composição de até 2 (dois) conselheiros regionais e demais membros
22 especialistas na matéria a ser estudada, a serem definidos pela presidência,
23 **DECIDIU** aprovar a criação do Grupo de Trabalho “Recursos Hídricos”, com prazo
24 de trabalho de 4 (quatro) meses, a contar de sua aprovação, com a composição
25 de até 2 (dois) conselheiros regionais e demais membros especialistas na matéria
26 a ser estudada, a serem definidos pela presidência. (Decisão PL/SP nº 145/2017).
27 **Nº de Ordem 56** – Processo C-215/2017 – Crea-SP (Criação de Grupo de
28 Trabalho “Fiscalização da Aplicação da NR12 nas empresas”) – Processo
29 encaminhado pela Presidência, nos termos do artigo 172 do Regimento.-.-.-.-.-
30 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
31 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 16 de fevereiro de
32 2017, apreciando o processo em referência, que trata da criação de Grupo de
33 Trabalho nos termos do artigo 172 do Regimento; considerando a necessidade de
34 estudar/estabelecer critérios referente fiscalização da aplicação da NR12 nas
35 empresas; considerando também necessidade de desenvolver trabalhos para
36 aprimorar o assunto; considerando os artigos 171 e 172 do Regimento; e,
37 considerando a proposta de instituição do Grupo de trabalho “Fiscalização da
38 Aplicação da NR12 nas empresas”, com prazo de trabalho de 4 (quatro) meses, a
39 contar de sua aprovação, com a composição de até 2 (dois) conselheiros
40 regionais e demais membros especialistas na matéria a ser estudada, a serem
41 definidos pela presidência, **DECIDIU** aprovar a criação do Grupo de Trabalho
42 “Fiscalização da Aplicação da NR12 nas empresas”, com prazo de trabalho de 4



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2020 (ORDINÁRIA)
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017**

1 (quatro) meses, a contar de sua aprovação, com a composição de até 2 (dois)
2 conselheiros regionais e demais membros especialistas na matéria a ser
3 estudada, a serem definidos pela presidência. (Decisão PL/SP nº 146/2017).-.-.-.-.

4 **Nº de Ordem 57** – Processo C-216/2017 – Crea-SP (Criação de Grupo de
5 Trabalho “Inspeção de Equipamentos Médicos Hospitalares”) – Processo
6 encaminhado pela Presidência, nos termos do artigo 172 do Regimento.-.-.-.-.-.

7 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
8 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 16 de fevereiro de
9 2017, apreciando o processo em referência, que trata da criação de Grupo de
10 Trabalho nos termos do artigo 172 do Regimento; considerando a necessidade de
11 estudar/estabelecer critérios referente inspeção e fiscalização de equipamentos
12 hospitalares, quanto a qualificação do profissional necessária bem como estudo
13 de parceria com instituições na área da saúde a fim de consolidar um
14 procedimento modelo e eficiente; considerando também necessidade de
15 desenvolver trabalhos para aprimorar o assunto; considerando os artigos 171 e
16 172 do Regimento; e, considerando a proposta de instituição do Grupo de
17 trabalho “Inspeção de Equipamentos Médicos Hospitalares”, com prazo de
18 trabalho de 4 (quatro) meses, a contar de sua aprovação, com a composição de
19 até 2 (dois) conselheiros regionais e demais membros especialistas na matéria a
20 ser estudada, a serem definidos pela presidência, **DECIDIU** aprovar a criação do
21 Grupo de Trabalho “Inspeção de Equipamentos Médicos Hospitalares”, com prazo
22 de trabalho de 4 (quatro) meses, a contar de sua aprovação, com a composição
23 de até 2 (dois) conselheiros regionais e demais membros especialistas na matéria
24 a ser estudada, a serem definidos pela presidência. (Decisão PL/SP nº 147/2017).

25 **Nº de Ordem 58** – Processo C-217/2017 – Crea-SP (Criação de Grupo de
26 Trabalho “Decretos regulamentares alusivos à Lei complementar 1.257/2015, que
27 Institui o Código Estadual de Proteção Contra Incêndios e Emergências”) –
28 Processo encaminhado pela Presidência, nos termos do artigo 172 do
29 Regimento.-.-.-.-.-

30 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
31 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 16 de fevereiro de
32 2017, apreciando o processo em referência, que trata da criação de Grupo de
33 Trabalho nos termos do artigo 172 do Regimento; considerando a necessidade de
34 estudar e estabelecer critérios referente Decretos regulamentares alusivos à Lei
35 complementar 1.257/2015, que Institui o Código Estadual de Proteção Contra
36 Incêndios e Emergências; considerando também necessidade de desenvolver
37 trabalhos para aprimorar o assunto; considerando os artigos 171 e 172 do
38 Regimento; e, considerando a proposta de instituição do Grupo de trabalho
39 “Decretos regulamentares alusivos à Lei complementar 1.257/2015, que Institui o
40 Código Estadual de Proteção Contra Incêndios e Emergências”, com prazo de
41 trabalho de 4 (quatro) meses, a contar de sua aprovação, com a composição de
42 até 2 (dois) conselheiros regionais e demais membros especialistas na matéria a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2020 (ORDINÁRIA)
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017**

1 ser estudada, a serem definidos pela presidência, **DECIDIU** aprovar a criação do
2 Grupo de Trabalho “Decretos regulamentares alusivos à Lei complementar
3 1.257/2015, que Institui o Código Estadual de Proteção Contra Incêndios e
4 Emergências”, com prazo de trabalho de 4 (quatro) meses, a contar de sua
5 aprovação, com a composição de até 2 (dois) conselheiros regionais e demais
6 membros especialistas na matéria a ser estudada, a serem definidos pela
7 presidência. (Decisão PL/SP nº 148/2017).-----
8 **Nº de Ordem 59** – Processo C-192/2017 – Crea-SP (Criação de Grupo de
9 Trabalho “Gás e Petróleo proveniente do Xisto”) – Processo encaminhado pela
10 Presidência, nos termos do artigo 172 do Regimento.-----
11 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
12 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 16 de fevereiro de
13 2017, apreciando o processo em referência, que trata da criação de Grupo de
14 Trabalho nos termos do artigo 172 do Regimento; considerando a necessidade de
15 estudar/estabelecer critérios referente a Gás e Petróleo proveniente do Xisto;
16 considerando também necessidade de desenvolver trabalhos para aprimorar o
17 assunto; considerando os artigos 171 e 172 do Regimento; e, considerando a
18 proposta de instituição do Grupo de trabalho “Gás e Petróleo proveniente do
19 Xisto”, com prazo de trabalho de 4 (quatro) meses, a contar de sua aprovação,
20 com a composição de até 2 (dois) conselheiros regionais e demais membros
21 especialistas na matéria a ser estudada, a serem definidos pela presidência,
22 **DECIDIU** aprovar a criação do Grupo de Trabalho “Gás e Petróleo proveniente do
23 Xisto”, com prazo de trabalho de 4 (quatro) meses, a contar de sua aprovação,
24 com a composição de até 2 (dois) conselheiros regionais e demais membros
25 especialistas na matéria a ser estudada, a serem definidos pela presidência.
26 (Decisão PL/SP nº 149/2017).-----
27 **Nº de Ordem 60** – Processo C-194/2017 – Crea-SP (Criação de Grupo de
28 Trabalho “Fiscalização em Serviços de Saúde”) – Processo encaminhado pela
29 Presidência, nos termos do artigo 172 do Regimento.-----
30 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
31 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 16 de fevereiro de
32 2017, apreciando o processo em referência, que trata da criação de Grupo de
33 Trabalho nos termos do artigo 172 do Regimento; considerando a necessidade de
34 estudar/estabelecer critérios referente a Fiscalização em Serviços de Saúde;
35 considerando também necessidade de desenvolver trabalhos para aprimorar o
36 assunto; considerando os artigos 171 e 172 do Regimento; e, considerando a
37 proposta de instituição do Grupo de trabalho “Fiscalização em Serviços de
38 Saúde”, com prazo de trabalho de 4 (quatro) meses, a contar de sua aprovação,
39 com a composição de até 2 (dois) conselheiros regionais e demais membros
40 especialistas na matéria a ser estudada, a serem definidos pela presidência,
41 **DECIDIU** aprovar a criação do Grupo de Trabalho “Fiscalização em Serviços de
42 Saúde”, com prazo de trabalho de 4 (quatro) meses, a contar de sua aprovação,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2020 (ORDINÁRIA)
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017**

1 com a composição de até 2 (dois) conselheiros regionais e demais membros
2 especialistas na matéria a ser estudada, a serem definidos pela presidência.
3 (Decisão PL/SP nº 150/2017).-----
4 **Nº de Ordem 61** – Processo C-196/2017 – Crea-SP (Criação de Grupo de
5 Trabalho “Parceria entre CREA-SP, Prefeituras Municipais e Entidades de
6 Classe”) – Processo encaminhado pela Presidência, nos termos do artigo 172 do
7 Regimento.-----
8 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
9 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 16 de fevereiro de
10 2017, apreciando o processo em referência, que trata da criação de Grupo de
11 Trabalho nos termos do artigo 172 do Regimento; considerando a necessidade de
12 estudar/estabelecer critérios referente a Parceria entre CREA-SP, Prefeituras
13 Municipais e Entidades de Classe, atentando-se nos quesitos: – Atuação dos
14 Engenheiros registrados no CREA-SP impactadas com ações de outros
15 conselhos; – Prática de salário mínimo profissional de acordo Lei 4.950-A/66; e, –
16 Integração de informações a curto tempo sobre novas obras públicas para efeito
17 de fiscalização; considerando também necessidade de desenvolver trabalhos para
18 aprimorar o assunto; considerando os artigos 171 e 172 do Regimento; e,
19 considerando a proposta de instituição do Grupo de trabalho “Parceria entre
20 CREA-SP, Prefeituras Municipais e Entidades de Classe”, com prazo de trabalho
21 de 4 (quatro) meses, a contar de sua aprovação, com a composição de até 2
22 (dois) conselheiros regionais e demais membros especialistas na matéria a ser
23 estudada, a serem definidos pela presidência, **DECIDIU** aprovar a criação do
24 Grupo de Trabalho “Parceria entre CREA-SP, Prefeituras Municipais e Entidades
25 de Classe”, com prazo de trabalho de 4 (quatro) meses, a contar de sua
26 aprovação, com a composição de até 2 (dois) conselheiros regionais e demais
27 membros especialistas na matéria a ser estudada, a serem definidos pela
28 presidência. (Decisão PL/SP nº 151/2017).-----
29 **Nº de Ordem 62** – Processo C-199/2017 – Crea-SP (Criação de Grupo de
30 Trabalho “Estudos para Implementação de Ações de Fiscalização nas Instalações
31 de Energia Distribuídas Fotovoltaicas e Eólicas”) – Processo encaminhado pela
32 Presidência, nos termos do artigo 172 do Regimento.-----
33 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
34 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 16 de fevereiro de
35 2017, apreciando o processo em referência, que trata da criação de Grupo de
36 Trabalho nos termos do artigo 172 do Regimento; considerando a necessidade de
37 estudar/estabelecer critérios referente a Implementação de Ações de Fiscalização
38 nas Instalações de Energia Distribuídas Fotovoltaicas e Eólicas; considerando
39 também necessidade de desenvolver trabalhos para aprimorar o assunto;
40 considerando os artigos 171 e 172 do Regimento; e, considerando a proposta de
41 instituição do Grupo de trabalho “Estudos para Implementação de Ações de
42 Fiscalização nas Instalações de Energia Distribuídas Fotovoltaicas e Eólicas”,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2020 (ORDINÁRIA)
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017**

1 com prazo de trabalho de 4 (quatro) meses, com a composição de até 2 (dois)
2 conselheiros regionais e demais membros especialistas na matéria a ser
3 estudada, a serem definidos pela presidência, **DECIDIU** aprovar a criação do
4 Grupo de Trabalho “Estudos para Implementação de Ações de Fiscalização nas
5 Instalações de Energia Distribuídas Fotovoltaicas e Eólicas”, com prazo de
6 trabalho de 4 (quatro) meses, com a composição de até 2 (dois) conselheiros
7 regionais e demais membros especialistas na matéria a ser estudada, a serem
8 definidos pela presidência. (Decisão PL/SP nº 152/2017).-----
9 **Nº de Ordem 63** – Processo C-200/2017 – Crea-SP (Criação de Grupo de
10 Trabalho “Sombreamento de Atividades em outros Conselhos (CAU)”) – Processo
11 encaminhado pela Presidência, nos termos do artigo 172 do Regimento.-----
12 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
13 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 16 de fevereiro de
14 2017, apreciando o processo em referência, que trata da criação de Grupo de
15 Trabalho nos termos do artigo 172 do Regimento; considerando a necessidade de
16 estudar/estabelecer critérios referente a Sombreamento de Atividades em outros
17 Conselhos em especial com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo, no sentido
18 de estabelecer entendimentos das interfaces existentes; considerando também
19 necessidade de desenvolver trabalhos para aprimorar o assunto; considerando os
20 artigos 171 e 172 do Regimento; e, considerando a proposta de instituição do
21 Grupo de trabalho “Sombreamento de Atividades em outros Conselhos (CAU)”,
22 com prazo de trabalho de 4 (quatro) meses, com a composição de até 2 (dois)
23 conselheiros regionais e demais membros especialistas na matéria a ser
24 estudada, a serem definidos pela presidência, **DECIDIU** aprovar a criação do
25 Grupo de Trabalho “Sombreamento de Atividades em outros Conselhos (CAU)”,
26 com prazo de trabalho de 4 (quatro) meses, com a composição de até 2 (dois)
27 conselheiros regionais e demais membros especialistas na matéria a ser
28 estudada, a serem definidos pela presidência. (Decisão PL/SP nº 153/2017).-----
29 **Nº de Ordem 64** – Processo C-202/2017 – Crea-SP (Criação de Grupo de
30 Trabalho “Manual para obras e Serviços Técnicos em Condomínios – NBR
31 16280”) – Processo encaminhado pela Presidência, nos termos do artigo 172 do
32 Regimento.-----
33 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
34 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 16 de fevereiro de
35 2017, apreciando o processo em referência, que trata da criação de Grupo de
36 Trabalho nos termos do artigo 172 do Regimento; considerando a necessidade de
37 estudar/estabelecer critérios referente a Manual para obras e Serviços Técnicos
38 em Condomínios com base na NBR 16280; considerando também necessidade
39 de desenvolver trabalhos para aprimorar o assunto; considerando os artigos 171 e
40 172 do Regimento; e, considerando a proposta de instituição do Grupo de
41 trabalho “Manual para obras e Serviços Técnicos em Condomínios – NBR 16280”,
42 com prazo de trabalho de 4 (quatro) meses, a contar de sua aprovação, com a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2020 (ORDINÁRIA)
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017**

1 composição de até 2 (dois) conselheiros regionais e demais membros
2 especialistas na matéria a ser estudada, a serem definidos pela presidência,
3 **DECIDIU** aprovar a criação do Grupo de Trabalho “Manual para obras e Serviços
4 Técnicos em Condomínios – NBR 16280”, com prazo de trabalho de 4 (quatro)
5 meses, a contar de sua aprovação, com a composição de até 2 (dois)
6 conselheiros regionais e demais membros especialistas na matéria a ser
7 estudada, a serem definidos pela presidência. (Decisão PL/SP nº 154/2017).-.-.-.-.
8 **Nº de Ordem 65** – Processo C-205/2017 – Crea-SP (Criação de Grupo de
9 Trabalho “Atribuições pela Resolução nº 1073 e certificação profissional”) –
10 Processo encaminhado pela Presidência, nos termos do artigo 172 do
11 Regimento.-.-.-.-.-
12 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
13 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 16 de fevereiro de
14 2017, apreciando o processo em referência, que trata da criação de Grupo de
15 Trabalho nos termos do artigo 172 do Regimento; considerando a necessidade de
16 estudar/estabelecer critérios referente a Atribuições pela Resolução nº 1073 e
17 certificação profissional; considerando também necessidade de desenvolver
18 trabalhos para aprimorar o assunto; considerando os artigos 171 e 172 do
19 Regimento; e, considerando a proposta de instituição do Grupo de trabalho
20 “Atribuições pela Resolução nº 1073 e certificação profissional”, com prazo de
21 trabalho de 4 (quatro) meses, com a composição de até 2 (dois) conselheiros
22 regionais e demais membros especialistas na matéria a ser estudada, a serem
23 definidos pela presidência, **DECIDIU** aprovar a criação do Grupo de Trabalho
24 “Atribuições pela Resolução nº 1073 e certificação profissional”, com prazo de
25 trabalho de 4 (quatro) meses, com a composição de até 2 (dois) conselheiros
26 regionais e demais membros especialistas na matéria a ser estudada, a serem
27 definidos pela presidência. (Decisão PL/SP nº 155/2017).-.-.-.-.-
28 **Nº de Ordem 66** – Processo C-206/2017 – Crea-SP (Criação de Grupo de
29 Trabalho “Controle de pragas urbanas”) – Processo encaminhado pela
30 Presidência, nos termos do artigo 172 do Regimento.-.-.-.-.-
31 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
32 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 16 de fevereiro de
33 2017, apreciando o processo em referência, que trata da criação de Grupo de
34 Trabalho nos termos do artigo 172 do Regimento; considerando a necessidade de
35 estudar/estabelecer critérios referente a controle de pragas urbanas;
36 considerando também necessidade de desenvolver trabalhos para aprimorar o
37 assunto; considerando os artigos 171 e 172 do Regimento; e, considerando a
38 proposta de instituição do Grupo de trabalho “Controle de pragas urbanas”, com
39 prazo de trabalho de 4 (quatro) meses, a contar de sua aprovação, com a
40 composição de até 2 (dois) conselheiros regionais e demais membros
41 especialistas na matéria a ser estudada, a serem definidos pela presidência,
42 **DECIDIU** aprovar a criação do Grupo de Trabalho “Controle de pragas urbanas”,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2020 (ORDINÁRIA)
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017**

1 com prazo de trabalho de 4 (quatro) meses, a contar de sua aprovação, com a
2 composição de até 2 (dois) conselheiros regionais e demais membros
3 especialistas na matéria a ser estudada, a serem definidos pela presidência.
4 (Decisão PL/SP nº 156/2017).-----
5 **Nº de Ordem 67** – Processo C-208/2017 – Crea-SP (Criação de Grupo de
6 Trabalho “Gestão da Iluminação Pública pelas prefeituras”) – Processo
7 encaminhado pela Presidência, nos termos do artigo 172 do Regimento.-----
8 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
9 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 16 de fevereiro de
10 2017, apreciando o processo em referência, que trata da criação de Grupo de
11 Trabalho nos termos do artigo 172 do Regimento; considerando a necessidade de
12 estudar/estabelecer critérios referente a Gestão da Iluminação Pública pelas
13 prefeituras. Observando-se: – informações do seu funcionamento, – qualidade
14 dos equipamentos, – nível de qualidade dos fornecedores de serviços e
15 equipamentos, – garantias, – critérios para se obter índices de qualidade nas
16 instalações e consumo; considerando também necessidade de desenvolver
17 trabalhos para aprimorar o assunto; considerando os artigos 171 e 172 do
18 Regimento; e, considerando a proposta de instituição do Grupo de trabalho
19 “Gestão da Iluminação Pública pelas prefeituras”, com prazo de trabalho de 4
20 (quatro) meses, a contar de sua aprovação, com a composição de até 2 (dois)
21 conselheiros regionais e demais membros especialistas na matéria a ser
22 estudada, a serem definidos pela presidência, **DECIDIU** aprovar a criação do
23 Grupo de Trabalho “Gestão da Iluminação Pública pelas prefeituras”, com prazo
24 de trabalho de 4 (quatro) meses, a contar de sua aprovação, com a composição
25 de até 2 (dois) conselheiros regionais e demais membros especialistas na matéria
26 a ser estudada, a serem definidos pela presidência. (Decisão PL/SP nº 157/2017).
27 **Nº de Ordem 68** – Processo C-209/2017 – Crea-SP (Criação de Grupo de
28 Trabalho “Pavimentação”) – Processo encaminhado pela Presidência, nos termos
29 do artigo 172 do Regimento.-----
30 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
31 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 16 de fevereiro de
32 2017, apreciando o processo em referência, que trata da criação de Grupo de
33 Trabalho nos termos do artigo 172 do Regimento; considerando a necessidade de
34 estudar/estabelecer critérios referente a Pavimentação. Observando-se: – quais
35 modalidades devem ser envolvidas nas pavimentações, – abordagem da
36 fiscalização, – profissional garantir a qualidade do material e serviço, – garantias,
37 – critérios para se obter índices de qualidade nas instalações; considerando
38 também necessidade de desenvolver trabalhos para aprimorar o assunto;
39 considerando os artigos 171 e 172 do Regimento; e, considerando a proposta de
40 instituição do Grupo de trabalho “Pavimentação”, com prazo de trabalho de 4
41 (quatro) meses, a contar de sua aprovação, com a composição de até 2 (dois)
42 conselheiros regionais e demais membros especialistas na matéria a ser



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2020 (ORDINÁRIA)
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017**

1 estudada, a serem definidos pela presidência, **DECIDIU** aprovar a criação do
2 Grupo de Trabalho “Pavimentação”, com prazo de trabalho de 4 (quatro) meses, a
3 contar de sua aprovação, com a composição de até 2 (dois) conselheiros
4 regionais e demais membros especialistas na matéria a ser estudada, a serem
5 definidos pela presidência. (Decisão PL/SP nº 158/2017).-----
6 **Nº de Ordem 69** – Processo C-67/2017 T13 – Crea-SP (Concessão da Medalha
7 do Mérito e da Menção Honrosa, e inscrição no Livro de Mérito do Sistema
8 Confea/Crea’s) – Processo encaminhado pela Comissão Especial do Mérito, nos
9 termos do inciso I do artigo 2º da Resolução nº 1.085/2016 do Confea.-----
10 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
11 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 16 de fevereiro de
12 2017, apreciando o processo em referência, que trata da homenagem ao Mérito
13 do Sistema Confea/Crea’s; considerando que, em 26/01/2017, entrou em vigor a
14 Resolução nº 1.085/2016, do Confea, que “Regulamenta a concessão da Medalha
15 do Mérito e da Menção Honrosa, e a inscrição no Livro do Mérito do Sistema
16 Confea/Crea”, e revoga as Resoluções nº 399/95 e nº 1.045/13, ambas do
17 Confea; considerando que o artigo 8º da Resolução nº 1.085/2016, do Confea,
18 dispõe: “Os Creas e as entidades nacionais poderão apresentar até 03 (três)
19 indicações cada, sendo 01 (uma) para a Medalha do Mérito, 01 (uma) para a
20 Menção Honrosa e 01 (uma) para a inscrição no Livro do Mérito”; considerando a
21 indicação da Engenheira Agrônoma Nilva Terezinha Teixeira, para ser galardoada
22 com a Medalha do Mérito do Sistema Confea/Crea, aprovada pela Câmara
23 Especializada de Agronomia, conforme Decisão CEA/SP nº 32/2017;
24 considerando que a indicação procedida pela CEA atende aos critérios
25 estabelecidos no normativo vigente e o documentário apresentado sobre a
26 Engenheira Agrônoma Nilva Terezinha Teixeira a qualifica para ser homenageada
27 com a Medalha do Mérito do Sistema Confea/Crea; e, considerando que a
28 profissional indicada destaca-se pela contribuição ao desenvolvimento do país,
29 principalmente em termos acadêmicos, **DECIDIU** aprovar a Deliberação CM/SP nº
30 003/2017, da Comissão Especial do Mérito, que concluiu por recomendar ao
31 Plenário a aprovação do nome da Engenheira Agrônoma Nilva Terezinha Teixeira
32 para ser galardoada com a Medalha do Mérito do Sistema Confea/Creas.
33 (Decisão PL/SP nº 159/2017).-----
34 **Nº de Ordem 70** – Processo C-67/2017 T2 – Crea-SP (Concessão da Medalha do
35 Mérito e da Menção Honrosa, e inscrição no Livro de Mérito do Sistema
36 Confea/Crea’s) – Processo encaminhado pela Comissão Especial do Mérito, nos
37 termos do inciso II do artigo 2º da Resolução nº 1.085/2016 do Confea.-----
38 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
39 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 16 de fevereiro de
40 2017, apreciando o processo em referência, que trata da homenagem ao Mérito
41 do Sistema Confea/Crea’s; considerando que, em 26/01/2017, entrou em vigor a
42 Resolução nº 1.085/2016, do Confea, que “Regulamenta a concessão da Medalha



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2020 (ORDINÁRIA)
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017**

1 do Mérito e da Menção Honrosa, e a inscrição no Livro do Mérito do Sistema
2 Confea/Crea”, e revoga as Resoluções nº 399/95 e nº 1.045/13, ambas do
3 Confea; considerando que o artigo 8º da Resolução nº 1.085/2016, do Confea,
4 dispõe: “Os Creas e as entidades nacionais poderão apresentar até 03 (três)
5 indicações cada, sendo 01 (uma) para a Medalha do Mérito, 01 (uma) para a
6 Menção Honrosa e 01 (uma) para a inscrição no Livro do Mérito”; considerando a
7 indicação do Engenheiro Civil Ricardo José Coelho Lessa, para ser homenageado
8 com a inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea, aprovada pela
9 Câmara Especializada de Engenharia Civil, conforme Decisão CEEC/SP nº
10 006/2017; considerando que a indicação procedida pela CEEC atende aos
11 critérios estabelecidos no normativo vigente e o documentário apresentado sobre
12 o Engenheiro Civil Ricardo José Coelho Lessa o qualifica para ser homenageado
13 com a inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea; e, considerando que
14 o profissional indicado destacou-se pela notável contribuição em prol da
15 valorização da engenharia nacional, **DECIDIU** aprovar a Deliberação CM/SP nº
16 002/2017, da Comissão Especial do Mérito, que concluiu por recomendar ao
17 Plenário a aprovação do nome do Engenheiro Civil Ricardo José Coelho Lessa
18 para ser homenageado com a inscrição no Livro do Mérito do Sistema
19 Confea/Creas. (Decisão PL/SP nº 160/2017).-----
20 **Nº de Ordem 71** – Processo C-67/2017 T24 – Crea-SP (Concessão da Medalha
21 do Mérito e da Menção Honrosa, e inscrição no Livro de Mérito do Sistema
22 Confea/Crea’s) – Processo encaminhado pela Comissão Especial do Mérito, nos
23 termos do inciso III do artigo 2º da Resolução nº 1.085/2016 do Confea.-----
24 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
25 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 16 de fevereiro de
26 2017, apreciando o processo em referência, que trata da homenagem ao Mérito
27 do Sistema Confea/Crea’s; considerando que, em 26/01/2017, entrou em vigor a
28 Resolução nº 1.085/2016, do Confea, que “Regulamenta a concessão da Medalha
29 do Mérito e da Menção Honrosa, e a inscrição no Livro do Mérito do Sistema
30 Confea/Crea”, e revoga as Resoluções nº 399/95 e nº 1.045/13, ambas do
31 Confea; considerando que o artigo 8º da Resolução nº 1.085/2016, do Confea,
32 dispõe: “Os Creas e as entidades nacionais poderão apresentar até 03 (três)
33 indicações cada, sendo 01 (uma) para a Medalha do Mérito, 01 (uma) para a
34 Menção Honrosa e 01 (uma) para a inscrição no Livro do Mérito”; considerando a
35 indicação da Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Ribeirão
36 Preto – AEAARP, para ser homenageada com a Menção Honrosa do Sistema
37 Confea/Crea, aprovada pela Câmara Especializada de Engenharia de Segurança
38 do Trabalho, conforme Decisão CEEST/SP nº 26/2017, de 07/02/2017;
39 considerando que a indicação procedida pela CEEST atende aos critérios
40 estabelecidos no normativo vigente e o documentário apresentado sobre a
41 Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Ribeirão Preto – AEAARP,
42 a qualifica para ser homenageada com a Menção Honrosa do Sistema



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2020 (ORDINÁRIA)
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017**

1 Confea/Crea; e, considerando que a personalidade jurídica indicada destaca-se
2 pela grande atuação em prol da valorização da engenharia e agronomia,
3 auxiliando os profissionais no desenvolvimento e aprimoramento técnico,
4 promovendo cursos, visitas técnicas, palestras e simpósios, **DECIDIU** aprovar a
5 Deliberação CM/SP nº 004/2017, da Comissão Especial do Mérito, que concluiu
6 por recomendar ao Plenário a aprovação do nome da Associação de Engenharia,
7 Arquitetura e Agronomia de Ribeirão Preto – AEAARP para ser homenageada
8 com a Menção Honrosa do Sistema Confea/Creas. (Decisão PL/SP nº 161/2017).-
9 **Nº de Ordem 72** – Processo C-65/2017 – Crea-SP (6º Encontro de Líderes
10 Representantes do Sistema Confea/Crea e Mútua, no período de 19 a 23 de
11 fevereiro de 2017, em Brasília-DF) – Processo encaminhado pela Presidência,
12 nos termos do artigo 53 da Lei Federal nº 5.194/1966.-.....-
13 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
14 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 16 de fevereiro de
15 2017, apreciando o processo em referência, que trata da participação de
16 representantes do Crea-SP no 6º Encontro de Líderes Representantes do
17 Sistema Confea/Crea e Mútua, no período de 19 a 23 de fevereiro de 2017, em
18 Brasília-DF; considerando que o Plenário do Confea aprovou a realização do
19 evento, conforme PL-1897/2016; considerando que a primeira Sessão Plenária do
20 Crea-SP foi relativa à posse dos novos conselheiros e composição das Câmaras
21 Especializadas; considerando que os Coordenadores Nacionais das
22 Coordenadorias de Câmaras Especializadas dos Creas e das Comissões de Ética
23 e de Educação e Atribuição Profissional serão convocados pelo Confea;
24 considerando que, conforme informação da Superintendência Administrativa
25 Financeira, existe dotação orçamentária para custear a participação de até 100
26 (cem) participantes; considerando que o 6º Encontro de Líderes Representantes
27 do Sistema Confea/Crea e Mútua se inicia no dia 19 de fevereiro de 2017 e,
28 portanto não era possível aguardar a realização da Sessão Plenária do Crea-SP
29 de fevereiro para iniciar a organização da participação dos representantes
30 convocados; considerando que a Diretoria do Crea-SP, através da Decisão D/SP
31 nº 006/2017, aprovou a participação, até o limite de 100 (cem) participantes no 6º
32 Encontro de Líderes Representantes do Sistema Confea/Crea e Mútua, ficando a
33 cargo do Presidente a indicação, incluídos os empregados que deverão dar
34 assessoria, conforme o inciso VI do artigo 101 do Regimento, **DECIDIU** referendar
35 a participação de representantes do Crea-SP no 6º Encontro de Líderes
36 Representantes do Sistema Confea/Crea e Mútua, no período de 19 a 23 de
37 fevereiro de 2017, em Brasília-DF, conforme segue: CONSELHEIROS DA
38 AGRIMENSURA: Hamilton Fernando Schenkel. CONSELHEIROS DA
39 AGRONOMIA: Adilson Bolla, José Eduardo Abramides Testa, Maria Angela de
40 Castro Panzieri, Vasco Luiz Altafin. CONSELHEIROS DA CIVIL: Celso Atienza,
41 Fatima Aparecida Blockwitz, Hideraldo Rodrigues Gomes, João Ariovaldo
42 D’Amaro, José Marcos Nogueira, José Roberto Correa, Kennedy Flores Campos,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2020 (ORDINÁRIA)
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017**

1 Laurentino Tonin Junior, Luis Chorilli Neto, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Marcio
2 de Almeida Pernambuco, Marco Antonio Silva de Faveri, Marcos Wanderley
3 Ferreira, Maria Olivia Silva, Rafael Ricardi Irineu, Régia Mara Petitto, Rita de
4 Cassia Espósito Poço dos Santos, Verissimo Fernandes Barbeiro Filho, Walter
5 Logatti Filho. CONSELHEIROS DA ELÉTRICA: Antonio Carlos Catai, Antonio
6 Claudio Coppo, Auro Doyle Sampaio, Carlos Costa Neto, Celio da Silva Lacerda,
7 José Nilton Sabino, Laercio Rodrigues Nunes, Mailton Nascimento Barcelos,
8 Mauro Donizete Pinto de Camargo, Renato Becker, Rui Adriano Alves.
9 CONSELHEIROS DA GEOLOGIA: Alexandre Sayeg Freire. CONSELHEIROS DA
10 MECÂNICA: Alim Ferreira de Almeida, Angelo Caporalli Filho, Carlos Tadeu
11 Barelli, Dalton Edson Messa, Edenírcio Turini, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar
12 Rodrigues, Odair Bucci. CONSELHEIROS DA QUÍMICA: Zeinar Hilsin Sondahl.
13 PRESIDENTES DE ENTIDADES: Aparecido Vanderlei Festi, Celso Luís Quaglia
14 Giampá, Francisco Innocêncio Pereira, Henrique de Campos Neto, Marcelo Akira
15 Suzuki, Paulo Cesar Durante, Paulo Sergio Dias, Ranulfo Felix da Silva Junior,
16 José Alberto de Barros Fial. CONVIDADOS: Constantino Alexandre Vourlis,
17 Ernesto Tadeu Capella Consoni, Francisco de Sales Vieira de Carvalho, Marcos
18 Muzatio, Marcelo Peral Rangel. (Decisão PL/SP nº 91/2017).-----
19 Com a palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** comunicou e
20 agradeceu a presença do Diretor Geral da Mútua-SP Eng. Agr. Pedro Shiguera
21 Katayama.-----
22 **DISCUSSÃO DOS PROCESSOS DESTACADOS.**-----
23 **PROCESSOS QUE RETORNARAM AO PLENÁRIO EM VIRTUDE DE “VISTA”**
24 **CONCEDIDA, NOS TERMOS DO INCISO V DO ARTIGO 27 E ARTIGO 28 DO**
25 **REGIMENTO.**-----
26 **Nº de Ordem 03** – Processo C-1026/2009 – Crea-SP (Ato Normativo que
27 disciplina o uso de Livro de Ordem) – Processo encaminhado pela Presidência,
28 nos termos do inciso IV do artigo 9º do Regimento – Vista: Márcio de Almeida
29 Pernambuco.-----
30 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
31 decisão:-----
32 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
33 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 16 de fevereiro de
34 2017, apreciando o processo em referência, que trata de Ato Normativo que
35 disciplina o uso de Livro de Ordem; considerando que o Confea promulgou a
36 Resolução nº 1084, de 26 de outubro de 2016, que altera a Resolução nº 1024,
37 de 21 de agosto de 2009, que dispõe sobre a adoção do Livro de Ordem de obras
38 e serviços de Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia Meteorologia e das
39 demais profissões vinculada ao Sistema Confea/Crea; considerando que as
40 alterações previstas na Resolução nº 1084/2016, afetariam o Ato Normativo nº 6,
41 de 28/05/2012, havendo a necessidade de alterá-lo, tendo em vista que o Livro de
42 Ordem passa a ser de uso facultativo pelos profissionais vinculados ao Sistema



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2020 (ORDINÁRIA)
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017**

1 Confea/Crea; considerando que, com a finalidade de atender aos dispositivos
2 vigentes, sobretudo com referência à retirada de penalidades e ao fornecimento
3 impresso do referido Livro nas unidades de atendimento ao público deste
4 Conselho, foi apresentada proposta de novo Ato Normativo que “Dispõe sobre a
5 adoção, em caráter facultativo, do Livro de Ordem de obras e serviços de
6 Engenharia, Agronomia, Geografia, Geologia, Meteorologia e das demais
7 profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea”; considerando que o processo foi
8 alvo do pedido de vista do Conselheiro Eng. Civ. Márcio de Almeida Pernambuco
9 que, após análise da documentação contida nos autos, considerou que compete
10 aos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia – CREAs, com amparo na
11 alínea “f” do art. 34 da Lei 5.194, de 1966, organizar os procedimentos de
12 fiscalização das atividades desenvolvidas pelos profissionais pertencentes ao
13 Sistema Confea/Crea e, considerando que o artigo 6º da Resolução nº
14 1.084/2016, dispõe: “Alterar o art. 7º da Resolução nº 1.024, de 21 de agosto de
15 2009, publicada no Diário Oficial da União – DOU, de 9 de setembro de 2009 –
16 Seção 1, pág. 76 e 77, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 7º Para
17 os efeitos desta resolução, cada Crea poderá instituir o Livro de Ordem próprio,
18 em função das peculiaridades de sua circunscrição.” (NR)”; considerando
19 proposta de novo Ato Normativo que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da adoção
20 do Livro de Ordem de obras e serviços de Engenharia, Agronomia, Geografia,
21 Geologia, Meteorologia e das demais profissões vinculadas ao Sistema
22 Confea/Crea, no âmbito do Estado de São Paulo”, **DECIDIU** rejeitar a proposta
23 inicial e aprovar o relato de vista, com a redação para o Ato Normativo conforme
24 anexo. Votaram favoravelmente 172 (cento e setenta e dois) Conselheiros:
25 Adilson Bolla, Adilson Franco Penteado, Adriano Ricardo Galzoni, Agnaldo
26 Vendrame, Alex Thaumaturgo Dias, Alexandre Sayeg Freire, Amandio José Cabral
27 D’Almeida Júnior, Amaury Hernandes, André Luís Carlini, André Martinelli Agunzi,
28 Ângelo Caporalli Filho, Ângelo Petto Neto, Antonio Areias Ferreira, Antonio Carlos
29 Catai, Antonio Carlos Guimarães Silva, Antonio Carlos Silva Gonçalves, Antonio
30 Cláudio Coppo, Antonio Fernando Tarallo, Arlei Arnaldo Madeira, Auro Doyle
31 Sampaio, Avilson Ferreira de Almeida, Benito Saes Júnior, Camilo Mesquita Neto,
32 Carlos Alexandre da Graça Duro Couto, Carlos Augusto Simonian dos Santos,
33 Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Costa Neto, Carlos Eduardo de Vilhena Paiva,
34 Carlos Fielde de Campos, Carlos Jacó Rocha, Ceci Castilho Custódio, Celso
35 Atienza, Celso Deliberato, César Marcos Rizzon, Cibeli Gama Monteverde,
36 Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze,
37 Conceição Aparecida Noronha Gonçalves, Dalton Edson Messa, Daniel Cardoso,
38 Daniella Gonzalez Tinois da Silva, Dib Gebara, Douglas Barreto, Edenírcio Turini,
39 Edison Pirani Passos, Edson Facholi, Edson Navarro, Eduardo Lustoza, Edval
40 Delbone, Elio Lopes dos Santos, Eloísa Cláudia Mota, Euzébio Beli, Fábio Olivieri
41 de Nóbile, Fátima Aparecida Blockwitz, Fernando Antonio Cauchick Carlucci,
42 Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2020 (ORDINÁRIA)
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017**

1 Porto Neto, Frederico Antunes Afonso de Souza, Gerson de Marco, Gilberto de
 2 Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez,
 3 Glauco Eduardo Pereira Cortez, Gley Rosa, Hassan Mohamad Barakat, Hélio
 4 Perecin Júnior, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Gomes Júnior, Hirilandes
 5 Alves, Itamar Rodrigues, Jan Novaes Recicar, Januário Garcia, João Antonio
 6 Galbiatti, João Ariovaldo D’Amaro, João Domingos Biagi, João Hashijumie Filho,
 7 João Luís Scarelli, Joni Matos Incheглу, José Antonio Gomes Vieira, José Antonio
 8 Nardin, José Carlos Paulino da Silva, José Eduardo Abramides Testa, José
 9 Eduardo de Assis Pereira, José Geraldo Querido, José Guilherme Pascoal de
 10 Souza, José Júlio Joly Júnior, José Marcos Nogueira, José Nilton Sabino, José
 11 Paulo Garcia, José Renato Cordaço, José Renato Zanini, José Roberto Barbosa
 12 Satto, José Roberto Corrêa, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Keiko Obara
 13 Kurimori, Laércio Rodrigues Nunes, Laurentino Tonin Júnior, Lenita Secco
 14 Brandão, Lilian Cristina Moreira Borges, Luiz Fernando Ussier, Luiz Waldemar
 15 Mattos Gehring, Mailton Nascimento Barcelos, Marcelo Alexandre Prado, Márcio
 16 de Almeida Pernambuco, Marco Antonio Silva de Faveri, Marcos Wanderley
 17 Ferreira, Marcus Rogério Paiva Alonso, Margareti Aparecida Stachissini Nakano,
 18 Maria Amália Brunini, Maria Angela de Castro Panzieri, Maria do Carmo Rosalin
 19 de Oliveira, Maria Olívia Silva, Mário Antonio Masteguín, Maurício Cardoso Silva,
 20 Maurício Pazini Brandão, Michele Carolina Morais Maia, Milton Rontani Júnior,
 21 Milton Vieira Júnior, Mônica Maria Gonçalves, Nelo Pisani Júnior, Nestor Thomazo
 22 Filho, Odair Bucci, Orlando Nazari Júnior, Patricia Barboza da Silva, Patrícia
 23 Gabarra Mendonça, Patricia Stella Pucharelli Fontanini, Paulo César Lima
 24 Segantine, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Henrique Bossi Cover, Paulo Roberto
 25 Boldrini, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Sérgio de Moraes Ribeiro, Pedro Carvalho
 26 Filho, Rafael Henrique Gonçalves, Rafael Ricardi Irineu, Rafael Sancinetti
 27 Momesso, Régia Mara Petitto, Renato Barreto Pacitti, Ricardo Alves Perri, Ricardo
 28 Cabral de Azevedo, Ricardo Hallak, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Leão da
 29 Silva, Ricardo Perale, Ricardo Rodrigues de França, Ricardo Victoria Filho, Rita
 30 de Cássia Espósito Poço dos Santos, Roberto Gradella Ferreira Pinto, Rodolfo de
 31 Freitas, Rodolfo Fernandes More, Rogério Rocha Matarucco, Ronaldo Malheiros
 32 Figueira, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves, Rui Evangelista dos Santos,
 33 Salmen Saleme Gidrão, Sebastião Gomes de Carvalho, Silvio Antunes, Thiago
 34 Barbieri de Faria, Thiago Laisner Prata, Tiago Furlanetto, Umberto Ghilarducci
 35 Neto, Valério Tadeu Laurindo, Valter Francisco Hulshof, Vasco Luiz Altafin,
 36 Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho, Wendell Roberto de Souza, Wilton Mozena
 37 Leandro, Zeinar Hilsin Sondahl, Zildete Teixeira Ferraz do Prado. Votaram
 38 contrariamente 23 (vinte e três) Conselheiros: Alim Ferreira de Almeida, Amaro
 39 dos Santos, Antonio Carlos Tosetto, Célio da Silva Lacerda, Celso Rodrigues,
 40 Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Edgar da Silva, Edilson Pissato, Fernando
 41 Pierozzi Durso, João Fernando Custódio da Silva, João Luiz Braguini, José
 42 Ariovaldo dos Santos, José Renato Nazario David, José Valmir Flor, Kennedy



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2020 (ORDINÁRIA)
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017**

1 Flôres Campos, Laerte Lambertini, Mário Eduardo Fumes, Maurício Uehara,
2 Miguel Aparecido de Assis, Miguel de Paula Simões, Pedro Aparecido de Freitas,
3 Pedro Sérgio Pimenta, Valdemar Antonio Demétrio. Abstiveram-se de votar 29
4 (vinte e nove) Conselheiros: Ademar Salgosa Júnior, Adnael Antonio Fiaschi,
5 Aguinaldo Bizzo de Almeida, Alessandra Dutra Coelho, Ana Meire Coelho
6 Figueiredo, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Carlos Tadeu Barelli, César Augusto
7 Sabino Mariano, Christyan Pereira Kelmer Condé, Demétrio Elie Baracat,
8 Hamilton Fernando Schenkel, João Dini Pivoto, Jorge Moya Diez, José Manoel
9 Teixeira, José Vinicius Abrão, Juliana Maria Manieri Varandas, Jurandir Fernando
10 Ribeiro Fernandes, Leonídio Francisco Ribeiro Filho, Luiz Henrique Barbirato,
11 Marcos Roberto Furlan, Nelson Martins da Costa, Newton Guenaga Filho, Paulo
12 Roberto Arbex Silva, Paulo Roberto Peneluppi, Ricardo Antonio Ferreira
13 Rodrigues, Ricardo de Gouveia, Sérgio Ricardo Lourenço, Taís Tostes Graziano,
14 Tiago Santiago de Moura Filho. (Decisão PL/SP nº 95/2017).-.-.-.-.-

15 **ANEXO DA DECISÃO PL/SP Nº 95/2017 – MINUTA** – ATO NORMATIVO Nº ,
16 DE DE DE 2017. Dispõe sobre a obrigatoriedade da adoção do Livro
17 de Ordem de obras e serviços de Engenharia, Agronomia, Geografia, Geologia,
18 Meteorologia e das demais profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea, no
19 âmbito do Estado de São Paulo. **O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E**
20 **AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA/SP**, no uso das atribuições
21 que lhe são conferidas pelas alíneas “f” e “k” do art. 34 da Lei Federal nº 5.194, de
22 24 de dezembro de 1966, Considerando que é facultado aos Conselhos
23 Regionais de Engenharia e Agronomia – CREAs, com amparo na alínea “f” do art.
24 34 da referida Lei nº 5.194, de 1966, organizar os procedimentos de fiscalização
25 das atividades desenvolvidas pelos profissionais pertencentes ao Sistema
26 Confea/CREA; Considerando que conforme a Resolução nº 1.084 do Confea de
27 26 de outubro de 2016 – “Cada CREA poderá instituir um Livro de Ordem próprio,
28 em função das peculiaridades de sua circunscrição” conforme artigo 7º desta
29 Resolução; Considerando a necessidade de reiterar a obrigatoriedade da adoção
30 do Livro de Ordem de obras e serviços pelo CREA-SP e pelos profissionais, no
31 âmbito da sua circunscrição; Considerando que o Livro de Ordem, adotado
32 primeiramente pelo Ato Normativo nº 06 em 28 de maio de 2012, do CREA-SP
33 vem sendo adotado por inúmeras Prefeituras do Estado de São Paulo desde essa
34 data, fazendo parte inclusive de exigências de inúmeros Códigos de Obra
35 municipais, sendo um instrumento, já consolidado de fiscalização, nestes
36 municípios; Considerando que a exigência de um Livro de Ordem proporciona aos
37 profissionais uma segurança jurídica junto ao Código de Defesa do Consumidor
38 nas ordens por eles emanadas e que a fiscalização do Conselho pode identificar a
39 real participação dos profissionais nos trabalhos contratados, através deste
40 dispositivo; Considerando que a norma brasileira NBR – 12.722, de Agosto de
41 1992, norma que discrimina serviços técnicos de engenharia, recomenda no item
42 6.1.2.11 – “Manter em dia o Livro de Ocorrências da obra através dos registros de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2020 (ORDINÁRIA)
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017**

1 fatos importantes ou irregularidades ocorridas a adoção de um Livro de
2 ocorrências em obras e serviços” e como consequência ao não atender a uma
3 norma técnica, o profissional deixa de atender o Código de Defesa do
4 Consumidor Lei nº 8.078 de 11 de Setembro de 1990 que menciona no seu artigo:
5 - Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas
6 abusivas: I -, II, ... **VIII** – “colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou
7 serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais
8 competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira
9 de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de
10 Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro)”; Considerando que o
11 Código de Ética do Confea – Resolução 1002/2002, obriga aos profissionais ao
12 uso das normas técnicas na legislação ético-profissional, para não ocorrerem no
13 artigo: “Art. 9º. No exercício da profissão são deveres do profissional (...) III f)
14 alertar sobre os riscos e responsabilidades relativos às prescrições técnicas e às
15 consequências presumíveis de sua inobservância; III g) adequar sua forma de
16 expressão técnica às necessidades do cliente e às normas técnicas aplicáveis”;
17 Considerando a necessidade, ditada pela crescente complexidade dos
18 empreendimentos, da adoção de novos mecanismos que propiciem eficiente
19 acompanhamento e controle da participação efetiva dos profissionais nas obras
20 pelos quais são responsáveis técnicos, de sorte a preservar os interesses da
21 sociedade; Considerando que os instrumentos tradicionais de fiscalização
22 verificam a autoria dos projetos e a existência de responsável técnico pelas obras
23 e serviços, mas não conseguem verificar o efetivo acompanhamento do
24 profissional, **DECIDE:** Art. 1º Adotar o Livro de Ordem em caráter obrigatório, nas
25 obras e serviços de Engenharia, Agronomia, Geografia, Geologia, Meteorologia e
26 das demais profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea. Art. 2º O Livro de
27 Ordem constituirá a memória escrita de todas as atividades dos responsáveis
28 técnicos relacionadas à obra ou serviço. Parágrafo único. O recolhimento da
29 Anotação de Responsabilidade Técnica – ART não dispensa a existência do Livro
30 de Ordem no local da obra e/ou serviços. Art. 3º O Livro de Ordem deverá conter
31 o registro, a cargo do responsável técnico e demais profissionais intervenientes
32 na obra ou serviço, de todas as ocorrências relevantes do empreendimento. § 1º
33 Serão, obrigatoriamente, registrados no Livro de Ordem: I – dados do
34 empreendimento, de seu proprietário, do(s) responsável(eis) técnico(s) e da(s)
35 respectiva(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica; II – as datas de início
36 e de previsão da conclusão da obra ou serviço; III – as datas de início e de
37 conclusão de cada etapa programada; IV – posição física do empreendimento no
38 dia de cada visita técnica; V – orientação de execução, mediante a determinação
39 de providências relevantes para o cumprimento dos projetos e especificações; VI
40 – nomes de empreiteiras ou subempreiteiras, caracterizando as atividades e seus
41 encargos, com as datas de início e conclusão, e números das ARTs respectivas;
42 VII – acidentes e danos materiais ocorridos durante os trabalhos; VIII – os

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2020 (ORDINÁRIA)
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017**

1 períodos de interrupção dos trabalhos e seus motivos, quer de caráter financeiro
2 ou meteorológico, quer por falhas em serviços de terceiros não sujeitas à
3 ingerência do responsável técnico; IX – nas obras de Agronomia devem constar
4 no Livro de Ordem as anotações referentes às receitas prescritas para cada tipo
5 de cultura, bem como as orientações para aplicação dos produtos receitados; X –
6 outros fatos e observações que a juízo ou conveniência do responsável técnico
7 pelo empreendimento, devam ser registrados; e, XI – visita da fiscalização do
8 CREA-SP, consignando, se houver, toda e qualquer ocorrência em desacordo
9 com a legislação. § 2º Todos os relatos de visitas serão datados e assinados pelo
10 responsável técnico pela obra e/ou serviço. § 3º A data de encerramento do Livro
11 de Ordem será a mesma de solicitação da baixa da ART por conclusão do
12 empreendimento, por distrato ou por outro motivo cabível. Art. 4º O uso do Livro
13 de Ordem constituir-se-á em obrigação do responsável técnico pelo
14 empreendimento, que o manterá, permanentemente, no local da atividade,
15 durante o tempo de duração dos trabalhos. Parágrafo único. É facultado aos
16 autores dos projetos, ao contratante ou proprietário da obra ou serviço efetuar
17 anotações no Livro de Ordem, datando-as e assinando-as. Art. 5º O Livro de
18 Ordem encadernado, intitulado e com suas folhas devidamente numeradas, será
19 disponibilizado pelo Crea/SP através do site, e poderá ser baixado e impresso
20 para os fins que se propôs. Art. 6º O livro de Ordem será constituído de capa e
21 contracapa, onde na contracapa estará as instruções de preenchimento, e de 20
22 folhas numeradas tipograficamente de 01 a 20, em 4 (quatro) vias a saber: a) 1ª
23 Via destacável, destinada ao órgão responsável pela aprovação da obra e/ou
24 serviço, quando for o caso; b) 2ª Via destacável, destinada à fiscalização do
25 Crea/SP; c) 3ª Via destacável, para controle do responsável técnico da obra e/ou
26 serviço; d) 4ª Via fixa, para a guarda e controle do contratante da obra e/ou
27 serviço. Com o seguinte conteúdo: I – Termo de Abertura, contendo os registros
28 quanto à natureza do contrato e dos dados do empreendimento, do proprietário
29 da obra ou serviço, na página 01; II – Registro de participação de outros
30 profissionais, contendo dados dos responsáveis técnicos e demais profissionais
31 intervenientes, na página 02; III – Anotações do desenvolvimento da obra e/ou
32 serviço, a cargo do profissional, da página 03 a 17; IV – Observações e
33 determinações complementares, na página 18; V – Termo de Encerramento da
34 participação do profissional na obra e/ou serviços, a qual se destinará,
35 obrigatoriamente, para o requerimento de habite-se, acervo técnico, baixa de
36 responsabilidade técnica e, caso necessário, solicitar livro de ordem
37 complementar, na página 19; e VI – Recibo de Entrega das vias fixas do Livro de
38 Ordem ao contratante, na página 20. Parágrafo único. O Crea/SP poderá
39 disponibilizar ainda, através do seu serviço “on line” o Livro de Ordem, cabendo
40 ao profissional o seu preenchimento, e que o mesmo ficaria armazenado num
41 banco de dados próprio, podendo ser impresso e ser encaminhado à obra e/ou ao
42 contratante. Art. 7º Os modelos porventura já existentes tais como Boletim Diário,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2020 (ORDINÁRIA)
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017**

1 Livro de Ocorrências Diárias, Diário de Obras, Cadernetas de Obras, etc., para
2 obras e serviços em andamento na data da publicação deste ato, em uso pelas
3 empresas privadas, órgãos públicos ou autônomos, poderão ser admitidos como
4 Livro de Ordem, desde que sejam similares ao modelo aprovado pelo Crea/SP.
5 Art. 8º O Crea-SP poderá disponibilizar o preenchimento do Livro de Ordem
6 através dos serviços “on line”, a serem desenvolvidos posteriormente. Parágrafo
7 único. Mediante Acordo de Cooperação, entre entidade de classe devidamente
8 registrada no Conselho e o CREA-SP, esta poderá fornecer ou disponibilizar aos
9 profissionais responsáveis técnicos de obras ou serviços, Livro de Ordem, desde
10 que devidamente homologado pelo CREA-SP e que atendam às exigências deste
11 ato normativo e ainda que não onerem este Conselho. Art. 9º A falta do Livro de
12 Ordem no local da obra ou serviço, bem como dos respectivos registros e
13 providências estabelecidas neste Ato Normativo, ensejará apuração de infração à
14 alínea “c” do Art. 6º da Lei 5.194 de 24 de dezembro de 1966, e ao Art. 9º do
15 Código de Ética Profissional de Engenharia, Agronomia, Geologia e Meteorologia,
16 com a aplicação das penalidades previstas nos Artigos 72 e 73 da Lei 5.194 de 24
17 de dezembro de 1966, mediante processo administrativo disciplinar. Art. 10. O
18 presente Ato Normativo entrará em vigor na data da publicação no Diário Oficial
19 do Estado de São Paulo. Art. 11. Os casos omissos serão examinados pelas
20 Câmaras Especializadas envolvidas com o assunto e dirimidos pelo Plenário do
21 Conselho Regional. Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário. São
22 Paulo, de de 2017. Engenheiro Vinicius Marchese Marinelli – Presidente.-.

23 **2 – APROVAÇÃO DO CALENDÁRIO DE REUNIÕES DAS COMISSÕES**
24 **PERMANENTES PARA O EXERCÍCIO DE 2017, NOS TERMOS DOS ARTIGOS**
25 **68 E 134 DO REGIMENTO.**.....

26 **Nº de Ordem 35** – Processos C-111/2017 e C-105/2017 – Crea-SP (Calendário
27 das Comissões – exercício 2017) – Processo encaminhado pela Diretoria, nos
28 termos dos artigos 68 e 134 do Regimento.

29 Votaram favoravelmente 217 (duzentos e dezessete) Conselheiros: Ademair
30 Salgosa Júnior, Adilson Bolla, Adilson Franco Penteado, Adnael Antonio Fiaschi,
31 Adriano Ricardo Galzoni, Agnaldo Vendrame, Aguinaldo Bizzo de Almeida,
32 Alessandra Dutra Coelho, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Alexandre
33 Sayeg Freire, Alim Ferreira de Almeida, Amandio José Cabral D’Almeida Júnior,
34 Amaro dos Santos, Amaury Hernandez, Ana Meire Coelho Figueiredo, André Luís
35 Carlini, André Martinelli Agunzi, Ângelo Caporalli Filho, Ângelo Petto Neto, Antonio
36 Areias Ferreira, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Guimarães Silva, Antonio
37 Carlos Silva Gonçalves, Antonio Carlos Tosetto, Antonio Cláudio Coppo, Antonio
38 Fernando Tarallo, Auro Doyle Sampaio, Avilson Ferreira de Almeida, Benito Saes
39 Júnior, Camilo Mesquita Neto, Carlos Alexandre da Graça Duro Couto, Carlos
40 Augusto Simonian dos Santos, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Costa Neto,
41 Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Carlos Fielde
42 de Campos, Carlos Jacó Rocha, Carlos Tadeu Barelli, Ceci Castilho Custódio,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2020 (ORDINÁRIA)
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017**

1 Celso Atienza, Celso Deliberato, Celso Rodrigues, César Augusto Sabino
2 Mariano, César Marcos Rizzon, Christyan Pereira Kelmer Condé, Cibeli Gama
3 Monteverde, Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cláudio Buiat, Cláudio
4 Hintze, Conceição Aparecida Noronha Gonçalves, Cristiane Maria Filgueiras
5 Lujan, Dalton Edson Messa, Daniel Cardoso, Dib Gebara, Douglas Barreto,
6 Edenício Turini, Edgar da Silva, Edilson Pissato, Edison Pirani Passos, Edson
7 Facholi, Edson Navarro, Eduardo Lustoza, Edval Delbone, Elio Lopes dos Santos,
8 Eloísa Cláudia Mota, Euzébio Beli, Fábio Olivieri de Nóbile, Fátima Aparecida
9 Blockwitz, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi,
10 Fernando Pierozzi Durso, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves
11 Porto Neto, Frederico Antunes Afonso de Souza, Gerson de Marco, Gilberto de
12 Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez,
13 Glauco Eduardo Pereira Cortez, Gley Rosa, Hamilton Fernando Schenkel, Hassan
14 Mohamad Barakat, Hélio Perecin Júnior, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino
15 Gomes Júnior, Hirilandes Alves, Itamar Rodrigues, Jan Novaes Recicar, Januário
16 Garcia, João Antonio Galbiatti, João Arioaldo D’Amaro, João Dini Pivoto, João
17 Felipe Rodrigues de Albuquerque Andrade Picolini, João Fernando Custódio da
18 Silva, João Hashijumie Filho, João Luís Scarelli, João Luiz Braguini, Joni Matos
19 Incheглу, José Antonio Gomes Vieira, José Antonio Nardin, José Arioaldo dos
20 Santos, José Carlos Paulino da Silva, José Eduardo de Assis Pereira, José
21 Geraldo Querido, José Guilherme Pascoal de Souza, José Júlio Joly Júnior, José
22 Manoel Teixeira, José Marcos Nogueira, José Nilton Sabino, José Paulo Garcia,
23 José Renato Cordaço, José Renato Nazario David, José Renato Zanini, José
24 Roberto Barbosa Satto, José Valmir Flor, José Vinicius Abrão, Juliana Maria
25 Manieri Varandas, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Jussara Teresinha
26 Tagliari Nogueira, Keiko Obara Kurimori, Kennedy Flôres Campos, Laércio
27 Rodrigues Nunes, Laerte Lambertini, Laurentino Tonin Júnior, Lenita Secco
28 Brandão, Leonídio Francisco Ribeiro Filho, Lilian Cristina Moreira Borges, Luiz
29 Fernando Ussier, Luiz Henrique Barbirato, Mailton Nascimento Barcelos, Márcio
30 de Almeida Pernambuco, Marcos Roberto Furlan, Marcos Wanderley Ferreira,
31 Marcus Rogério Paiva Alonso, Margareti Aparecida Stachissini Nakano, Maria
32 Amália Brunini, Maria Angela de Castro Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de
33 Oliveira, Maria Olívia Silva, Mário Antonio Masteguín, Mário Eduardo Fumes,
34 Maurício Cardoso Silva, Maurício Pazini Brandão, Maurício Uehara, Michele
35 Carolina Morais Maia, Miguel Aparecido de Assis, Miguel de Paula Simões, Milton
36 Rontani Júnior, Milton Vieira Júnior, Mônica Maria Gonçalves, Nelo Pisani Júnior,
37 Nelson Martins da Costa, Nestor Thomazo Filho, Newton Guenaga Filho, Odair
38 Bucci, Orlando Nazari Júnior, Patricia Barboza da Silva, Patrícia Gabarra
39 Mendonça, Patricia Stella Pucharelli Fontanini, Paulo César Lima Segantine,
40 Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Henrique Bossi Cover, Paulo Roberto Arbex Silva,
41 Paulo Roberto Boldrini, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Roberto Peneluppi, Paulo
42 Sérgio de Moraes Ribeiro, Pedro Aparecido de Freitas, Pedro Carvalho Filho,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2020 (ORDINÁRIA)
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017**

1 Pedro Sérgio Pimenta, Rafael Henrique Gonçalves, Rafael Ricardi Irineu, Rafael
2 Sancinetti Momesso, Régia Mara Petitto, Renato Barreto Pacitti, Renato Becker,
3 Ricardo Alves Perri, Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo Cabral de
4 Azevedo, Ricardo Hallak, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Leão da Silva,
5 Ricardo Perale, Ricardo Rodrigues de França, Ricardo Victoria Filho, Rita de
6 Cássia Espósito Poço dos Santos, Roberto Gradella Ferreira Pinto, Rodolfo de
7 Freitas, Rodolfo Fernandes More, Rogério Rocha Matarucco, Ronaldo Malheiros
8 Figueira, Ronan Gualberto, Rui Evangelista dos Santos, Salmen Saleme Gidrão,
9 Sebastião Gomes de Carvalho, Sérgio Ricardo Lourenço, Silvio Antunes, Taís
10 Tostes Graziano, Thiago Barbieri de Faria, Thiago Laisner Prata, Tiago Furlanetto,
11 Tiago Santiago de Moura Filho, Umberto Ghilarducci Neto, Valdemar Antonio
12 Demétrio, Valério Tadeu Laurindo, Valter Francisco Hulshof, Vanda Maria
13 Cavichioli Mendes Ferreira, Vasco Luiz Altafin, Veríssimo Fernandes Barbeiro
14 Filho, Vivian Karina Bianchini, Walter Logatti Filho, Wendell Roberto de Souza,
15 Wilton Mozena Leandro, Zeinar Hilsin Sondahl, Zildete Teixeira Ferraz do Prado.
16 Votou contrariamente 01 (um) Conselheiro: Célio da Silva Lacerda. Abstiveram-se
17 de votar 09 (nove) Conselheiros: Balmes Vega Garcia, Daniella Gonzalez Tinois
18 da Silva, Demétrio Elie Baracat, Jorge Moya Diez, Luiz Waldemar Mattos Gehring,
19 Marcelo Alexandre Prado, Marco Antonio Silva de Faveri, Ricardo de Gouveia, Rui
20 Adriano Alves.....

21 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
22 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 16 de fevereiro de
23 2017, apreciando o processo em referência, que trata do calendário de reuniões
24 para o exercício de 2017 da Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de
25 Contas, aprovado pela Diretoria do Crea-SP nos termos dos artigos 68 e 134 do
26 Regimento, com as seguintes datas: 14/02, 02 e 28/03, 27/04, 30/05, 29/06,
27 27/07, 31/08, 26/09, 24/10, 28/11, 12/12/2017 e 11/01/2018, às 10:00 horas na
28 Sede Faria Lima, **DECIDIU** aprovar o calendário de reuniões da Comissão
29 Permanente de Orçamento e Tomada de Contas para o exercício 2017, com as
30 seguintes datas: 14/02, 02 e 28/03, 27/04, 30/05, 29/06, 27/07, 31/08, 26/09,
31 24/10, 28/11, 12/12/2017 e 11/01/2018, às 10:00 horas na Sede Faria Lima.
32 (Decisão PL/SP nº 93/2017).....

33 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
34 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 16 de fevereiro de
35 2017, apreciando o processo em referência, que trata do calendário de reuniões
36 para o exercício de 2017 da Comissão Permanente de Renovação do Terço,
37 aprovado pela Diretoria do Crea-SP nos termos dos artigos 68 e 134 do
38 Regimento, com as seguintes datas: 07/02, 07/03, 04/04, 02/05, 06/06, 04/07,
39 08/08, 05/09, 03/10, 07/11 e 05/12, às 13:00 horas na Sede Rebouças, **DECIDIU**
40 aprovar o calendário de reuniões da Comissão Permanente de Renovação do
41 Terço para o exercício 2017, com as seguintes datas: 07/02, 07/03, 04/04, 02/05,
42 06/06, 04/07, 08/08, 05/09, 03/10, 07/11 e 05/12, às 13:00 horas na Sede



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2020 (ORDINÁRIA)
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017**

1 Rebouças. (Decisão PL/SP nº 94/2017).-----
 2 Na sequência, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** solicitou licença para
 3 ausentar-se da mesa e passou a palavra ao Senhor Vice-Presidente Edson
 4 Navarro para condução dos trabalhos.-----
 5 Fazendo uso da palavra, o Vice-Presidente **Edson Navarro** passou ao item III da
 6 pauta.-----
 7 **ITEM III – APROVAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DAS CÂMARAS**
 8 **ESPECIALIZADAS EM FACE DAS POSSES OCORRIDAS NO PERÍODO DE 27**
 9 **DE JANEIRO DE 2017 A 15 DE FEVEREIRO DE 2017, NOS TERMOS DO**
 10 **INCISO IX DO ARTIGO 9º DO REGIMENTO;**-----
 11 Fazendo uso da palavra o Vice-Presidente **Edson Navarro** colocou o assunto em
 12 discussão e, em não havendo manifestação colocou em votação.-----
 13 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 14 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 16 de fevereiro de
 15 2017, apreciando o processo em referência, que trata da composição das
 16 câmaras especializadas do Crea-SP de 27 de janeiro de 2017 a 15 de fevereiro
 17 de 2017, nos termos do inciso IX, do artigo 9º, do Regimento, **APROVOU** a
 18 composição das câmaras especializadas do Crea-SP, conforme segue: **Câmara**
 19 **Especializada de Agronomia:** Ricardo Hallak (T), Antonio Kenji Nomi (T) –
 20 Dalirio Marcelino do Prado Júnior (S), Fernando Romano (S), Letícia Ane Suzuki
 21 Nociti (S), Marta Maria Rossi (S); **Câmara Especializada de Engenharia Civil:**
 22 Adilson Franco Penteado (T), José Antonio de Milito (T), Márcio de Almeida
 23 Pernambuco (T) – Plínio Martins Damasio (S), César Augusto Doné (S), Edson
 24 Lucas Marcondes de Lima (S), Ricardo Kenzo Motomatsu (S), Rodrigo Custódio
 25 Urban (S), Cláudio Luís Franco (S), Mayara Caroline Felipe (S), Tikara Okawada
 26 (S); **Câmara Especializada de Engenharia Elétrica:** Carlos Tadeu Eizo (S), José
 27 Vital Ferraz Leão (S); **Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de**
 28 **Minas:** Ricardo Cabral de Azevedo (T) – Anna Luiza Marques Ayres da Silva (S);
 29 **Câmara Especializada de Engenharia Química:** Cláudio Roberto Passatore (S).
 30 Votaram favoravelmente 219 (duzentos e dezenove) Conselheiros: Ademair
 31 Salgosa Júnior, Adilson Bolla, Adilson Franco Penteado, Adnael Antonio Fiaschi,
 32 Adriano Ricardo Galzoni, Agnaldo Vendrame, Aguinaldo Bizzo de Almeida,
 33 Alessandra Dutra Coelho, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Alim
 34 Ferreira de Almeida, Amandio José Cabral D’Almeida Júnior, Amaro dos Santos,
 35 Amaury Hernandez, Ana Meire Coelho Figueiredo, André Luís Carlini, André
 36 Martinelli Agunzi, Ângelo Caporalli Filho, Ângelo Petto Neto, Antonio Areias
 37 Ferreira, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Guimarães Silva, Antonio Carlos
 38 Silva Gonçalves, Antonio Carlos Tosetto, Antonio Cláudio Coppo, Antonio
 39 Fernando Tarallo, Arlei Arnaldo Madeira, Auro Doyle Sampaio, Benito Saes Júnior,
 40 Camilo Mesquita Neto, Carlos Alexandre da Graça Duro Couto, Carlos Augusto
 41 Simonian dos Santos, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Costa Neto, Carlos
 42 Eduardo de Vilhena Paiva, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Carlos Fielde de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2020 (ORDINÁRIA)
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017**

1 Campos, Carlos Jacó Rocha, Carlos Tadeu Barelli, Ceci Castilho Custódio, Célio
2 da Silva Lacerda, Celso Atienza, Celso Deliberato, Celso Rodrigues, César
3 Augusto Sabino Mariano, César Marcos Rizzon, Christyan Pereira Kelmer Condé,
4 Cibeli Gama Monteverde, Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cláudio
5 Buiat, Conceição Aparecida Noronha Gonçalves, Cristiane Maria Filgueiras Lujan,
6 Dalton Edson Messa, Daniel Cardoso, Daniel Lucas de Oliveira, Daniella
7 Gonzalez Tinois da Silva, Demétrio Elie Baracat, Dib Gebara, Douglas Barreto,
8 Edenírcio Turini, Edgar da Silva, Edilson Pissato, Edison Pirani Passos, Edson
9 Facholi, Eduardo Lustoza, Edval Delbone, Elio Lopes dos Santos, Eloísa Cláudia
10 Mota, Euzébio Beli, Fábio Olivieri de Nobile, Fátima Aparecida Blockwitz,
11 Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Pierozzi
12 Durso, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto,
13 Frederico Antunes Afonso de Souza, Gerson de Marco, Gilberto de Magalhães
14 Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Glauco Eduardo
15 Pereira Cortez, Gley Rosa, Hamilton Fernando Schenkel, Hassan Mohamad
16 Barakat, Hélio Perecin Júnior, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Gomes Júnior,
17 Hirilandes Alves, Itamar Rodrigues, Jan Novaes Recicar, Januário Garcia, João
18 Antonio Galbiatti, João Dini Pivoto, João Domingos Biagi, João Felipe Rodrigues
19 de Albuquerque Andrade Picolini, João Fernando Custódio da Silva, João
20 Hashijumie Filho, João Luís Scarelli, João Luiz Braguini, Joni Matos Incheглу,
21 Jorge Moya Diez, José Antonio Gomes Vieira, José Ariovaldo dos Santos, José
22 Carlos Paulino da Silva, José Eduardo Abramides Testa, José Eduardo de Assis
23 Pereira, José Geraldo Baião, José Geraldo Querido, José Guilherme Pascoal de
24 Souza, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Marcos Nogueira, José
25 Nilton Sabino, José Paulo Garcia, José Renato Cordaço, José Renato Nazario
26 David, José Renato Zanini, José Roberto Barbosa Satto, José Valmir Flor, José
27 Vinicius Abrão, Juliana Maria Manieri Varandas, Jurandir Fernando Ribeiro
28 Fernandes, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Keiko Obara Kurimori, Kennedy
29 Flôres Campos, Laércio Rodrigues Nunes, Laerte Lambertini, Laurentino Tonin
30 Júnior, Lenita Secco Brandão, Leonídio Francisco Ribeiro Filho, Lilian Cristina
31 Moreira Borges, Luiz Fernando Ussier, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Mailton
32 Nascimento Barcelos, Marcelo Alexandre Prado, Márcio de Almeida Pernambuco,
33 Marco Antonio Silva de Faveri, Marcos Roberto Furlan, Marcos Wanderley
34 Ferreira, Marcus Rogério Paiva Alonso, Margareti Aparecida Stachissini Nakano,
35 Maria Amália Brunini, Maria Angela de Castro Panzieri, Maria do Carmo Rosalin
36 de Oliveira, Maria Olívia Silva, Mário Antonio Masteguín, Mário Eduardo Fumes,
37 Maurício Cardoso Silva, Maurício Pazini Brandão, Maurício Uehara, Michele
38 Carolina Moraes Maia, Miguel Aparecido de Assis, Miguel de Paula Simões, Milton
39 Rontani Júnior, Mônica Maria Gonçalves, Nelo Pisani Júnior, Nelson Martins da
40 Costa, Nestor Thomazo Filho, Newton Guenaga Filho, Odair Bucci, Orlando
41 Nazari Júnior, Patricia Barboza da Silva, Patrícia Gabarra Mendonça, Patricia
42 Stella Pucharelli Fontanini, Paulo César Lima Segantine, Paulo Eduardo Grimaldi,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2020 (ORDINÁRIA)
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017**

1 Paulo Henrique Bossi Cover, Paulo Roberto Arbex Silva, Paulo Roberto Boldrini,
2 Paulo Roberto Lavorini, Paulo Roberto Peneluppi, Paulo Sérgio de Moraes
3 Ribeiro, Pedro Aparecido de Freitas, Pedro Carvalho Filho, Pedro Sérgio Pimenta,
4 Rafael Henrique Gonçalves, Rafael Ricardi Irineu, Rafael Sancinetti Momesso,
5 Régia Mara Petitto, Renato Barreto Pacitti, Renato Becker, Ricardo Alves Perri,
6 Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo Hallak,
7 Ricardo Henrique Martins, Ricardo Leão da Silva, Ricardo Perale, Ricardo
8 Rodrigues de França, Ricardo Victoria Filho, Rita de Cássia Espósito Poço dos
9 Santos, Roberto Gradella Ferreira Pinto, Rodolfo de Freitas, Rodolfo Fernandes
10 More, Rogério Rocha Matarucco, Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan Gualberto,
11 Rui Evangelista dos Santos, Salmen Saleme Gidrão, Sebastião Gomes de
12 Carvalho, Sérgio Ricardo Lourenço, Silvio Antunes, Taís Tostes Graziano, Thiago
13 Barbieri de Faria, Tiago Furlanetto, Umberto Ghilarducci Neto, Valdemar Antonio
14 Demétrio, Valério Tadeu Laurindo, Valter Francisco Hulshof, Vanda Maria
15 Cavichioli Mendes Ferreira, Vasco Luiz Altafin, Veríssimo Fernandes Barbeiro
16 Filho, Vivian Karina Bianchini, Walter Logatti Filho, Wendell Roberto de Souza,
17 Wilton Mozena Leandro, Zeinar Hilsin Sondahl, Zildete Teixeira Ferraz do Prado.
18 Votaram contrariamente 02 (dois) Conselheiros: Alexandre Sayeg Freire, Avilson
19 Ferreira de Almeida. Abstiveram-se de votar 08 (oito) Conselheiros: Balmes Vega
20 Garcia, Cláudio Hintze, João Ariovaldo D’Amaro, Luiz Henrique Barbirato, Milton
21 Vieira Júnior, Ricardo de Gouveia, Rui Adriano Alves, Tiago Santiago de Moura
22 Filho. (Decisão PL/SP nº 92/2017).-----
23 Em seguida, o Vice-Presidente **Edson Navarro** passou para o item IV da pauta.-.-
24 **ITEM IV – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº**
25 **2019 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JANEIRO DE 2017;**-----
26 Aberta a discussão, a mesa informou haver uma correção a ser feita na página 16
27 linha 31, onde constava 16197 votos, foi corrigido para 161 votos.-----
28 Prosseguindo com a discussão, o Conselheiro Adnael Antonio Fiaschi solicitou
29 vista para reconsideração do processo número de ordem 53, e encaminhamento
30 da aprovação da Ata com essa ressalva. Em seguida, o Coordenador da Câmara
31 Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica Januário Garcia explicou
32 que o processo nº de Ordem 53 fora aprovado na última Plenária
33 equivocadamente, concedendo uma atribuição que é exclusiva de engenheiro
34 mecânico a um engenheiro químico, por esse motivo solicitava a suspensão da
35 decisão plenária nos termos do artigo 34 do Regimento. Prosseguindo a
36 discussão, outros Conselheiros frisaram que a Ata deve registrar o que ocorreu na
37 reunião estando os atos praticados certos ou errados, assim sendo, a Ata teria
38 que ser votada como está, ou seja, na íntegra, e posteriormente utilizar-se dos
39 meios legais para revisão do processo citado.-----
40 Após a discussão, a Ata da Sessão Plenária nº 2019 (Ordinária) de 26 de janeiro
41 de 2017, foi colocada na íntegra em votação, ficando o Coordenador da Câmara
42 Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica responsável,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2020 (ORDINÁRIA)
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017**

1 posteriormente, em fazer uma solicitação de reconsideração do processo nº de
2 ordem 53 junto à presidência.....
3 A Ata da Sessão Plenária nº 2019 (Ordinária) de 26 de janeiro de 2017 foi
4 APROVADA com a seguinte votação: Votaram favoravelmente 191 (cento e
5 noventa e um) Conselheiros: Ademar Salgosa Júnior, Adilson Bolla, Adnael
6 Antonio Fiaschi, Adriano Ricardo Galzoni, Aguinaldo Bizzo de Almeida,
7 Alessandra Dutra Coelho, Alexandre Sayeg Freire, Alim Ferreira de Almeida,
8 Amandio José Cabral D'Almeida Júnior, Amaury Hernandes, Ana Meire Coelho
9 Figueiredo, André Luís Carlini, André Martinelli Agunzi, Ângelo Caporalli Filho,
10 Ângelo Petto Neto, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Guimarães Silva, Antonio
11 Carlos Silva Gonçalves, Antonio Carlos Tosetto, Antonio Fernando Tarallo, Arlei
12 Arnaldo Madeira, Auro Doyle Sampaio, Balmes Vega Garcia, Camilo Mesquita
13 Neto, Carlos Augusto Simonian dos Santos, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos
14 Eduardo de Vilhena Paiva, Carlos Fielde de Campos, Carlos Jacó Rocha, Carlos
15 Tadeu Barelli, Ceci Castilho Custódio, Célio da Silva Lacerda, Celso Atienza,
16 Celso Rodrigues, César Augusto Sabino Mariano, Cibeli Gama Monteverde,
17 Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos, Conceição Aparecida Noronha
18 Gonçalves, Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Dalton Edson Messa, Daniel Lucas
19 de Oliveira, Daniella Gonzalez Tinois da Silva, Demétrio Elie Baracat, Dib Gebara,
20 Douglas Barreto, Edenírcio Turini, Edilson Pissato, Edison Pirani Passos, Edson
21 Facholi, Eduardo Lustoza, Edval Delbone, Elio Lopes dos Santos, Euzébio Beli,
22 Fábio Olivieri de Nóbile, Fátima Aparecida Blockwitz, Fernando Antonio Cauchick
23 Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Pierozzi Durso, Francisco José de
24 Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Frederico Antunes Afonso de
25 Souza, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele
26 Herbst Vazquez, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Gley Rosa, Hamilton Fernando
27 Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Gomes
28 Júnior, Hirilandes Alves, Jan Novaes Recicar, Januário Garcia, João Antonio
29 Galbiatti, João Arioaldo D'Amaro, João Dini Pivoto, João Domingos Biagi, João
30 Felipe Rodrigues de Albuquerque Andrade Picolini, João Fernando Custódio da
31 Silva, João Luís Scarelli, João Luiz Braguini, Joni Matos Incheглу, Jorge Moya
32 Diez, José Antonio Gomes Vieira, José Antonio Nardin, José Arioaldo dos
33 Santos, José Carlos Paulino da Silva, José Eduardo Abramides Testa, José
34 Eduardo de Assis Pereira, José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti,
35 José Geraldo Baião, José Geraldo Querido, José Guilherme Pascoal de Souza,
36 José Manoel Teixeira, José Marcos Nogueira, José Nilton Sabino, José Paulo
37 Garcia, José Renato Cordaço, José Renato Nazario David, José Renato Zanini,
38 José Roberto Barbosa Satto, José Valmir Flor, Juliana Maria Manieri Varandas,
39 Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Keiko Obara Kurimori, Kennedy Flôres
40 Campos, Laércio Rodrigues Nunes, Laerte Lambertini, Laurentino Tonin Júnior,
41 Lenita Secco Brandão, Lilian Cristina Moreira Borges, Luiz Antonio Dalto, Luiz
42 Fernando Ussier, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Mailton



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2020 (ORDINÁRIA)
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017**

1 Nascimento Barcelos, Marcelo Alexandre Prado, Marco Antonio Silva de Faveri,
2 Marcos Roberto Furlan, Marcos Wanderley Ferreira, Marcus Rogério Paiva
3 Alonso, Margareti Aparecida Stachissini Nakano, Maria Amália Brunini, Maria
4 Angela de Castro Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Maria Olívia
5 Silva, Mário Antonio Masteguín, Mário Eduardo Fumes, Maurício Cardoso Silva,
6 Maurício Pazini Brandão, Maurício Uehara, Michele Carolina Morais Maia, Miguel
7 Aparecido de Assis, Miguel de Paula Simões, Milton Rontani Júnior, Milton Vieira
8 Júnior, Mônica Maria Gonçalves, Nelson Martins da Costa, Nestor Thomazo Filho,
9 Newton Guenaga Filho, Orlando Nazari Júnior, Patricia Barboza da Silva, Patrícia
10 Gabarra Mendonça, Paulo César Lima Segantine, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo
11 Henrique Bossi Cover, Paulo Roberto Arbex Silva, Paulo Roberto Boldrini, Paulo
12 Roberto Lavorini, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Aparecido de Freitas, Pedro
13 Carvalho Filho, Rafael Henrique Gonçalves, Rafael Ricardi Irineu, Rafael
14 Sancinetti Momesso, Régia Mara Petitto, Renato Barreto Pacitti, Ricardo Alves
15 Perri, Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de
16 Gouveia, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Leão da Silva, Ricardo Rodrigues de
17 França, Ricardo Victoria Filho, Rita de Cássia Espósito Poço dos Santos, Roberto
18 Gradella Ferreira Pinto, Rodolfo de Freitas, Rodolfo Fernandes More, Rogério
19 Rocha Matarucco, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves, Salmen Saleme Gidrão,
20 Sebastião Gomes de Carvalho, Sérgio Ricardo Lourenço, Silvio Antunes, Thiago
21 Barbieri de Faria, Thiago Laisner Prata, Tiago Furlanetto, Umberto Ghilarducci
22 Neto, Valdemar Antonio Demétrio, Valério Tadeu Laurindo, Valter Domingos
23 Idargo, Valter Francisco Hulshof, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Vasco
24 Luiz Altafin, Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho, Vivian Karina Bianchini, Wendell
25 Roberto de Souza, Wilton Mozena Leandro, Zeinar Hilsin Sondahl. Votaram
26 contrariamente 07 (sete) Conselheiros: Christyan Pereira Kelmer Condé, José
27 Júlio Joly Júnior, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Paulo Sérgio de Moraes
28 Ribeiro, Renato Becker, Ricardo Perale, Zildete Teixeira Ferraz do Prado.
29 Abstiveram-se de votar 24 (vinte e quatro) Conselheiros: Adilson Franco
30 Penteado, Alexander Ramos, Amaro dos Santos, Antonio Areias Ferreira, Antonio
31 Cláudio Coppo, Carlos Alexandre da Graça Duro Couto, Carlos Costa Neto,
32 Carlos Eduardo Freitas da Silva, Celso Deliberato, César Marcos Rizzon, Cláudio
33 Buiat, Cláudio Hintze, Daniel Cardoso, Edgar da Silva, Itamar Rodrigues, João
34 Hashijumie Filho, José Vinicius Abrão, Leonídio Francisco Ribeiro Filho, Márcio de
35 Almeida Pernambuco, Odair Bucci, Pedro Sérgio Pimenta, Ricardo Hallak, Rui
36 Evangelista dos Santos, Tiago Santiago de Moura Filho.-----
37 Na sequência, o Vice-Presidente **Edson Navarro** passou para o item V da pauta.-
38 Às quinze horas e vinte e oito minutos os Conselheiros Ângelo Caporalli Filho e
39 Milton Vieira Junior solicitaram licença para retirarem-se da Sessão.-----
40 **ITEM V – LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E**
41 **EXPEDIDAS;**-----
42 Com a palavra o Diretor Administrativo **Carlos Eduardo de Vilhena Paiva**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2020 (ORDINÁRIA)
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017**

1 cumprimentou a todos e passou os seguintes informes: “1 – Ofício nº 3899 de 24
2 de novembro de 2016, onde o Confea nos informa da indicação do nome do
3 Engenheiro em Eletrônica Yaro Burian Júnior, para ser homenageado com a
4 Medalha do Mérito e do Engenheiro Industrial Carlos Alberto Garcia, para ser
5 homenageado com a inscrição no Livro do Sistema Confea/Crea e Mútua.
6 Registrou que as indicações foram contempladas e as homenagens concedidas
7 na abertura da 73ª Semana Oficial da Engenharia e Agronomia. 2 – Ofício Circular
8 nº 3911 de 24 de novembro de 2016, onde o Confea nos encaminha cópia da
9 Decisão nº: PL-1336/2016, Processo: CF-2405/2016, Interessado: Sistema
10 Confea/Crea, Ementa: Aprova os valores das inscrições da 74ª Semana Oficial da
11 Engenharia e da Agronomia – SOEA e dá outras providências”. Continuando,
12 passou a seguinte Informação: “Senhores Conselheiros, 1. Informamos quanto ao
13 que dispõe o artigo 47 e o inciso VIII do artigo 53 do Regimento deste Conselho,
14 que constitui dever do Conselheiro dar conhecimento ao Presidente ou ao
15 Coordenador da Câmara, de seu eventual impedimento de comparecer à Sessão
16 Plenária ou Reunião de Câmara, respectivamente. O artigo 50 do mesmo
17 Regimento diz que o Conselheiro que durante um ano faltar, sem licença prévia, a
18 06 (seis) sessões, consecutivas ou não, perde automaticamente o mandato,
19 passando este a ser exercido por seu Suplente em caráter efetivo. Dessa forma,
20 esclarecemos aos Senhores Conselheiros que a presença do Suplente nas
21 Sessões Plenárias e de Câmara Especializada, sem a prévia justificativa do
22 Conselheiro Titular, não exime o Titular de ser considerado como faltante, ou seja,
23 ao Conselheiro que não comparecer em Sessão Plenária ou em Reunião de
24 Câmara e não formalizar sua prévia justificativa ao Presidente ou Coordenador de
25 Câmara, respectivamente, independentemente de haver comunicado ao seu
26 Suplente, será a ele, por força regimental, lavrada Falta. 2. Informamos aos
27 Conselheiros representantes do Plenário em Câmara Especializada, que o
28 controle de presença, visando o atendimento ao § único do artigo 58 do
29 Regimento, dar-se-á com a somatória das 03 (três) reuniões mensais a que
30 estará sendo convocado, ou seja, da Câmara a qual foi eleito como
31 Representante, do Plenário e da Câmara de sua modalidade de origem. 3. O
32 endereço de cadastro do Conselheiro é aquele constante do Imposto de Renda,
33 sempre que o Conselheiro alterar os seus dados cadastrais, deve proceder à
34 comunicação ao Departamento do Plenário para a devida atualização no Cadastro
35 de Conselheiros”. Em seguida procedeu a leitura dos conselheiros que
36 justificaram sua ausência e dos conselheiros aniversariantes do mês de
37 fevereiro.....
38 Fazendo uso da palavra, o Vice-Presidente **Edson Navarro** passou para o item VI
39 da pauta.....
40 **ITEM VI – COMUNICADOS;**.....
41 Com palavra, o Vice-Presidente **Edson Navarro** passou aos Comunicados da
42 Presidência: “1. Nos termos do inciso X do artigo 90 do Regimento comunico a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2020 (ORDINÁRIA)
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017**

1 licença das funções dos Conselheiros: – Engenheiro Mecânico e Engenheiro Civil
2 Mário Pero Tinoco, de 01 de janeiro de 2017 a 31 de agosto de 2017; –
3 Engenheiro Eletricista Tony Menezes de Souza, de 01 de janeiro de 2017 a 30 de
4 abril de 2017; – Engenheiro Civil Antonio Luiz Gatti de Oliveira, de 01 de fevereiro
5 de 2017 a 01 de junho de 2017; – Engenheiro Civil Carlos Consolmagno, de 01 de
6 fevereiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017; – Engenheiro Mecânico Ney
7 Wagner Gonçalves Ribeiro, de 06 de fevereiro de 2017 a 25 de fevereiro de
8 2017”. Em seguida, passou a palavra ao Diretor Geral da Mútua-SP Eng. Agr.
9 Pedro Shigueru Katayama.....
10 Às quinze horas e trinta e um minutos o Conselheiro Joni Matos Incheглу solicitou
11 licença para retirar-se da Sessão.....
12 Com a palavra o Diretor Geral da Mútua-SP **Pedro Shigueru Katayama**
13 cumprimentou a todos e informou que a diretoria da Caixa de Assistência aos
14 Profissionais do Crea de São Paulo é composta pelo Diretor Geral Pedro
15 Shigueru Katayama, o Diretor Administrativo Aldo Leopoldo Rossetto Filho e o
16 Diretor Financeiro Egydio Angerami Filho. Informou ainda que em 31/12/2014 a
17 Mútua-SP estava com 3.735 sócios contribuintes e em 31/01/2017 passaram para
18 7.087, obtendo um aumento de 90% em número de sócios contribuintes durante
19 sua gestão, sendo que até o final do mandato a meta é atingir 10.000 sócios
20 contribuintes. Explanou sobre os benefícios reembolsáveis como Ajuda Mútua,
21 Garante Saúde e o Apoio Flex que é o mais popular e fácil de contrair e o Veículo,
22 para compra de veículo, onde todos os empréstimos têm uma taxa de juros que
23 gira em torno de 0,3% a 0,8% mais o INPC. Em seguida, falou que em 2015 a
24 receita foi R\$35 milhões e em 2016 passou para R\$41 milhões tendo uma
25 evolução de 17%, as despesas foram R\$ 18 milhões. Receita e disponibilidade
26 financeira que em 2015 era de R\$131 milhões passou para R\$155 milhões em
27 2016, com uma variação de 18%. Valor a receber de benefício era de R\$17
28 milhões e agora são R\$18 milhões nas mãos dos mutuários. Em seguida,
29 comunicou que em 2017 a Mútua completará 40 anos de existência e estará
30 premiando/abrindo aos profissionais que se filiarem neste ano a anuidade de
31 R\$40,00. Mas para os que já estão filiados, como ficou 5 anos congelados em
32 R\$130,00, por uma decisão do Conselho Federal, a PL-1985/2016, a anuidade
33 passa para R\$180,00 e para os adimplentes na pontualidade pagando em março
34 terá um desconto de R\$20,00. Em contrapartida, o pecúlio por morte natural
35 passa de R\$10.000,00 para R\$15.000,00 que é o seguro, o de morte acidental
36 que é de R\$20.000,00 passa para R\$30.000,00 obtendo um incremento de 50%
37 nos valores dos seguros. Finalizando, pediu aos conselheiros ligados às
38 universidades e às entidades sindicais que ajudem a divulgar a Mútua juntos aos
39 profissionais e aos que estão para se formar, pois tem uma série de parcerias com
40 as entidades para os eventos. E tem à disposição os diretores, o telefone 0800 e
41 o site para atendê-los da melhor forma possível. Por fim, informou que gostaria de
42 presentear os Conselheiros com agendas da Mútua e agradeceu a todos.-.-.-.-.-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2020 (ORDINÁRIA)
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017**

1 Com a palavra o Conselheiro **José Eduardo de Assis Pereira**, cumprimentou a
2 todos e fez a seguinte manifestação: “Senhor Presidente Eng. Vinícius Marchese
3 Marinelli. Venho propor a criação de concurso fechado aos profissionais inscritos
4 no Crea-SP, para apresentação de peças publicitárias a serem veiculadas nas
5 mídias impressas e eletrônica (exceto vídeos), visando a fomentar junto à
6 sociedade civil, as vantagens técnicas e econômicas da contratação dos
7 profissionais dos Sistema Crea-SP. Tal concurso será organizado pela Comissão
8 Especial do Mérito, sob supervisão dessa previdência. Os prêmios seriam pela
9 criação e da transferência dos direitos de veiculação para o Crea-SP. Prêmios
10 sugeridos: 1º lugar R\$120.000,00, 2º lugar R\$80.000,00, 3º lugar R\$60.000,00, 4º
11 ao 10º lugares R\$20.000,00 cada. Datas: Organização e abertura do concurso até
12 30/julho/2017 e premiação até 30/agosto/2017. Se aprovada, esta propositura,
13 comprometo a detalhar a proposta reunindo-me com a sua presidência,
14 Departamento Jurídico, ou quem for indicado, em reunião com o coordenador da
15 Comissão Especial do Mérito, sendo eu, seu adjunto; Este entender ser
16 proveitosa esta propositura. Certo de sua atenção, sobre o tema, atenciosamente
17 José Eduardo de Assis Pereira”.....
18 Às quinze horas e quarenta e cinco minutos os Conselheiros Cristiane Maria
19 Filgueiras Lujan, Mario Antonio Masteguin, Mônica Maria Gonçalves e Rogério
20 Rocha Matarucco solicitaram licença para retirarem-se da Sessão.....
21 Com a palavra o Conselheiro **Gilmar Vigiodri Godoy**, cumprimentou a todos e
22 manifestou-se agradecendo, em atenção à consideração a ele dispensada, pela
23 nova gestão do Crea-SP, a um processo protocolo nº 8655, datado de maio de
24 2016, sobre um treinamento regional de membros das comissões de ética dos
25 Creas da Região Sudeste, do qual na época fazia parte. Como não tinha retorno,
26 recorreu à presidência, com o Assessor da Presidência Eng. Gumercindo, quando
27 foi atendido de imediato. Por fim, agradeceu a atenção e consideração a todos os
28 conselheiros.....
29 Às quinze horas e quarenta e oito minutos os Conselheiros Euzébio Beli e Rafael
30 Henrique Gonçalves solicitaram licença para retirarem-se da Sessão.....
31 Com a palavra o Conselheiro **Antonio Carlos Catai**, cumprimentou a todos e fez
32 a seguinte manifestação: “Posto de Atendimento do Crea-SP no Sindicato dos
33 Tecnólogos do Estado de São Paulo. No dia 20 de dezembro de 2016, o Posto de
34 Atendimento que estava a vários anos instalado dentro da nossa entidade foi
35 retirado. Como justificativa a retirada, foi por não haver mais interesse de ter um
36 posto naquela região. O posto do Sindicato dos Tecnólogos, estava localizado a
37 50 metros do metrô da linha verde, Estação Alto do Ipiranga. O espaço destinado
38 ao Crea-SP (de 100m²) com entrada independente e exclusiva ao posto do Crea-
39 SP. No Sistema Confea/Crea, os profissionais tecnólogos neste Regional, soma
40 mais de 7.000 profissionais em dia com suas obrigações de anuidade. É difícil
41 imaginar que não é importante ter um posto do Crea-SP em nossas
42 dependências, para poder atender aos profissionais tecnólogos bem como todos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2020 (ORDINÁRIA)
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017**

1 os outros profissionais dos Sistema Confea/Crea. Solicitamos se possível rever
2 essa decisão, que seja novamente reaberto o posto de atendimento no SINTESP,
3 para que os mais de 7.000 profissionais tecnólogos inscritos neste Regional
4 sejam bem atendidos. Conselheiro Antonio Carlos Catai – CEEE SP
5 representantes dos tecnólogos do estado de São Paulo”.....
6 Nada mais havendo a tratar, e ninguém mais desejando fazer uso da palavra, o
7 Vice-Presidente no exercício da presidência **Edson Navarro** encerrou a sessão
8 às quinze horas e cinquenta minutos, agradecendo a presença e a colaboração
9 de todos e desejando um bom retorno a todos. E eu, Diretor Administrativo Carlos
10 Eduardo de Vilhena Paiva, mandei lavrar a presente Ata que, lida e achada
11 conforme, vai assinada pelo Senhor Presidente e pelo Diretor Administrativo na
12 data de sua aprovação.....
13
14
15
16
17